



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 14 de junho de 2012

Disponibilizado às 20:00 de 13/06/2012

ANO XV - EDIÇÃO 4811

Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Des. Gursen De Miranda
Membros

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Herberth Wendel Francelino Catarina
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3224 6395
(95) 8404 3086
(95) 8404 3099 (ônibus)

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Assessoria de Comunicação
(95) 3198 4156
(95) 3198 4157

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 13/06/2012

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.001120-2****EMBARGANTE: ÉLINA MARCIANO DA SILVA****ADVOGADO: DR. ELIELSSON SANTOS DE SOUZA****EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA****RELATORA: DESª TÂNIA VASCONCELOS DIAS****EMENTA****EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS DO ART. 535 DO CPC NÃO PREENCHIDOS. IMPOSSIBILIDADE DE REAPRECIAÇÃO DA LIDE. REJEIÇÃO.**

1. Eventual inconformidade em relação à tese adotada no acórdão embargado deve ser objeto de recurso próprio e não pela via transversa dos embargos de declaração, até mesmo porque não é possível ao mesmo órgão julgador fazer a revisão dos seus julgados.
2. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes do Tribunal Pleno, acordam à unanimidade de votos, em consonância com o Ministério Público, em conhecer e rejeitar o recurso de Embargos de Declaração, nos termos do voto da Relatora.

Estiveram presentes os Desembargadores Lupercino Nogueira (presidente), Ricardo Oliveira, Almiro Padilha, Gursen De Miranda, o MM. Juiz de Direito Convocado Euclides Calil Filho e o Procurador de Justiça Fábio Stica.

Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (06.06.2012).

Desª. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0000.12.000054-2**RECORRENTE: JEFERSON ANTONIO DA SILVA****ADVOGADO: DR. ALESSANDRO ANDRADE LIMA****RECORRIDO: CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA****RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS****EMENTA****ADMINISTRATIVO - OFICIAL DE JUSTIÇA – APLICAÇÃO DE PENA DE SUSPENSÃO CONVERTIDA EM MULTA – NÃO CUMPRIMENTO DE MANDADO – ZELO INOBSERVÂNCIA – NÃO DEDICAÇÃO ÀS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO – RECURSO DESPROVIDO**

Oficial de Justiça, como “*longa manus do judiciário*” tem por obrigação e zelo profissional ser diligente no sentido de dar cumprimento às ordens sob sua responsabilidade, tanto mais, quando consta do mandado a localização do órgão onde a testemunha poderia ser encontrada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 000054-33.2012.8.23.0000**, em que são partes as acima identificadas, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno, à unanimidade de votos em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso, nos termos do voto da relatora que fica fazendo parte integrante desse julgado.

Estiveram presentes à sessão de julgamento os Desembargadores Lupercino Nogueira (presidente), Ricardo Oliveira (vice-presidente), Mauro Campello (Julgador), Almiro Padilha (julgador), Gursen De Miranda (Julgador) e Euclides Kalil Filho (juiz convocado), bem como a Procuradora Geral de Justiça Fábio Stica.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de Junho do ano de dois mil e doze (06.06.2012).

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11. 001411-5

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS

AGRAVADA: ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA

ADVOGADA: DR^a CARLEN PERSCH PADILHA

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

AGRAVO INTERNO. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SIMILITUDE COM O PARADIGMA INDICADO. INCLUSÃO NO REGIME DOS RECURSOS REPETITIVOS DETERMINADA PELO STJ. RECURSO ESPECIAL SEM AS CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE.

1. A irrisignação do agravante quanto à inclusão do seu recurso no regime dos recursos repetitivos não pode prosperar, porquanto foi o próprio Superior Tribunal de Justiça que a determinou.
2. O recurso especial não reúne as condições de admissibilidade para ser remetido à Corte Superior de Justiça.
3. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do julgado.

Estiveram presentes na Sessão os Desembargadores Lupercino Nogueira, Ricardo Oliveira, Mauro Campello, Almiro Padilha, Tânia Vasconcelos Dias, Gursen De Miranda, o Juiz convocado Euclides Calil e o Procurador Geral de Justiça, Fábio Stica.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de junho do ano dois mil e doze.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente/Relator

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.12.000435-3

AGRAVANTE: TORU JIM

ADVOGADO: DR. COSMO MOREIRA DE CARVALHO
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

AGRAVO INTERNO – DESPACHO DE CUNHO ORDINATÓRIO – IRRECORRIBILIDADE – ART. 504 DO CPC.

1. O despacho que apenas determina o sobrestamento não tem caráter decisório, portanto, irrecorrível. Aplicação do art. 504 do CPC.
2. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer o recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do julgado.

Estiveram presentes na Sessão os Desembargadores Lupercino Nogueira, Ricardo Oliveira, Mauro Campello, Almiro Padilha, Tânia Vasconcelos Dias, Gursen De Miranda, o Juiz convocado Euclides Calil e o Procurador Geral de Justiça, Fábio Stica.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de junho do ano dois mil e doze.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente/Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 010.07.008309-1
RECORRENTE: AILTON ARAÚJO DA SILVA
RECORRIDO: CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de Recurso Administrativo contra decisão proferida pelo então Corregedor do e. TJRR, Des. Lupercino Nogueira, que aplicou pena de advertência ao recorrente, em razão de transgressão ao disposto no nos arts. 109, III e 110, IV, ambos da LCE n.º 053/2001, consoante o art. 226, I, do COJERR e art. 28 da LCE n.º 018/96 (fl. 61 da Sindicância n.º 011/2007 – apensa).

O recorrente sustenta que a penalidade não deve ser mantida, pois, conforme consta dos autos da Sindicância n.º 011/2007, o não cumprimento dos Alvarás de Soltura que lhes foram distribuídos no plantão judiciário foi ocasionado por culpa dos servidores do respectivo cartório.

Sustenta também que foi vítima de “caso fortuito”, por seu veículo estava na oficina, o que impossibilitou sua locomoção.

Por fim, sustenta que não há que se falar em prejuízo às partes, pois outro oficial de justiça (Tito Aurélio) cumpriu a Ordem de Soltura em seu lugar.

Requer, ao final, o provimento do recurso, com a consequente alteração e exclusão da penalidade em seus registros funcionais.

É o relatório. Decido, nos termos do art. 175, XIV do RITJRR.

Nos termos do art. 101 da LCE 053/2001, o prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso, é de 30 dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.

O recorrente tomou ciência da decisão em 03/05/2007, tendo recebido cópia integral dos autos em 11/05/2007. No entanto, a interposição do recurso somente se deu em 03/09/2007, quatro meses após a ciência da decisão impugnada.

Logo, tendo sido protocolizado três meses após o prazo legal, este recurso não comporta conhecimento, pois apresentado intempestivamente.

ISSO POSTO, não conheço do presente recurso.

P. R. I.

Boa Vista, 12 de junho de 2012.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO NO RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.10.000399-5

AGRAVANTE: THATIANE MARIA VIEIRA REIS

ADVOGADO: DR. JOSÉ JERONIMO F. DA SILVA

AGRAVADO: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA

RELATORA: DESª TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DESPACHO

À Secretaria do Tribunal Pleno:

Considerando o trânsito em julgado (informação à fl. 157), intimem-se as partes e, após, archive-se o presente feito, procedendo-se às baixas necessárias.

Boa Vista, RR, 11 de Junho de 2012.

Desª. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.11.003557-2

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATORA: DESª TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DESPACHO

Cuida-se de Representação e Investigação Criminal formulada pelo Ministério Público Estadual em face de João Bastista Carvalho de Aguiar e outros.

Em razão de um dos representados ocupar cargo de Secretário de Estado e, conseqüentemente, possuir foro privilegiado, os autos vieram para esta superior instância para processamento.

Por seu turno, dispõe o art. 35, incisos VI e VII, da Lei Orgânica do Ministério Público de Roraima, *verbis*:

Art. 35 - Além das atribuições previstas nas Constituições Federal e Estadual, nesta e em outras Leis, compete, ainda, ao Procurador-Geral de Justiça:

(...)

VI - ajuizar ação penal de competência originária dos Tribunais, nela oficiando;

VII - oficiar nos processos de competência originária dos Tribunais, nos limites estabelecidos nesta Lei;
Destarte, remetam-se os autos à D. Procuradoria Geral de Justiça para manifestação.

Boa Vista, 12 de junho de 2012.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N^o 0010.11.007758-2

RECORRENTE: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTRO

RECORRIDA: ROSELY QUEZADO DO NASCIMENTO LIMA

ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTRO

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N^o 0010.11.007760-8

RECORRENTE: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTRO

RECORRIDO: ANTONIO DE MATOS DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. ANTONIO LOPES FILHO

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 13 DE JUNHO DE 2012.

Bel. Itamar Lamounier
Diretor de Secretaria

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 13/06/2012

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N^o 0000.10.000670-9

RECORRENTE: RONILDO BEZERRA DA SILVA

ADVOGADO: DR. CLAYBSON ALCÂNTARA

RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ERNANI BATISTA DOS SANTOS JÚNIOR

DESPACHO

Considerando o trânsito em julgado da decisão (fl. 484), bem como a manifestação do recorrido informando que firmou Termo de Ajustamento de Conduta com o recorrente (fls. 496/503), archive-se.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 12 de junho de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 00012000130-0
AUTOR: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA
RÉU: A. G. DE M.

DESPACHO

Segredo de Justiça.

Notifique-se o magistrado para que preste informações, no prazo de 05(cinco) dias, nos termos do art. 9º, § 1º, da Resolução nº 135/2011, do Conselho Nacional de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 12 de junho de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.907802-3
RECORRENTE: AMADEU ROCHA TRIANI
RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRª CHRISTIANE MAFRA MORATELLI

DESPACHO

Diante da certidão de fl. 197, intime-se o recorrente para regularizar sua representação, no prazo de 05 dias, conforme art. 13 do CPC.

Boa Vista-RR, 11 de junho de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº. 0000.12.000266-2
EMBARGANTE: MARIA DAS DORES OLIVEIRA ANDRÉ
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO
EMBARGADO: PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE VASCONCELOS
ADVOGADO: DR. IGOR QUEIROZ ALBUQUERQUE

DESPACHO

Diante da oposição de embargos de declaração com caráter modificativo (fls. 53/58) determino a intimação do embargado para, querendo, manifestar-se em cinco dias.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 12 de junho de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 13/06/2012

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Câmara Única, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **19 de junho do ano de dois mil e doze**, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0060.09.022990-1 – SÃO LUIZ/RR

1º APELANTE: JOSÉ MARIA DE ALMEIDA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOÃO GUTEMBERG WEIL PESSOA
2º APELANTE: MANOEL CARLOS DE OLIVEIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOÃO GUTEMBERG WEIL PESSOA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0000.11.001262-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: RONAN CAMPOS NOGUEIRA
ADVOGADOS: DR. MAURO SILVA DE CASTRO E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº. 0010.07.007115-3 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: FRANCISCO ALVES FREIRE
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MARCOS ANTÔNIO JÓFFILY
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.07.008240-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MIZAEAL RODRIGUES DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MARCOS ANTONIO JÓFFILY
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº. 0010.07.007625-1 – BOA VISTA/RR

RECORRENTES: WILKER BASTOS ROMÃO E HARLEY RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº. 0010.04.097576-4 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDO: ELIVAL DA CUNHA VASCONCELOS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº. 0010.04.083383-1 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDO: ERIC GOMEZ GALAN
ADVOGADO: DR. JOSÉ ALE JÚNIOR
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº. 0010.06.146161-1 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDO: VICENTE ALEXANDRE DOS SANTOS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº. 0010.06.148083-5 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDO: FÁBIO DA SILVA DEMÉTRIO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº. 0010.05.111914-6 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDO: ELTON SOUZA ANDRADE
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON R. LEITE DA SILVA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº. 0010.06.145082-0 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDO: LEANDRO DE OLIVEIRA PERES
DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº. 0010.01.010903-0 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDO: MAURO OLIVEIRA DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº. 0010.06.138581-0 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDO: ELISEU OLIVEIRA DE SOUZA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº. 0010.05.104630-7 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDO: ALEXANDRO MENDRADO DE SOUZA
ADVOGADO: DR. ELIAS BEZERRA DA SILVA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.08.197554-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: RENATO SANTOS DE AMARAL
ADVOGADO: FRANCISCO J. P. DE MACEDO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.09.212872-6 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE: CLEMILTON DA SILVA ALMEIDA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JAIME BRASIL FILHO
2º APELANTE: GILENO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010 09 911143-6 – BOA VISTA/RR****EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. SANDRO BUENO DOS SANTOS****EMBARGADA: ANTEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA****ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE****RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA****EMENTA**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – INOCORRÊNCIA – QUESTÕES DEVIDAMENTE ANALISADAS NO ACÓRDÃO. Pretende o Embargante a rediscussão da causa, o que é vedado pela legislação processual civil. Embargos conhecidos e rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 0010 09 911143-6, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os Embargos, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Estiveram presentes no julgamento os Desembargadores Ricardo Oliveira (Presidente da Câmara Única) e Gursen De Miranda (Membro).

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e doze.

Des. Lupercino Nogueira

Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**HABEAS CORPUS Nº 0000552-32.2012.8.23.0000 (0000.12.000552-5) – BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: ELIELSSON SANTOS DE SOUZA****PACIENTE: DIONNY SILVA GOMES****AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COM.DE BOA VISTA/RR****RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS****EMENTA**

HABEAS CORPUS – PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA – FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – MAUS ANTECEDENTES – PERIGO DE REITERAÇÃO DELITIVA - ORDEM DENEGADA.

1. Demonstrada a periculosidade social do Paciente e conseqüente risco à ordem pública, mormente em razão de existir outra condenação, pelo delito de furto qualificado, resta justificada a decisão que decreta a prisão preventiva do acusado para garantia da ordem pública.

2. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos, em harmonia com o Ministério Público, em conhecer do habeas corpus e, no mérito, denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Estiveram presentes à sessão de julgamento os Desembargadores Ricardo Oliveira (presidente) e Mauro Campello (julgador), bem como o Procurador de Justiça Sales Eurico Melgarejo Freitas.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (05.06.2012).

Desa. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000504-73.2012.8.23.0000 (0000.12.000504-6) – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: BEM-HUR SOUZA DA SILVA
PACIENTE: MARCELO MARQUES PADILHA
AUTORIDADE COATORA: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

EMENTA

HABEAS CORPUS PREVENTIVO. POLICIAL MILITAR. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. IRRELEVANTE. DECRETO DE DESSERÇÃO. LEGALIDADE DA DECRETAÇÃO DA PRISÃO. JUSTIFICATIVA DAS AUSÊNCIAS NO SERVIÇO. MATÉRIA DE DEFESA. ORDEM DENEGADA.

1. Deve-se conhecer do habeas corpus quando a matéria arguida referir-se à patente constrangimento ilegal, mesmo não havendo a impetração prévia em primeira instância.
 2. Com a lavratura do termo de deserção, a lei processual castrense permite que o réu seja submetido à prisão, sem que isso configure constrangimento ilegal.
 3. Só é permitida a apreciação no rito sumário do habeas corpus a ilegalidade patente, assim, alegações sobre matérias de defesa tem que ser apreciada no decorrer da ação penal.
2. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos, em consonância parcial com o parecer ministerial, em rejeitar a preliminar e conhecer do habeas corpus, mas negar a ordem, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes à sessão o Des. Ricardo Oliveira (presidente), o Des. Mauro Campello (juizador), bem como a i. Procurador de Justiça Sales Eurico Melgarejo Freitas. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (05.06.2012).

Desa. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL N.º 0000716-94.2012.8.23.0000 (0000.12.000716-6) – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: ANTÔNIO JORDÃO LAVOR DO NASCIMENTO
ADVOGADO: DR. WLADIMIR FOGAGNOLI FERRAZ
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL – INDEFERIMENTO DE LIMINAR EM REVISÃO CRIMINAL – ILEGALIDADE FLAGRANTE – INEXISTÊNCIA – AGRAVO DESPROVIDO.

- I. A concessão de liminar em revisão criminal somente é cabível quando houver flagrante ilegalidade, aferível de plano, e desde que presentes o perigo da demora e a fumaça do bom direito, o que não ocorreu no caso concreto.
- II - Agravo desprovido.

ACÓRDÃO

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, na sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos, pelo DESPROVIMENTO do agravo regimental, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes à sessão de julgamento os Desembargadores Ricardo de Oliveira (presidente) e Mauro Campello (jugador), bem como o Procurador de Justiça Sales Eurico Melgarejo Freitas. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (05.06.2012).

Desa. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.10.907024-2 - BOA VISTA/RR
APELANTE: DEUSANGELA DA SILVA FERREIRA DE SANTANA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALBERTO DOS REIS SALUSTIANO
APELADO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA - DETRAN
PROCURADORA JURÍDICA: DRA. JANAINA DEBASTIANI
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – DANO MORAL – ERRO NA COMPENSAÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO – RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA – RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento, juntamente com o Relator, o Exmo. Sr. Des. Gursen De Miranda e o Juiz Convocado Euclides Calil Filho.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 05 de junho de 2012.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente e Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.10.911374-5 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS M. MARQUES
APELADA: MARIA DE FÁTIMA SILVA REIS
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA L. DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE VERBAS TRABALHISTAS – CARGO EM COMISSÃO – MUNICÍPIO DE BOA VISTA - SERVIDOR SUJEITO ÀS DISPOSIÇÕES DO ESTATUTO, NÃO SE LHE APLICANDO AS REGRAS CELETISTAS, EM FACE DO PROVIMENTO DE CARGO COMISSIONADO - DESPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Pelas doutrinas do não-locupletamento à custa alheia e da obrigação natural que evoluíram para o princípio da moralidade administrativa, ainda que irregular seja a contratação de servidor público e inválido o ato, tem ele o direito incontestável de receber pelos dias trabalhados e também a todos os demais direitos que um servidor público em tese teria, como as férias acrescidas de 1/3 e o 13º salário.

2. O vínculo estabelecido entre a Administração Pública e o funcionário comissionado é de cunho administrativo, sujeito às normas de direito público.

3. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento, juntamente com o Relator, o Exmo. Sr. Des. Gursen De Miranda e o Juiz Convocado Euclides Calil Filho.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 05 de junho de 2012.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente e Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.10.913904-7 – BOA VISTA/RR

1.º APELANTE/2.º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO T. M. DE CANTUÁRIA JR.

2.ª APELANTE/1.ª APELADA: SIMONE ARRUDA DO CARMO

ADVOGADO: DR. RAFAEL DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINARES: AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DE LITISCONSORTES – INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - REJEITADAS – AGRAVO RETIDO – CERCEAMENTO DE DEFESA – INDEFERIMENTO DE PERÍCIA MÉDICA – FACULDADE DO JUIZ – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO – REJEITADA – AGRAVO DESPROVIDO – MÉRITO: AÇÃO ORDINÁRIA – PROMOÇÃO DE DELEGADO DA POLÍCIA CIVIL – ATO COMPLEXO – NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROCESSO DE PROMOÇÃO – SEPARAÇÃO DOS PODERES. RECURSO DO ESTADO PROVIDO.

1 - Não houve qualquer prejuízo ou cerceamento de defesa com o julgamento antecipado da lide, não merecendo reparo a decisão hostilizada.

2 - A promoção pleiteada pela delegada da Polícia Civil Estadual está prevista no ordenamento, mas a Lei Complementar Estadual n.º 55/2001 necessita de regulamentação, não podendo o Poder Judiciário determinar qualquer promoção sem a implementação do processo administrativo.

3 - Ademais, a intervenção do Poder Judiciário somente é possível quando referente à legalidade do ato questionado, não sendo possível substituir o Poder Executivo promovendo o servidor, até porque a matéria não foi devidamente regulamentada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em dar provimento ao apelo do Estado, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento, juntamente com o Relator, o Exmo. Sr. Des. Gursen De Miranda e o Juiz Convocado Euclides Calil Filho.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 05 de junho de 2012.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente e Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.10.902248-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ZEDEMAR SENA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANDRÉ ELYSIO CAMPOS BARBOSA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**EMENTA:**

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. CONCURSO PÚBLICO. DELEGADO DA POLÍCIA CIVIL. AÇÃO AJUIZADA DEPOIS DE EXPIRADA A VALIDADE DO CERTAME. DECADÊNCIA VERIFICADA. INEXISTÊNCIA DE DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO. APELAÇÃO PREJUDICADA

- Descabida a pretensão de nomeação a cargo relativo a concurso público cuja validade expirou anteriormente à propositura da ação. - Ocorrência da decadência.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em julgar prejudicado o recurso, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento, juntamente com o Relator, o Exmo. Sr. Des. Gursen De Miranda e o Juiz Convocado Euclides Calil Filho.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 05 de junho de 2012.

DES. MAURO CAMPELLO

Presidente e Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.09.917102-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. SABRINA A. TRICOT

APELADA: ANA MARIA SILVA MACHADO

ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTRA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE VERBAS TRABALHISTAS – CARGO EM COMISSÃO – MUNICÍPIO DE BOA VISTA - SERVIDOR SUJEITO ÀS DISPOSIÇÕES DO ESTATUTO, NÃO SE LHE APLICANDO AS REGRAS CELETISTAS, EM FACE DO PROVIMENTO DE CARGO COMISSIONADO - DESPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Pelas doutrinas do não-locupletamento à custa alheia e da obrigação natural que evoluíram para o princípio da moralidade administrativa, ainda que irregular seja a contratação de servidor público e inválido o ato, tem ele o direito incontestável de receber pelos dias trabalhados e também a todos os demais direitos que um servidor público em tese teria, como as férias acrescidas de 1/3 e o 13º salário.

2. O vínculo estabelecido entre a Administração Pública e o funcionário comissionado é de cunho administrativo, sujeito às normas de direito público.

3. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento, juntamente com o Relator, o Exmo. Sr. Des. Gursen De Miranda e o Juiz Convocado Euclides Calil Filho.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 05 de junho de 2012.

DES. MAURO CAMPELLO

Presidente e Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.09.013542-7 - BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ

PACIENTE: GLEYDSON LINHARES GOMES

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3.^a VARA CRIMINAL DA COM. DE BOA VISTA/RR

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA:

HABEAS CORPUS – EXECUÇÃO PENAL – PROGRESSÃO DE REGIME – VIA IMPRÓPRIA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL – REGIME PRISIONAL – CRIME HEDIONDO – DATA ANTERIOR À LEI 11.464/07 – APLICAÇÃO RETROATIVA DE LEI PENAL MAIS GRAVOSA – IMPOSSIBILIDADE – INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 2.º, § 1.º, DA LEI 8.072/90 – APLICAÇÃO DO REQUISITO OBJETIVO PREVISTO NO ART. 112 DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL.

1. O habeas corpus é meio impróprio para a obtenção da progressão de regime, tendo em vista a incabível dilação probatória necessária ao exame dos requisitos exigidos pela lei, além de implicar em supressão de instância.

2. O Pleno do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Habeas Corpus n.º 82.959, em 23/02/06, concluiu, por maioria, que a vedação à progressão de regime prisional, prevista no art. 2.º, § 1.º, da Lei n.º 8.072/90, é inconstitucional.

3. A exigência do cumprimento de 2/5 (dois quintos) da pena imposta - se primário -, ou de 3/5 (três quintos) - se reincidente -, como requisito objetivo para a progressão, trazida pela Lei n.º 11.464/07, por ser evidentemente mais gravosa, não pode retroagir para prejudicar o réu, em observância à vedação inserta no art. 5.º, XL, da Constituição Federal e no art. 2.º do Código Penal.

4. Na hipótese dos autos, o fato delituoso que ensejou a condenação do paciente ocorreu em data anterior à vigência da Lei n.º 11.464/07 - que se deu em 29/03/07 -, devendo, assim, prevalecer o disposto no art. 112 da Lei de Execução Penal, ou seja, o requisito objetivo de cumprimento de 1/6 (um sexto) da pena.

5. Resta caracterizado o constrangimento ilegal causado pela decisão proferida pelo Juízo das Execuções Penais, que indeferiu a progressão de regime com base na lei penal mais gravosa.

6. Ordem parcialmente concedida, apenas para determinar que aquele Juízo proceda a novo exame dos requisitos para a progressão, devendo considerar como condição objetiva o cumprimento de 1/6 (um sexto) da pena (art. 112 da Lei de Execução Penal).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em conhecer do habeas corpus, concedendo, em parte, a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 23 de fevereiro de 2010.

Des. MAURO CAMPELLO

Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

Des. ROBÉRIO NUNES

Julgador

Esteve presente:

Dr. EDSON DAMAS DA SILVEIRA

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0053024-29.2002.8.23.0010 (0010.02.053024-1) – BOA VISTA/RR

APELANTE: PEDRO PEREIRA DA SILVA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – TRIBUNAL DO JÚRI – CONDENAÇÃO – DECISÃO AMPARADA EM TESE DEFENDIDA EM PLENÁRIO – NOVO JÚRI – IMPOSSIBILIDADE. REDUÇÃO DO QUANTUM DA PENA APLICADA – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS MAJORITARIAMENTE FAVORÁVEIS – ELEVAÇÃO EXACERBADA DA PENA-BASE E RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO – REDUÇÃO QUE SE IMPÕE. DECOTE DE OFÍCIO DA CONDENAÇÃO À INDENIZAÇÃO MÍNIMA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A versão aceita pelos jurados encontra apoio nas provas carreadas. Soberania do Veredicto Popular.
2. Impõe-se o redimensionamento do apenamento, tendo em vista que as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal são majoritariamente favoráveis ao réu.
3. Para a incidência da atenuante da confissão, o dispositivo legal não faz qualquer tipo de restrição, condição ou ressalva quanto à maneira como o réu deve proceder.
4. Vedada a fixação da parcela indenizatória mínima para fato ocorrido antes da vigência da Lei 11.719/08. Natureza de sanção. Incabível a retroação in pejus.
5. Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos, em parcial sintonia com o parecer Ministerial, em **DAR PARCIAL PROVIMENTO** à Apelação, para manter a condenação, porém, redimensionar o apenamento para o mínimo legal, e ainda, decotar a parcela indenizatória, nos termos do voto da Relatora.

Estiveram presentes à sessão o Des. Ricardo Oliveira (presidente), o Des. Mauro Campello (julgador), bem como a i. Promotor de Justiça João Paixão.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e doze (31.05.2012).

Desa. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 000560-09.2012.8.23.0000 (0000.12.000560-8) – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: GERSON BARROSO MAGALHÃES

ADVOGADO: DR. JAMES PINHEIRO MACHADO

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – TRIBUNAL DO JÚRI – ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA – LEGÍTIMA DEFESA – NÃO DEMONSTRAÇÃO DE PLANO E ESTREME DE DÚVIDA – IMPRONÚNCIA – MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORA – IMPOSSIBILIDADE – QUALIFICADORAS – INDÍCIOS DE SUAS INCIDÊNCIAS – MANUTENÇÃO – SUBMISSÃO AO JUÍZ NATURAL – TRIBUNAL DO JÚRI – RECURSO DESPROVIDO.

1. A tese de legítima defesa apta a justificar a absolvição sumária do réu deve ser comprovada de plano e estreme de dúvida.
2. Somente cabe a impronúncia do Réu quando o juiz não se convencer da materialidade do fato ou da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação, ressaltando-se que na primeira etapa do procedimento do júri vigora o princípio in dubio pro societate.
3. Quando as provas dos autos corroboram a versão acusatória de que o réu teria agido por motivo fútil e mediante recurso que dificultou a defesa da vítima, cabe a análise das qualificadoras pelo conselho de sentença.
4. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos e em consonância com o parecer Ministerial, pelo **DESPROVIMENTO** do Recurso, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte desse julgado.

Estiveram presentes à sessão de julgamento os Desembargadores Ricardo de Oliveira (presidente) e Mauro Campello (julgador), bem como o Procurador de Justiça Sales Eurico Melgarejo Freitas.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (05.06.2012).

Desa. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0020.09.014255-3 – CARACARAÍ/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

1º APELADO: ARÃO DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO

ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS

2º APELADOS: ADÃO SANTOS DE SOUZA, ADRIANA DIAS LIMA, WELLISON COSTA FONSECA E TÂNIA MARIA ALMEIDA DE SOUZA.

ADVOGADO: DR. ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA

3º APELADO: JÚLIO CEZAR REIS DA SILVA

ADVOGADO: DR. EDIR RIBEIRO DA COSTA

4º APELADO: FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA

ADVOGADOS: DR. ANTONIO CLÁUDIO CARVALHO THEOTÔNIO E OUTRO

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

REVISOR: DES. RICARDO OLVEIRA

DECISÃO**DO PEDIDO DE ADIAMENTO DO JULGAMENTO**

Trata-se de petição apresentada pelo recorrente **Francisco de Assis Guimarães** (fls. 330-334), em causa própria, na qual requer o adiamento do julgamento da Apelação Cível nº 002009014255-3, de minha relatoria, incluído na pauta do dia 12.06.2012.

Alega, para tanto, que o causídico signatário do documento, o próprio réu, “está impossibilitado de comparecer, vez que vai viajar para Brasília no dia 10.06.2012, para participar das Seções Ordinárias do Conselho Federal da OAB”, que serão realizadas nos dias 11 e 12 do corrente mês e ano, juntando os respectivos comprovantes.

Requer a redesignação do julgamento, para fazer sustentação oral.

Esse o quadro. Decido. Isso posto, defiro o pedido de adiamento do julgamento do recurso.

À Secretaria da Câmara Única para as providencias necessárias.

É como voto.

Boa Vista, 11 de junho de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.12.000563-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA – FISCAL

AGRAVADO: D. D. CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DECISÃO

Proc. n. 000.12.000563-2

- 1) Verifico que a parte Agravante aviou petição (fls. 21), informando que “deixou de recorrer em razão de dispensa administrativa”;
- 2) Estabelece o ordenamento jurídico brasileiro que a renúncia ao direito de recorrer independe da aceitação da outra parte (CPC: art. 502);
- 3) Portanto, homologo a renúncia formulada;
- 4) Certifique-se o trânsito em julgado da decisão de fls. 14/17;
- 5) Após, archive-se.
- 6) Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 31.MAI.2012

Gursen De Miranda

Desembargador

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.12.000623-4 – BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA – FISCAL****AGRAVADO: JOSÉ DE SOUZA ADÃO****DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ****RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA****DECISÃO**

Proc. n. 000.12.000623-4

- 1) Verifico que a parte Agravante aviou petição (fls. 21), informando que “deixou de recorrer em razão de dispensa administrativa do recurso cabível”;
- 2) Estabelece o ordenamento jurídico brasileiro que a renúncia ao direito de recorrer independe da aceitação da outra parte (CPC: art. 502);
- 3) Portanto, homologo a renúncia formulada;
- 4) Certifique-se o trânsito em julgado da Decisão Agravada;
- 5) Após, archive-se.
- 6) Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 31.MAI.2012

Gursen De Miranda

Desembargador

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**CORREIÇÃO PARCIAL N.º 0000.12.000688-7 – BOA VISTA/RR****RECLAMANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA****RECLAMADO: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1.ª VARA CRIMINAL DA COM. DE BOA VISTA/RR****RÉU: NIVALDO PEREIRA DOS SANTOS****DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA****RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA****DESPACHO**

1. Dispensar as informações da autoridade reclamada.
2. Em seguida, intime-se o réu Nivaldo Pereira dos Santos, através da Defensoria Pública (fl. 334), para, querendo, oferecer manifestação, em 02 (dois) dias.
3. Ao final, conclusos.

4. Publique-se.
Boa Vista, 25 de maio de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.09.214557-1 - BOA VIST/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. BERGSON GIRÃO MARQUES
APELADO: S & M CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Considerando que o apelante renunciou ao prazo recursal (fl. 81), certifique-se o trânsito em julgado do acórdão de fl. 77 e proceda-se com as baixas necessárias.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 11 de junho de 2012.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.12.000706-7 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE – FISCAL
AGRAVADO: PEDRO PAULO SILVA LUSTROSA
ADVOGADA: DRA. DENISE SILVA GOMES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

DESPACHO

Cls.

Considerando a inexistência de expresse pedido de efeito suspensivo ao presente recurso, determino as seguintes providências:

- 1) Requistem-se informações ao MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista;
- 2) Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de lei.
- 3) Intime-se a douda Procuradoria de Justiça, para os devidos fins.
- 4) Após, à nova conclusão.

Boa Vista, 28 de maio Ed 2012.

EUCLYDES CALIL FILHO – Juiz Convocado

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 13 DE JUNHO DE 2012.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA

PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 13 DE JUNHO DE 2012**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 955 – Alterar, no interesse da Administração, as férias do Dr. **CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, Juiz de Direito titular da Comarca de Rorainópolis, referentes a 2012, anteriormente marcadas para o período de 18.06 a 17.07.2012, para serem usufruídas oportunamente.

N.º 956 – Conceder ao Dr. **RODRIGO BEZERRA DELGADO**, Juiz Substituto, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2012, no período de 20.11 a 19.12.2012.

N.º 957 – Conceder ao Dr. **EVALDO JORGE LEITE**, Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Mucajaí, dispensa do expediente no dia 06.07.2012, em virtude de sua designação para atuar como plantonista no período de 14 a 20.03.2011.

N.º 958 – Conceder ao Dr. **ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, Juiz de Direito titular da Comarca da Pacaraima, 11 (onze) dias de recesso forense, referente ao saldo remanescente de 2011, no período de 21.06 a 01.07.2012.

N.º 959 – Designar o Dr. **PARIMA DIAS VERAS**, Juiz de Direito titular da Comarca de Alto Alegre, para, cumulativamente, responder pela Comarca de Pacaraima, no período de 21.06 a 01.07.2012, em virtude de recesso do titular.

N.º 960 – Designar o Dr. **EDUARDO MESSAGGI DIAS**, Juiz Substituto, para responder pela 2.ª Vara Cível, no período de 02 a 27.07.2012, ficando dispensado, nesse período, de sua designação para auxiliar na 8.ª Vara Cível, objeto da Portaria n.º 216, de 06.02.2012, publicada no DJE n.º 4728, de 07.02.2012, republicada por incorreção no DJE n.º 4730, de 09.02.2012.

N.º 961 – Designar o Dr. **AIR MARIN JÚNIOR**, Juiz Substituto, para auxiliar na 3.ª Vara Criminal, no dia 14.06.2012, sem prejuízo de sua designação para responder pela 4.ª Vara Cível, objeto da Portaria n.º 890, de 31.05.2012, publicada no DJE n.º 4804, de 01.06.2012, e republicada por incorreção no DJE n.º 4805, de 02.06.2012.

N.º 962 – Designar o Dr. **AIR MARIN JÚNIOR**, Juiz Substituto, para responder pela 5.ª Vara Cível, no período de 02 a 11.07.2012, em virtude de férias do titular, sem prejuízo de sua designação para responder pela 4.ª Vara Cível, objeto da Portaria n.º 890, de 31.05.2012, publicada no DJE n.º 4804, de 01.06.2012, e republicada por incorreção no DJE n.º 4805, de 02.06.2012.

N.º 963 – Designar o Dr. **AIR MARIN JÚNIOR**, Juiz Substituto, para responder pela 5.ª Vara Cível, no período de 12 a 31.07.2012, em virtude de férias do titular, ficando dispensado, nesse período, de sua designação para atuar no Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri, objeto da Portaria n.º 588, de 11.04.2012, publicada no DJE n.º 4769, de 12.04.2012.

N.º 964 – Designar o Dr. **ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS**, Juiz Substituto, para responder pela 6.ª Vara Cível, no período de 02 a 31.07.2012, em virtude de férias do titular, sem prejuízo de suas funções junto ao Mutirão das Causas Cíveis, 3.ª e 4.ª Varas Cíveis.

N.º 965 – Designar a Dr.ª **BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO**, Juíza Substituta, para responder pela 7.ª Vara Cível, no período de 02.07 a 10.08.2012, em virtude de férias do titular, sem prejuízo de sua designação para responder pela Vara da Justiça Itinerante, objeto da Portaria n.º 897, de 01.06.2012, publicada no DJE n.º 4805, de 02.06.2012.

N.º 966 – Designar a Dr.ª **PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS**, Juíza Substituta, para responder pela 5.ª Vara Criminal, no período de 02 a 31.07.2012, em virtude de férias do titular, ficando dispensada, nesse período, de sua designação para auxiliar na 2.ª Vara Criminal, objeto da Portaria n.º 213, de 06.02.2012, publicada no DJE n.º 4728, de 07.02.2012.

N.º 967 – Designar a Dr.ª **LANA LEITÃO MARTINS**, Juíza de Direito titular da Comarca de Mucajaí, para responder pela 7.ª Vara Criminal, no período de 19.06 a 31.07.2012, em virtude de férias do titular, sem prejuízo de suas funções junto ao Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri.

N.º 968 – Designar a Dr.ª **LANA LEITÃO MARTINS**, Juíza de Direito titular da Comarca de Mucajaí, para responder pela 6.ª Vara Criminal, no período de 27.06 a 15.07.2012, em virtude de dispensa do expediente e férias do titular, sem prejuízo de suas funções junto ao Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri e 7.ª Vara Criminal.

N.º 969 – Designar a Dr.ª **JOANA SARMENTO DE MATOS**, Juíza Substituta, para responder pelo 1.º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas, no período de 09.07 a 07.08.2012, em virtude de férias do titular, sem prejuízo de sua designação para auxiliar na 1.ª Vara Criminal, objeto da Portaria n.º 494, de 22.03.2012, publicada no DJE n.º 4758, de 23.03.2012.

N.º 970 – Designar a Dr.ª **SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, Juíza Substituta, para responder pelo Juizado da Infância e da Juventude, no período de 02 a 19.07.2012, em virtude de recesso do titular, ficando dispensada, nesse período, de sua designação para auxiliar no Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri, objeto da Portaria n.º 823, de 18.05.2012, publicada no DJE n.º 4795, de 19.05.2012.

N.º 971 – Designar o Dr. **IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA**, Juiz Substituto, para responder pelo Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, no período de 02 a 22.07.2012, em virtude de férias do titular, ficando dispensado, nesse período, de sua designação para auxiliar na 4.ª Vara Criminal, objeto da Portaria n.º 483, de 21.03.2012, publicada no DJE n.º 4757, de 22.03.2012.

N.º 972 – Designar a Dr.ª **SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, Juíza Substituta, para responder pelo Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, no período de 23 a 31.07.2012, em virtude de férias do titular, ficando dispensada, nesse período, de sua designação para auxiliar no Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri, objeto da Portaria n.º 823, de 18.05.2012, publicada no DJE n.º 4795, de 19.05.2012.

N.º 973 – Designar o Dr. **ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, Juiz de Direito titular da Comarca de Pacaraima, para, cumulativamente, responder pela Comarca de Alto Alegre, no período de 02 a 15.07.2012, em virtude de férias do titular.

N.º 974 – Designar o Dr. **BRUNO FERNANDO ALVES COSTA**, Juiz de Direito titular da Comarca de Caracaraí, para, cumulativamente, responder pela Comarca de Mucajaí, no período de 06.07 a 07.08.2012, em virtude de dispensa do expediente e férias do Dr. Evaldo Jorge Leite.

N.º 975 – Declarar vago 01 (um) cargo de Oficial de Justiça – em extinção, Código TJ/NM-1, em decorrência da posse do servidor **TELMO RODRIGUES BEZERRA** em outro cargo inacumulável, a contar de 01.06.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 976, DO DIA 13 DE JUNHO DE 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

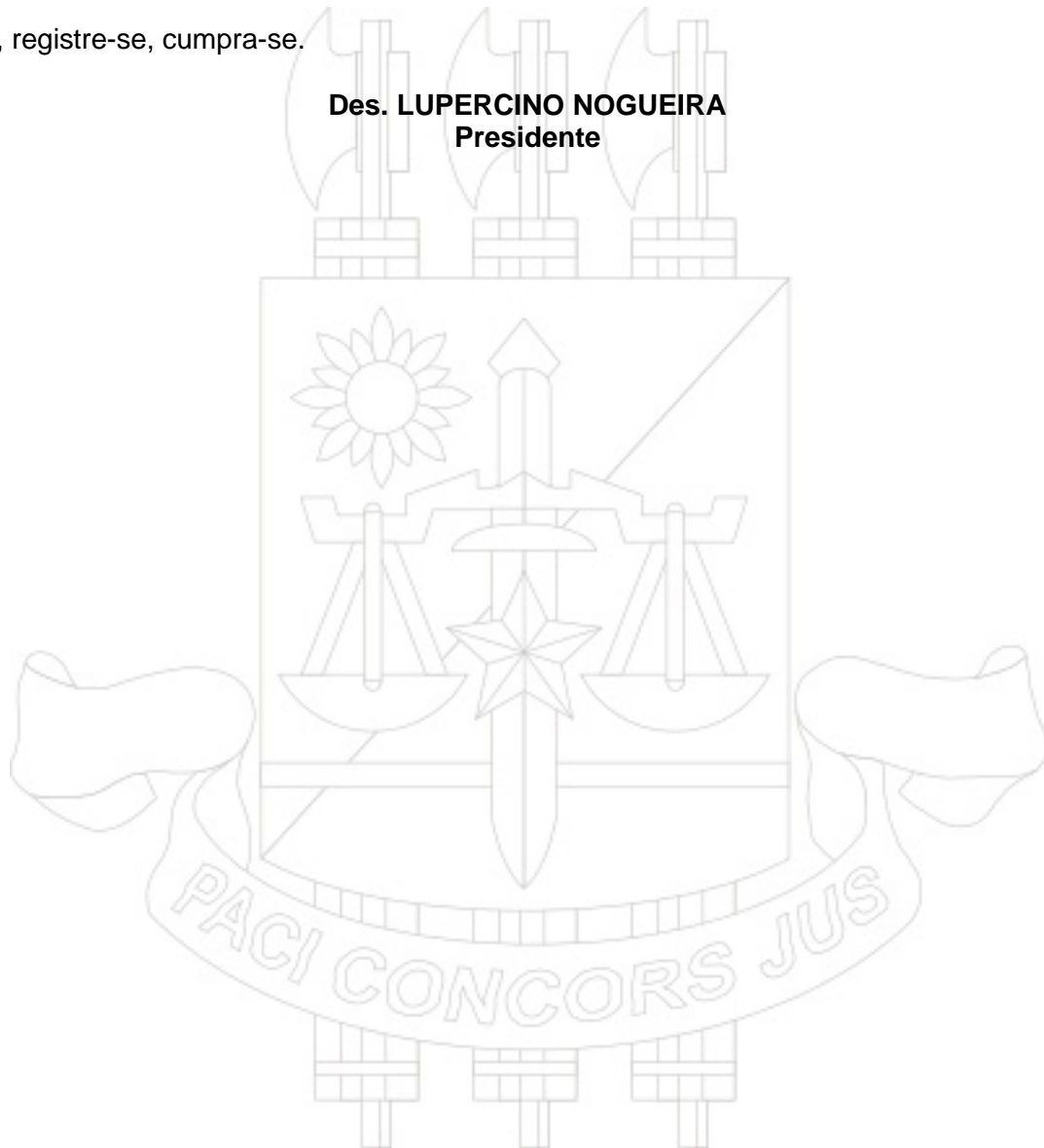
Considerando a Decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 2012/8868,

RESOLVE:

Designar a servidora **CRISTINA MARIA SOUSA DOS SANTOS**, Assessora Jurídica II, para, sem prejuízo de suas atribuições, assessorar na Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, a contar de 12.06.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente



GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 13/06/2012****Documento Digital n.º 6454/2012****Origem:** Gabinete do 1º Juizado Especial Criminal**Requerente:** Juiz Antônio Augusto Martins Neto**Assunto:** Pedido prorrogação de cessão de servidora**DECISÃO**

1. Acolho, como razão de decidir, o parecer jurídico da SDGP.
2. E, tendo em vista as manifestações da Secretaria Geral e da Secretaria de Orçamentos e Finanças, DEFIRO o pedido.
3. Oficie-se à Superintendência Federal de Agricultura, solicitando a prorrogação da cessão da servidora Shirlene Rodrigues da Silva Fraxe, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de 20/10/2012, nos moldes do art. 87, inciso I, da LCE nº 053/01.
4. Publique-se.
5. Após, encaminhe-se o feito à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.
Boa Vista, 13 de junho de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Procedimento Administrativo Nº 9092/2012**Origem:** Associação Dos Magistrados**Assunto:** Reestruturação da carreira da magistratura roraimense nos termos da LC nº 196/2012, instituindo a carreira em Desembargadores, Juízes Titulares e Juízes Substitutos**DESPACHO**

1. Encaminhem-se os presentes autos à Secretaria Geral para instrução e apensamento ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00012000347-0, tendo em vista a similitude de seus objetos.
2. Publique-se.
Boa Vista (RR), 12 de junho de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
- Presidente -

Documento Digital n.º 9796/2012**Origem:** Gabinete do Juizado Esp. Viol. Dom. e Fam. C/ Mulher**Requerente:** Juiz Jefferson Fernandes da Silva**Assunto:** Pedido de exoneração de servidor ocupante de cargo em comissão**DECISÃO**

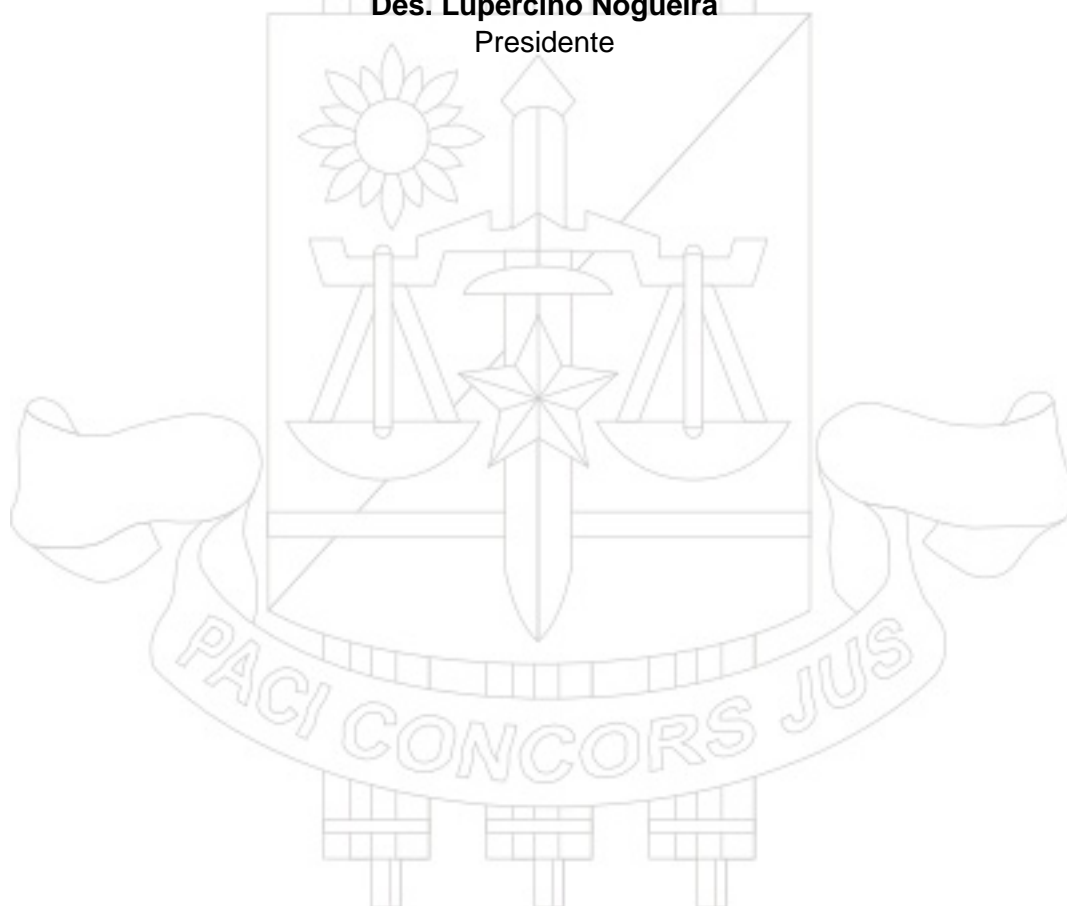
1. Acolho, como razão de decidir, o parecer jurídico da SDGP.
2. Defiro o pedido.
3. Publique-se.
4. Após, encaminhe-se o feito à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.
Boa Vista, 12 de junho de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Referente ao Ofício Circular nº 1701/DMF**Requerente:** Corregedor-Geral de Justiça**Assunto:** Afastamento de magistrado para participar do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Programa Começar de Novo**DECISÃO**

1. Defiro o afastamento do MM. Juiz Jarbas Lacerda, com ônus, para participar da Reunião sobre os encaminhamentos do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Programa Começar de Novo, a se realizar na cidade de Brasília/DF, no dia 25 de junho do corrente ano, desde que haja disponibilidade orçamentária;
2. Publique-se;
3. Após, à Seção de Protocolo para registro e autuação como procedimento administrativo físico;
4. Em seguida, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as demais providências, com urgência.

Boa Vista, 11 de junho de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

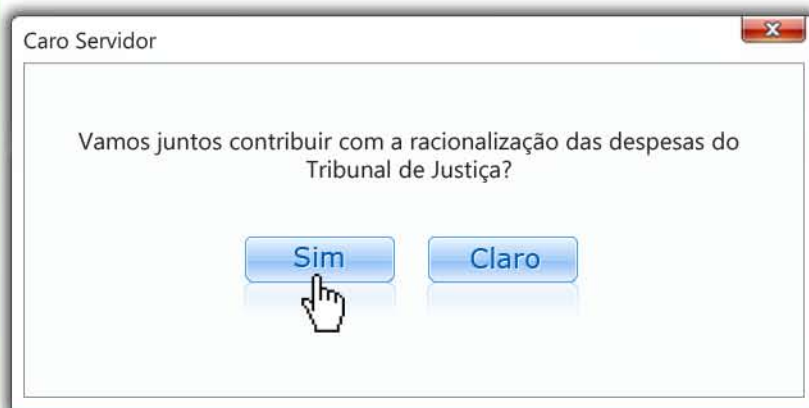
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 13/06/2012

PORTARIA/CGJ N.º 056, DE 13 DE JUNHO DE 2012.

Dispõe sobre a modificação da escala de plantão de Juízes, fixada pela Portaria/CGJ/114/2011 (DJE 4690, de 14.12.2011), referente ao primeiro semestre de 2012.

O Desembargador **ALMIRO PADILHA**, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a necessidade de readequação da escala de plantão do 1º Grau de Jurisdição, conforme Ofício/Gab. Nº 016/12 – 2º Juizado Especial Cível,

RESOLVE:

Art. 1.º. Alterar a escala de plantão do 1º Grau de Jurisdição, conforme se vê adiante:

JUNHO – JULHO/2012

JUIZ(A)	PERÍODO
<i>Patrícia Oliveira dos Reis</i>	25 de Junho a 1º Julho

Art. 2.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 13 de junho de 2012.

Des. ALMIRO PADILHA

Corregedor-Geral de Justiça

SECRETARIA DA CORREGEDORIA, 13 DE JUNHO DE 2012

Clóvis Alves Ponte – Diretor de Secretaria

PACI CONCORS JUS

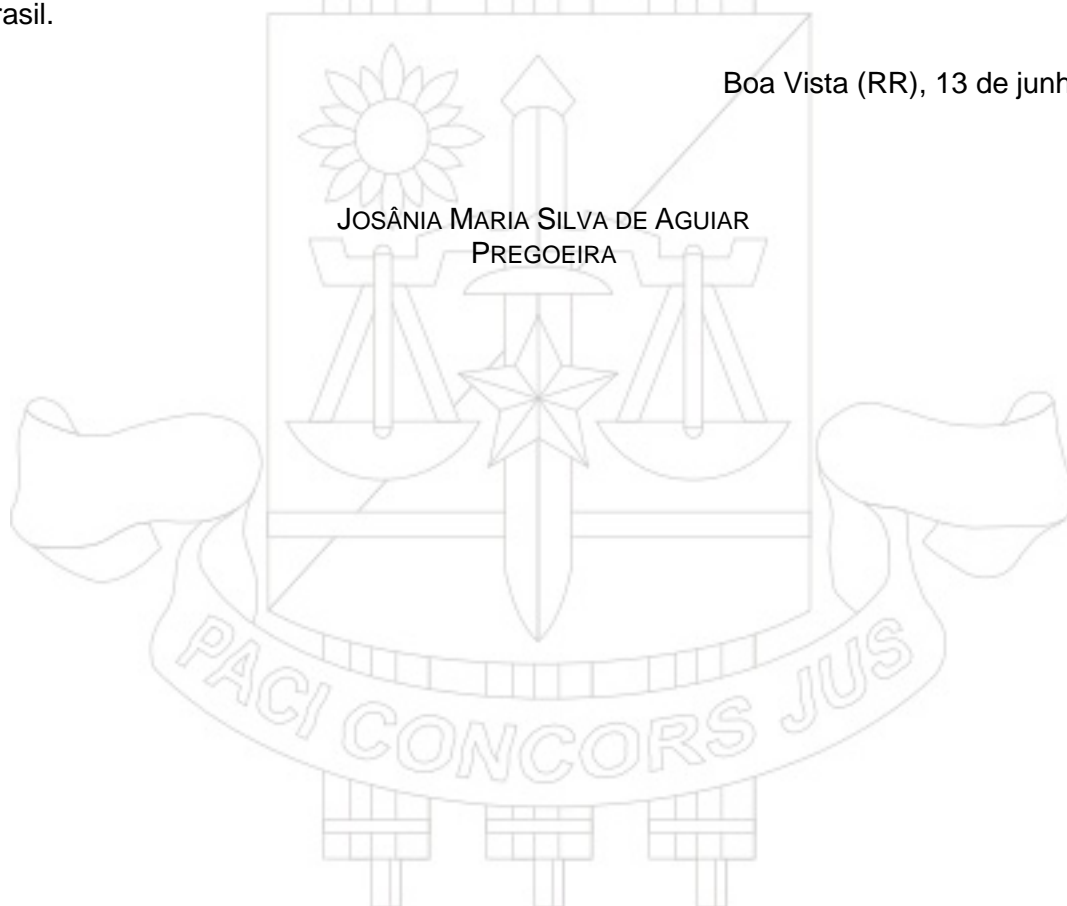
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 13/06/2012

AVISO DE EDITAL - PUBLICAÇÃO**MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 016/2012****PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: 2011/15589****OBJETO: Formação de Sistema de Registro de Preços com vistas à aquisição eventual de suprimentos de informática.****ENTREGA DAS PROPOSTAS:** a partir de **14/06/2012** às **08h00min** no *sítio* www.licitacoes-e.com.br.**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** **27/06/2012** às **09h15min** (Horário de Brasília) no *sítio* supracitado.**INÍCIO DA DISPUTA:** **05/07/2012** às **10h00min** (Horário de Brasília) no *sítio* supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, podendo, também, ser acessado através do site do TJRR: www.tjrr.jus.br, em Licitação – CPL, após, em Editais – Pregões Eletrônicos e, por fim, no atalho das licitações do TJRR no sistema do Banco do Brasil.

Boa Vista (RR), 13 de junho de 2012.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PREGOEIRA

SECRETARIA-GERAL**Procedimento Administrativo n.º 098/2010****Origem: Diretoria Geral****Assunto: Inserção da numeração processual nas guias de recolhimento do Poder Judiciário de Roraima****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado para inserção do número do processo na guia de recolhimento do Poder Judiciário no campo de descrição da guia.
2. À fl. 07, o Chefe da Seção de Desenvolvimento de Sistemas informou que em atendimento à meta 5/2012 do CNJ, está sendo desenvolvido um sistema que fará a consulta de custas e emissão de guias de arrecadação via internet, atendendo também todas as necessidades descritas no PA n.º 098/2010.
3. Desta forma, estando exaurido o objeto deste PA, acolho a sugestão do Secretário de Orçamento e Finanças à fl. 10, e com fundamento no art. 1º, inciso XII, da Portaria da Presidência nº 738/2012, autorizo o seu arquivamento.
4. Publique-se.
5. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 13 de junho de 2012.

Cláudia Raquel Francez
Secretária-Geral, em exercício**Procedimento Administrativo n.º 2011/11477****Origem: Seção de Acompanhamento de Contrato****Assunto: Acompanhamento e fiscalização do Lote 01 – Empresa Multicompany Brasil Tec. e Sis. Ltda – Ata de Registro de Preços nº 009/2011****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado para viabilizar o acompanhamento e fiscalização do Lote 01, da Ata de Registro de Preços nº 009/2011, cuja detentora é a Empresa MULTICOMPANY BRASIL TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA, que tem por objeto a aquisição eventual de material de expediente.
2. A vigência da referida Ata findou-se no dia 10.06.2012 e foi aberto o PA nº 4324/2012 para novo registro, conforme informação à fl. 59.
3. As despesas referentes aos dois pedidos constantes nestes autos foram custeadas pelas Notas de Empenho nº 1523/2011 (fl. 22) e nº 675/2012 (fl. 48).
4. As faturas da empresa estão acostadas às fls. 30 e 55, e foram liquidadas e pagas, conforme fls. 30/32 e 55/57.
5. De acordo com o relato da Secretária de Gestão Administrativa, todos os pedidos foram e recebidos dentro do prazo, não havendo falhas que ensejem aplicação de penalidade à contratada. Além disso, não há pendências e nem saldo empenhado.
6. Ante o exposto, considerando que a análise relativa ao art. 15 da Portaria GP nº 410/2012, já fora realizada (fl. 60), e que as medidas administrativas a serem tomadas no presente procedimento foram exauridas, **acolho** a sugestão da Secretária de Gestão Administrativa, constante do item 08 da manifestação de fl. 60 e, com fundamento no art. 1º, inciso XII, da Portaria da Presidência nº 738/2012, autorizo o arquivamento deste procedimento.

Boa Vista – RR, 13 de junho de 2012.

CLÁUDIA RAQUEL FRANCEZ
Secretária-Geral, em exercício

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**CONVOCAÇÃO Nº 06/2012**

A Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados aprovados no I Processo Seletivo para Estagiários, conforme Edital nº 03/2012, a comparecer no período de **14 a 20/06/2012**, das 08 às 18 horas, na sede desta Secretaria, situada na Av. Cap. Júlio Bezerra, nº 193, Centro, Boa Vista-RR, para a entrega da documentação exigida pela Portaria nº 1196/2011:

CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Classificação	Nome do Estudante	Nota Total
5º	MAYADES MATOS BASTOS	21
6º	SAMARA MELO CARDOSO	21

Boa Vista, 13 de junho de 2012.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário



SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 13/06/2012

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 006/2012**Processo nº 2012/00041****Pregão nº 005/2012**

Aos 05 dias do mês de junho de 2012, no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, situado na Praça do Centro Cívico, sem número, Centro, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 34.812.669/0001-08, nos termos da Resolução 035/2006, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto n.º 3.931/2001, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, são registrados preços para aquisição eventual de material de copa, nas quantidades e especificações do quadro abaixo, de acordo com a ordem de classificação alcançada pela(s) empresa(s), observadas as condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico n.º 005/2012, dos anexos e da proposta apresentada pelo(s) fornecedor(es), as quais passam a integrar para todos os efeitos esta Ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

EMPRESA: M.A. FARIAS DE AGUIAR – ME**CNPJ: 04.237.371/0001-42****Endereço: Av. Ville Roy, nº 6764 – Centro – Boa Vista – RR****REPRESENTANTE: Luiz Francisco Farias de Aguiar****TELEFONE: (95) 3623-3282 Celular: (95) 8119-0181 E-mail: luizfaguiar@hotmail.com****PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de entrega será de até 60 (sessenta) dias consecutivos, contados do recebimento da Nota de Empenho.****Lote nº 01**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
1.1	Água Mineral, natural, sem gás, envasada em garrafão plástico, pet ou acrílico, com capacidade de 20 litros, com validade mínima de 6 (seis) meses da data de entrega.	Und.	6.000	MONTE RORAIMA	R\$ 6,00	R\$ 36.000,00
1.2	Água Mineral, sem gás, em garrafa de 02 litros, com tampa lacrada, com validade mínima de um ano.	Und.	15.000	MONTE RORAIMA	R\$ 1,33	R\$ 19.950,00

EMPRESA: COMERCIU N EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP**CNPJ: 04.926.357/0001-56****Endereço: Rua Prof. Diomedes Souto Maior, nº 229/A – Esquina c/ Rua Cerejo Cruz – Centro****CEP: 69301-060 Boa Vista-RR****REPRESENTANTE: Lyzandro Fernandes Furtado****TELEFONE: (95) 3623-9767 CELULAR: (95) 8114-1812 E-MAIL: comerciun@uze.com.br****PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de entrega será de até 60 (sessenta) dias consecutivos, contados do recebimento da Nota de Empenho.****Lote nº 02**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
2.1	Copo plástico, descartável para água, com capacidade de 200ml, na cor BRANCA, em resina termoplástica, com bordas arredondadas, lisas e sem imperfeições, reforçados com frisos laterais, em conformidade com a NORMA DA ABNT NBR 14.865/2002, acondicionado em embalagens com 100 unidades e massa mínima de 2,20 gramas.	Pct.	9.000	COPOBRAS	R\$ 2,50	R\$ 22.500,00

2.2	Copo plástico, descartável para café, com capacidade de 50 ml, na cor BRANCA, em resina termoplástica, com bordas arredondadas, lisas e sem imperfeições, reforçados com frisos laterais, em conformidade com a NORMA DA ABNT NBR 14.865/2002, acondicionado em embalagens com 100 unidades e massa mínima de 0,75 gramas.	Pct.	3.000	COPOBRAS	R\$ 0,67	R\$ 2.010,00
-----	--	------	-------	----------	----------	--------------

VALDIRA SILVA

SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 019/2011

Processo nº 2011/11297

Pregão nº 019/2011

VIGÊNCIA: até 14.12.2012

EMPRESA: COMERCIU N EMPREENDIMENTO LTDA – EPP CNPJ: 04.926.357/0001-56

ENDEREÇO: Rua Prof. Diomedes Souto Maior, 229ª – Centro – Cep: 69.301-060 – Boa Vista - RR

REPRESENTANTE: LYZANDRO FERNANDES FURTADO

TELEFONE/FAX: (95) 623-9767/8114-1812

Email: comerciun@uze.com.br

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias consecutivos contados do recebimento da Nota de Empenho.

LOTE 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	UND.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO
1.1	FOGÃO A GÁS, tipo piso, 4 bocas, acendedor automático, capacidade mínima do forno 60 litros.	ELECTROLUX 52SM	UND.	10	R\$ 675,74
1.2	FOGÃO INDUSTRIAL, à gás, 4 bocas, com forno.	GOLD METAL	UND.	08	R\$ 1.057,14

EMPRESA: MARCA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 01.647.770/0001-93

ENDEREÇO: Av. Gal. Ataíde Teive, 763, Mecejana – Cep: 69.304-360 – Boa Vista-RR

REPRESENTANTE: MARCELINO VIEIRA DA NÓBREGA

TELEFONE/FAX: (95) 3624-2473 – 8114-6536

Email: marca@inforr.com.br

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias consecutivos contados do recebimento da Nota de Empenho.

LOTE 02

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	UND.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO
2.1	FREEZER HORIZONTAL, capacidade mínima 300 litros.	ELECTROLUX – H300	UND.	05	R\$ 1.392,00
2.2	FREEZER HORIZONTAL, capacidade mínima 519 litros.	CONSUL – CHB53CBA	UND.	15	R\$ 2.000,00
2.3	FRIGOBAR 120 litros, com selo PROCEL padrão “A”, 110 volts ou bivolt 110/220V, na cor branca, garantia mínima de um ano.	ELECTROLUX – RE120	UND.	30	R\$ 700,00
2.4	REFRIGERADOR com capacidade mínima de 240 litros.	DAKO – REDK280UF	UND.	15	R\$ 853,20

EMPRESA: DAPALAN MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 84.110.568/0001-55

ENDEREÇO: Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 299, Petrópolis – CEP: 69.063-650 – Manaus-AM

REPRESENTANTE: MARIA ANGELA RIBEIRO BRAGA

TELEFONE / FAX: (92)3611-4827 / 3611-4455 / 3611-4453

Email: dapalanmoveis@hotmail.com

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias consecutivos contados do recebimento da Nota de

Empenho.**LOTE 03**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	UND.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO
3.1	ARMÁRIO em aglomerado com revestimento melamínico, cor cinza e detalhes na cor preta.	DP A - 160	UND.	50	R\$ 517,40

OBS: Não houve nenhuma alteração.

VALDIRA SILVA
SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE REGISTRO CADASTRAL

Nº DO P.A.:	3001/2009
INTERESSADO:	Empresa Casa das Cortinas Indústria e Comércio Ltda – EPP
ASSUNTO:	Renovação de CRC
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, X, da Portaria GP 738/12, autorizo a renovação da empresa no Registro Cadastral desta Corte.
DATA:	Boa Vista, 13 de junho de 2012.

VALDIRA SILVA
SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 3001/2009

Origem: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Solicitação de Certificado de Registro Cadastral da empresa Casa das Cortinas Ind. e Comércio Ltda.

1. Acato a sugestão de folha 87.
2. Com efeito, análise detida do presente feito permite entrever que a interessada logrou apresentar todos os elementos necessários à satisfação das exigências de habilitação em licitações, como exigido pelo art. 35 da LLCA.
3. Via de consequência, com fulcro no art. 2.º, X, da Portaria GP 738/2012, autorizo a **RENOVAÇÃO** da empresa **Casa das Cortinas Indústria e Comércio Ltda - EPP**, no cadastro desta Corte.
4. Publique-se e registre-se.
5. Após, devolva-se o feito à Comissão Permanente de Licitação para providenciar emissão do Certificado de Registro Cadastral, nos termos do § 1.º do art. 36 da LLCA.

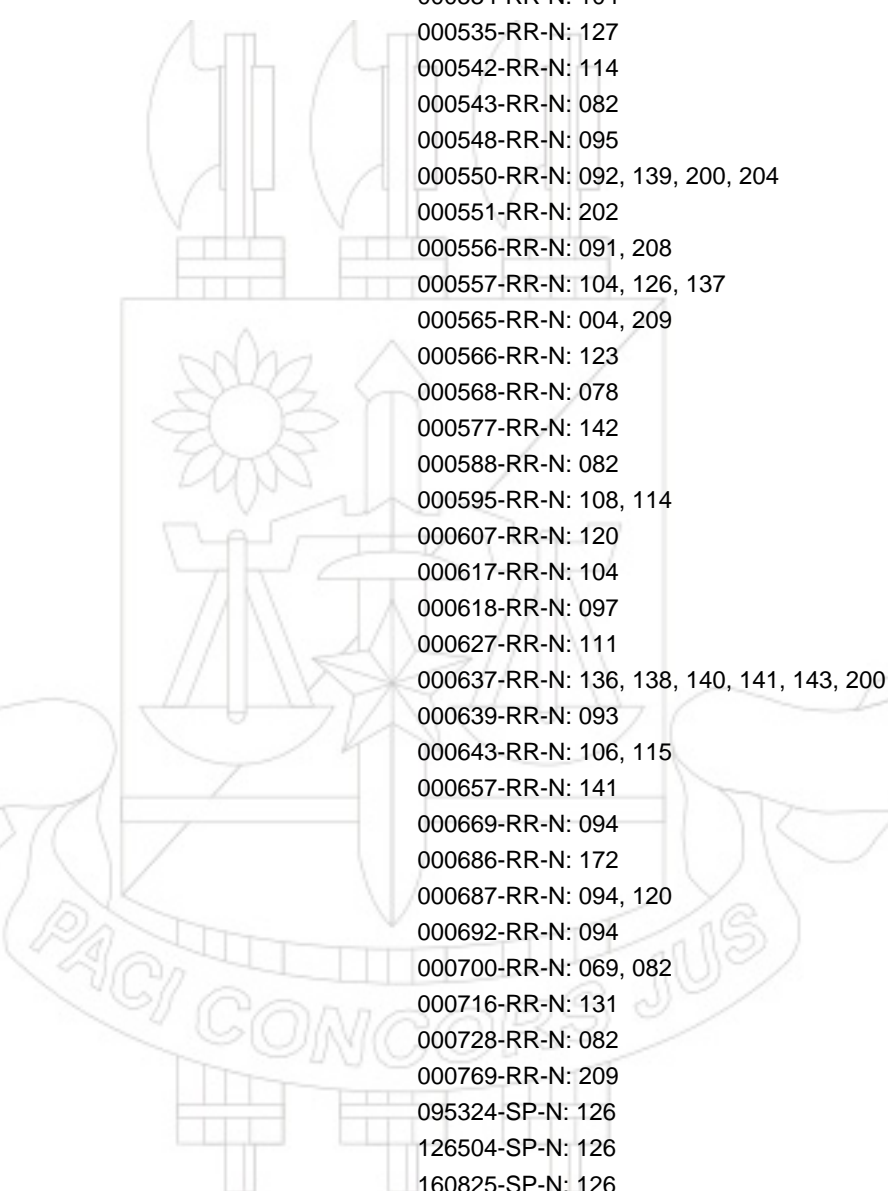
Boa Vista, 12 de junho de 2012.

VALDIRA SILVA
SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

004227-AM-N: 119
004637-AM-N: 097
004653-AM-N: 119
012005-MS-N: 078
010790-MT-N: 162
018281-PE-N: 121
087790-RJ-N: 092
000005-RR-B: 126, 150
000042-RR-B: 113
000058-RR-N: 102, 103, 105
000060-RR-N: 102, 103, 105, 124
000073-RR-B: 007
000077-RR-E: 124
000078-RR-A: 111
000079-RR-A: 086
000087-RR-B: 121
000090-RR-E: 069
000093-RR-E: 162
000099-RR-E: 108, 120
000101-RR-A: 072
000101-RR-B: 069, 082, 122
000104-RR-E: 088
000105-RR-B: 094, 096, 109, 125
000107-RR-A: 200
000112-RR-B: 162
000113-RR-B: 138
000113-RR-E: 090, 096
000114-RR-A: 104
000119-RR-A: 206
000120-RR-B: 084
000123-RR-B: 089
000125-RR-N: 104
000128-RR-B: 121
000136-RR-E: 099, 101, 114
000138-RR-B: 087
000138-RR-E: 091, 208
000141-RR-A: 158
000143-RR-E: 112
000144-RR-A: 072
000149-RR-A: 116
000149-RR-N: 077
000152-RR-N: 183, 192
000153-RR-N: 102, 103, 105, 206
000154-RR-E: 112
000155-RR-B: 150, 180, 196, 197
000156-RR-N: 142
000165-RR-A: 003
000168-RR-E: 167
000169-RR-N: 083, 095, 098, 107
000171-RR-B: 094, 108, 120
000172-RR-B: 100

000172-RR-N: 008
000175-RR-B: 118
000177-RR-E: 097
000178-RR-N: 099, 100, 106
000179-RR-B: 172
000180-RR-A: 160, 165
000180-RR-E: 108
000181-RR-A: 074
000182-RR-B: 111
000185-RR-A: 093
000187-RR-N: 194
000188-RR-E: 119
000189-RR-N: 121, 208
000190-RR-E: 104
000190-RR-N: 082, 150, 206
000191-RR-E: 104
000195-RR-E: 091
000196-RR-E: 094, 109, 125
000198-RR-E: 190
000201-RR-A: 104
000203-RR-N: 099, 100, 101, 108, 114, 115
000205-RR-B: 088, 089
000206-RR-N: 089
000208-RR-B: 153
000208-RR-E: 104
000209-RR-A: 100
000212-RR-N: 092, 146, 164
000213-RR-E: 088, 092, 119
000215-RR-B: 087
000215-RR-E: 108
000216-RR-B: 097
000216-RR-E: 069, 082, 122
000218-RR-B: 134, 172
000220-RR-B: 087
000223-RR-A: 095, 107
000225-RR-E: 094, 096, 109, 125
000226-RR-N: 126
000231-RR-N: 114
000232-RR-E: 091
000236-RR-N: 072
000238-RR-E: 104
000239-RR-A: 097, 123
000240-RR-E: 104
000245-RR-N: 089
000246-RR-B: 171, 175, 176, 182
000247-RR-B: 078, 126
000248-RR-B: 073, 150
000248-RR-N: 001
000250-RR-E: 091, 208
000254-RR-A: 165, 167, 178, 197, 207
000256-RR-E: 088
000257-RR-N: 171
000258-RR-A: 113
000258-RR-N: 085
000259-RR-E: 089



000263-RR-N: 090	000485-RR-N: 167
000264-RR-A: 099	000501-RR-N: 200
000264-RR-N: 088, 092, 094, 119	000503-RR-N: 080
000269-RR-N: 092, 093, 124	000504-RR-N: 094, 120
000270-RR-B: 126	000505-RR-N: 110
000272-RR-B: 075	000509-RR-N: 167
000277-RR-B: 162, 200	000514-RR-N: 121
000283-RR-A: 208	000521-RR-N: 118
000287-RR-B: 126, 195	000527-RR-N: 110
000290-RR-E: 088	000534-RR-N: 104
000292-RR-N: 117	000535-RR-N: 127
000293-RR-N: 208	000542-RR-N: 114
000295-RR-A: 118	000543-RR-N: 082
000297-RR-A: 162	000548-RR-N: 095
000298-RR-B: 152	000550-RR-N: 092, 139, 200, 204
000299-RR-N: 112, 167, 194	000551-RR-N: 202
000300-RR-N: 069, 076, 089	000556-RR-N: 091, 208
000310-RR-A: 069	000557-RR-N: 104, 126, 137
000311-RR-N: 070, 071	000565-RR-N: 004, 209
000315-RR-B: 002, 078	000566-RR-N: 123
000316-RR-N: 127	000568-RR-N: 078
000317-RR-A: 072	000577-RR-N: 142
000321-RR-N: 161	000588-RR-N: 082
000323-RR-A: 092, 119	000595-RR-N: 108, 114
000323-RR-N: 126	000607-RR-N: 120
000327-RR-B: 005	000617-RR-N: 104
000332-RR-B: 092, 094	000618-RR-N: 097
000333-RR-B: 100	000627-RR-N: 111
000333-RR-N: 173	000637-RR-N: 136, 138, 140, 141, 143, 200
000337-RR-N: 097	000639-RR-N: 093
000338-RR-N: 125	000643-RR-N: 106, 115
000343-RR-N: 208	000657-RR-N: 141
000355-RR-N: 104, 120	000669-RR-N: 094
000357-RR-A: 081	000686-RR-N: 172
000362-RR-A: 128	000687-RR-N: 094, 120
000368-RR-N: 097	000692-RR-N: 094
000379-RR-N: 085, 086, 127	000700-RR-N: 069, 082
000385-RR-N: 091, 208	000716-RR-N: 131
000393-RR-N: 092, 126	000728-RR-N: 082
000394-RR-N: 126	000769-RR-N: 209
000410-RR-N: 005	095324-SP-N: 126
000420-RR-N: 127	126504-SP-N: 126
000424-RR-N: 085, 086	160825-SP-N: 126
000430-RR-N: 091	202300-SP-N: 144
000436-RR-N: 006	
000444-RR-N: 108	
000446-RR-N: 108, 120	
000456-RR-N: 085	
000457-RR-N: 112	
000463-RR-N: 128, 190	
000468-RR-N: 005	
000474-RR-N: 102	
000475-RR-N: 102, 103, 105	
000481-RR-N: 110, 123, 200	
000482-RR-N: 097	

Cartório Distribuidor

1ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

Inventário

001 - 0008286-04.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008286-1

Autor: Francisca Betania Lima da Costa

Réu: Espólio de Paulo César de Souza Lima

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 104.300,00.

Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

002 - 0010485-96.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010485-5

Autor: Silvan de Souza Leitao

Réu: Espólio de José Aires Leitão e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 150.000,00.

Advogado(a): Cristiane Monte Santana de Souza

003 - 0010501-50.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010501-9

Autor: Sâmara Maria de Magalhães Amora

Réu: Espólio de Agenor Teles de Magalhães

Distribuição por Sorteio em: 12/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 50.000,00.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

Procedimento Ordinário

004 - 0008300-85.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008300-0

Autor: N.C.P.M.

Réu: A.M.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Laudi Mendes de Almeida Júnior

3ª Vara Cível

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Reinteg/manut de Posse

005 - 0008249-74.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008249-9

Autor: Andréa Chee a Tow Mesquita

Réu: Arinos Tavares Garcia e outros.

Distribuição por Sorteio em: 12/06/2012.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Flavio Grangeiro de Souza, Gil Vianna Simões Batista

7ª Vara Cível

Juiz(a): Paulo César Dias Menezes

Arrolamento Comum

006 - 0008285-19.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008285-3

Autor: Misuko Hideshima

Réu: Espólio de Yoichi Hideshima

Distribuição por Sorteio em: 12/06/2012.

Advogado(a): Cícero Alexandrino Feitosa Chaves

Procedimento Ordinário

007 - 0008267-95.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008267-1

Autor: E.R.C.

Réu: L.G. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 12/06/2012.

Advogado(a): Edir Ribeiro da Costa

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Alimentos - Lei 5478/68

008 - 0009453-56.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009453-6

Autor: V.H.T.S.

Distribuição por Sorteio em: .

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Carta Precatória

009 - 0010496-28.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010496-2

Réu: José Arantes da Rocha Neto

Distribuição por Sorteio em: 12/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

010 - 0008305-10.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008305-9

Indiciado: J.A.F.F.

Distribuição por Dependência em: 12/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Inquérito Policial

011 - 0008287-86.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008287-9

Indiciado: H.P.A.

Distribuição por Sorteio em: 12/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0008288-71.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008288-7

Indiciado: M.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 12/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0008289-56.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008289-5

Indiciado: E.A.J.

Distribuição por Sorteio em: 12/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0008290-41.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008290-3

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 12/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0008948-65.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008948-6

Indiciado: R.P.S. e outros.

Nova Distribuição por Sorteio em: 12/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

016 - 0008298-18.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008298-6

Réu: Jardel de Souza Lima

Distribuição por Sorteio em: 12/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0010486-81.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010486-3

Réu: Marcos Leite Araujo

Distribuição por Sorteio em: 12/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

018 - 0009710-18.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009710-1

Sentenciado: Luis Cesar Vilalva Acosta

Inclusão Automática no SISCOM em: 12/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Carta Precatória

019 - 0009137-43.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009137-5

Réu: Augusto Neto Calheiros Plaster

Transferência Realizada em: 12/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

020 - 0008292-11.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008292-9

Sentenciado: Michel Farias Pinheiro

Distribuição por Sorteio em: 12/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jéssus Rodrigues do Nascimento

Ação Penal - Ordinário

021 - 0008276-91.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008276-4

Réu: Marcio Souza Aguiar

Nova Distribuição por Sorteio em: 12/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

022 - 0010493-73.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010493-9

Réu: Vinicius da Rocha Flores

Distribuição por Sorteio em: 12/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

023 - 0008302-55.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008302-6

Indiciado: A.S.S.

Distribuição por Dependência em: 12/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0008306-92.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008306-7

Indiciado: A.G.S.

Distribuição por Dependência em: 12/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0010492-88.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010492-1

Indiciado: A.A.N.

Distribuição por Sorteio em: 12/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

026 - 0010497-13.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010497-0

Réu: Wilciana Souza Menezes e outros.

Distribuição por Sorteio em: 12/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0010498-95.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010498-8

Réu: Cicero de Castro Nascimento

Distribuição por Sorteio em: 12/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Ação Penal - Ordinário

028 - 0008269-65.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008269-7

Réu: Cleubis dos Santos Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

029 - 0008049-67.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008049-3

Réu: Almir Ribeiro da Silva

Transferência Realizada em: 12/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

030 - 0008303-40.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008303-4

Indiciado: R.M.S.

Distribuição por Dependência em: 12/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0010462-53.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010462-4

Distribuição por Sorteio em: 12/06/2012.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0010463-38.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010463-2

Indiciado: R.E.F.

Distribuição por Sorteio em: 12/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0010464-23.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010464-0

Indiciado: J.S.C.F.

Distribuição por Sorteio em: 12/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0010465-08.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010465-7

Indiciado: L.C.M.

Distribuição por Sorteio em: 12/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0010466-90.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010466-5

Indiciado: R.S.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 12/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0010467-75.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010467-3

Distribuição por Sorteio em: 12/06/2012.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

037 - 0010494-58.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010494-7

Réu: José Americo Angelo de Lima

Distribuição por Sorteio em: 12/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0010495-43.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010495-4

Réu: Paulo da Cruz Silva Trajano

Distribuição por Sorteio em: 12/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

039 - 0008304-25.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008304-2

Indiciado: V.M.S.

Distribuição por Dependência em: 12/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

040 - 0008299-03.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008299-4

Réu: Fábio Júlio Silva Rodrigues

Distribuição por Sorteio em: 12/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

041 - 0008297-33.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008297-8

Réu: Silas da Silva Soares

Distribuição por Sorteio em: 12/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Militar

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Ação Penal - Ordinário

042 - 0008291-26.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008291-1

Réu: Bruno Steeves dos Santos Miranda

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Ação Civil Pública

043 - 0010260-76.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010260-2

Autor: M.P.E.R.

Réu: E.R.

Distribuição por Sorteio em: 12/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 10.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

044 - 0010261-61.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010261-0

Infrator: R.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 12/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0010262-46.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010262-8

Infrator: B.H.P.O.

Distribuição por Sorteio em: 12/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0010263-31.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010263-6

Infrator: C.H.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 12/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0010264-16.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010264-4

Infrator: Y.B.P.R.

Distribuição por Sorteio em: 12/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0010265-98.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010265-1

Infrator: A.G.M.

Distribuição por Sorteio em: 12/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0010266-83.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010266-9

Infrator: I.V.S.

Distribuição por Sorteio em: 12/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0010267-68.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010267-7

Infrator: L.L.R.

Distribuição por Sorteio em: 12/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0010268-53.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010268-5

Infrator: J.W.L.C.

Distribuição por Sorteio em: 12/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0010269-38.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010269-3

Infrator: W.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 12/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0010270-23.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010270-1

Infrator: D.C.

Distribuição por Sorteio em: 12/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0010271-08.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010271-9

Infrator: V.S.B.

Distribuição por Sorteio em: 12/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0010272-90.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010272-7

Infrator: M.W.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 12/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0010273-75.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010273-5

Infrator: J.S.L.

Distribuição por Sorteio em: 12/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0010274-60.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010274-3

Infrator: R.G.F.

Distribuição por Sorteio em: 12/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0010275-45.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010275-0

Infrator: P.H.W.M.

Distribuição por Sorteio em: 12/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0010276-30.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010276-8

Infrator: C.R.M.F.

Distribuição por Sorteio em: 12/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0010277-15.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010277-6

Infrator: J.P.C.

Distribuição por Sorteio em: 12/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0010285-89.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010285-9

Infrator: T.A.D.B.

Distribuição por Sorteio em: 12/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Ação Penal - Sumaríssimo

062 - 0005027-35.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005027-4

Réu: Weslee de Almeida Veras

Transferência Realizada em: 12/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

063 - 0003142-20.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003142-5

Sentenciado: Sandro da Silva de Souza

Transferência Realizada em: 12/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Med. Protetivas Lei 11340

064 - 0009962-84.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009962-6

Réu: M.O.R.

Distribuição por Sorteio em: 12/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0009963-69.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009963-4

Réu: R.G.S.

Distribuição por Sorteio em: 12/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0009964-54.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009964-2

Réu: A.M.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 12/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0009965-39.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009965-9

Réu: E.S.N.

Distribuição por Sorteio em: 12/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0009966-24.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009966-7

Réu: T.R.O.A.

Distribuição por Sorteio em: 12/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 12/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Arrolamento de Bens

069 - 0145049-22.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.145049-9
Autor: Lerciria Jasmelinda da Conceição
Despacho: 01- Pela derradeira vez, manifeste-se a inventariante, em 05 dias. Boa Vista - RR, 12 de junho de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Maria do Rosário Alves Coelho, Rosa Oliveira de Pontes, Sívirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

Cumprimento de Sentença

070 - 0130731-34.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.130731-9
Exequente: G.H.G.L.
Executado: F.S.L.
Despacho: 01- Defiro o pedido de fls. 118, proceda-se como requerido. 02- Após, manifeste-se a parte exequente. Prazo 10 (dez) dias. 03- Conclusos, então. Boa Vista - RR, 12 de junho de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

071 - 0148364-58.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.148364-9
Exequente: P.S.L.C.L.
Executado: P.S.S.L.
Despacho: 01- O Cartório certifique se houve apresentação de Impugnação e/ou Embargos à Execução pelo executado. 02- Conclusos, então. Boa Vista - RR, 12 de junho de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Inventário

072 - 0090550-59.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.090550-6
Autor: Lucimar Cordeiro Borges
Réu: Espólio de Antonio Lino Borges
Despacho: 01- Intimem-se os herdeiros e as Fazendas Públicas, acerca de fls. 150/151. 02- A inventariante junte aos autos as certidões negativas de débitos junto às esferas administrativas (federal, estadual e municipal), em 10 dias. Boa Vista - RR, 12 de junho de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Álvaro Celeste Barbosa Cardoso, Antônio Agamenon de Almeida, Josué dos Santos Filho, Rafael de Almeida Pimenta Pereira

073 - 0136588-61.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.136588-7
Autor: Nadir Faria de Carvalho
Réu: de Cujus Geraldo de Andrade Carvalho
Despacho: 01- Ciente do R. Decisão do E. Tribunal de Justiça de fls. 137/140. 02- Manifeste-se a inventariante, em 10 dias, a fim de dar andamento ao feito. Boa Vista - RR, 12 de junho de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Francisco Jose Pinto de Macedo

074 - 0150497-73.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.150497-2
Autor: Andréia Vanessa Velho Monteiro
Réu: Espólio de Jonilson Pedrosa Monteiro
Despacho: 01- Manifeste-se a inventariante, em 05 dias, sob pena de arquivamento. Boa Vista - RR, 12 de junho de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

075 - 0178488-87.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.178488-7

Autor: Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues
Réu: Espólio de Regina Maria Marques Monteiro
Despacho: 01- O cartório proceda a abertura de novo volume. 02- Defiro item 'e' de fls. 204, nomeio como inventariante o Sr. Jan Roman Wilt. 03- Intime-se a prestar compromisso, no prazo de 05 dias. 04- Após, retifique-se a capa dos autos. Boa Vista - RR, 12 de junho de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Wellington Sena de Oliveira

076 - 0198309-43.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.198309-9
Autor: Cantidio Marinho da Costa
Réu: Espólio de Abraão da Costa Barros
Despacho: 01- Dê-se vista à PFN/RR, conforme postulado às fls. 178. Boa Vista - RR, 12 de junho de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

077 - 0200409-68.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.200409-3
Autor: Expedita Lopes Teixeira
Réu: Espólio de Sérgio Augusto de Oliveira
Despacho: 01- Manifeste-se a inventariante, em 10 dias, acerca de fls. 133 e seguintes. Boa Vista - RR, 12 de junho de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **
Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

078 - 0208040-29.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.208040-6
Autor: Flavia Melo Rosas Catao e outros.
Réu: Espólio de Flavio Rosas de Oliveira e outros.
Despacho: 01- Manifeste-se a herdeira Noêmia acerca de fls. 371 e seguintes, em 10 dias. Boa Vista - RR, 12 de junho de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Cristiane Monte Santana de Souza, Cristiane Monte Santana de Souza, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

079 - 0214574-86.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.214574-6
Terceiro: a União e outros.
Réu: Espólio de Paulo Aragao de Souza
Despacho: 01- Em função da citação editalícia (fls. 74), nomeio a Dra. Christianne Leite para atuar como Curadora Especial, nos termos do art. 9º do CPC. 02- Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. Boa Vista - RR, 12 de junho de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0449764-29.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.449764-0
Autor: Raimunda Pissanga de Souza
Réu: Espólio de Anesio Carlos Amorim
Despacho: 01- Defiro cota ministerial de fls. 72. Oficie-se, conforme requerido. 02- Efetue-se, também, consulta ao BacenJud a fim de verificar a existência de valores depositados em nome do falecido. (CPF às fls. 13). 03- Oficie-se às Receitas (Federal, Estadual e Municipal) a fim de que informem acerca de existência de débitos em nome do extinto, e, em caso negativo, remeter a respectiva certidão. 04- Cumpra-se. Boa Vista - RR, 12 de junho de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Timóteo Martins Nunes

081 - 0014235-77.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014235-4
Autor: Perola Perpetua de Souza Fernandes Leite
Réu: Espólio de Jose de Jesus Leite
Despacho: 01- Manifeste-se o inventariante, em 10 dias, acerca de fls. 142 e seguintes. Boa Vista - RR, 12 de junho de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Patrícia Raquel de Aguiar Ribeiro

082 - 0004773-62.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004773-4
Autor: Shirlaine dos Santos Souza e outros.
Réu: Espólio de Maria Delgado dos Santos Souza e outros.
Despacho: 01- Manifeste-se a inventariante, em 10 dias. Boa Vista - RR, 12 de junho de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Moacir José Bezerra Mota, Raphael Motta Hirtz, Sergio Otávio de Almeida Ferreira, Sívirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

083 - 0000582-37.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000582-1

Autor: Maria Salete Benigno Lopes

Réu: Françoaldo Tosin e outros.

Despacho: 01- Defiro fls. 76, citem-se, na forma do art. 999 do CPC. Boa Vista - RR, 12 de junho de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): José Aparecido Correia

084 - 0005070-35.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005070-2

Autor: Alaíde Pereira Rebouças

Réu: Espólio de Maria Luíza Pereira

Despacho: 01- Pela derradeira vez, manifeste-se o inventariante, em 05 dias. Boa Vista - RR, 12 de junho de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

2ª Vara Cível

Expediente de 12/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A):
Wallison Larieu Vieira

Cumprimento de Sentença

085 - 0007273-53.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007273-3

Exequente: E.R.

Executado: J.P. e outros.

I. Defiro o bloqueio solicitado às fls. 612; II. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora; III. Aguarde-se a resposta pelo prazo de 48 horas; IV. Após, voltem os autos conclusos para despacho; V. Int. Boa Vista/RR, 11/06/2012. (a) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz Substituto.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Juberli Gentil Peixoto, Mivanildo da Silva Matos, Públio Rêgo Imbiriba Filho

Exec. C/ Fazenda Pública

086 - 0220444-15.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220444-4

Exequente: Alessandro Silva da Cruz e outros.

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Encaminhem-se cópia do ofício juntado nas fls. 80/81 para o Núcleo de Precatório, visto que esta Serventia Judicial não possui as informações ali solicitadas; II. Após, considerando a certidão exarada na fl. 85, determino que estes autos retornem ao Cartório, aguardando a decisão do reexame necessário nos autos dos embargos; III. Int. Boa Vista - RR, 05/06/2012. Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Messias Gonçalves Garcia, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

087 - 0019353-49.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019353-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Natureza Viva Com Serviços e Industria Ltda e outros.

I. Defiro o pedido de fls. 300; II. Suspenda-se o processo, pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40, caput da LEF; III. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, § 1º, da LEF); Decorrido o prazo de suspensão, certifique-se e archive-se provisoriamente, conforme determina art. 40, § 2º da LEF; V. Int. Boa Vista/RR, 11/06/2012. (a) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz Substituto.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra, Elinaldo do Nascimento Silva

088 - 0064621-58.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064621-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Boa Vista Energia S/a

I. Ao cartório para arquivar a presente execução fiscal com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista/RR, 11/06/2012. (a) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz Substituto. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Bruno da Silva Mota, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Jorge K. Rocha, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Sebastião Robison Galdino da Silva

089 - 0100753-46.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100753-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Opção Acadêmica Ltda e outros.

I. Ao cartório para certificar a existência de outros embargos, tendo em vista que a sentença julgou extinta em razão da litispendência; II. Int. Boa Vista/RR, 11/06/2012. (a) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz Substituto.

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Dimas de Almeida Soares, Elke Coelho do Nascimento, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Maria do Rosário Alves Coelho, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

4ª Vara Cível

Expediente de 12/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Alexandre Martins Ferreira

Busca e Apreensão

090 - 0157083-92.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157083-1

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Izaú Jose Ferreira da Silva

Despacho: 1. Intime-se pessoalmente a parte autora para dar regular andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 2. Decorrido o prazo acima e quedando inerte a parte autora, em manifesta violação frontal ao princípio da duração razoável do processo, intime-se a parte ré para os fins da Súmula 240 do STJ (a extinção do processo, por abandono de causa pelo autor, depende de requerimento do réu). 3. Quedando inerte também a parte ré, voltem-me os autos conclusos para sentença extintiva (CPC, art. 267, III, § 1º). Às providências e intimações necessárias. Boa Vista-RR, 04 de junho de 2012. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto. Auxiliar da 4ª Vara Cível.

Advogados: Andréa Leticia da S. Nunes, Ráison Tataira da Silva

Consignação em Pagamento

091 - 0154945-55.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154945-4

Autor: Emiliano Artur de Freitas Lima Filho

Réu: Banco do Brasil S/a e outros.

Despacho: Cite-se como requerido (fl. 100). Boa Vista, 04/06/2012. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, João Gabriel Costa Santos, Peter Reynold Robison Júnior

Cumprimento de Sentença

092 - 0005430-53.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005430-1

Exequente: Jesus Nazareno Assis Nunes de Melo

Executado: Jeane Magalhaes Xaud

Despacho: Diante da certidão de fl. 622, intime-se o exequente para requerer o que de direito no prazo legal. Cumpra-se. Boa Vista, 04 de junho de 2012. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Jeane Magalhães Xaud, Nádia Leandra Pereira, Rodolpho César Maia de Moraes, Sandra Marisa Coelho, Stélio Dener de Souza Cruz

093 - 0041460-53.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.041460-2

Exequente: Rodolpho César Maia de Moraes

Executado: Ângelo Celomar Pires Cerveira

Despacho: Intime-se o exequente para manifestação sobre os documentos de fls. 337-338, no prazo de 5 (cinco) dias. Cumpra-se. Boa Vista, 05 de junho de 2012. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Liliâne Raquel de Melo Cerveira, Rodolpho César Maia de Moraes

094 - 0050416-58.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.050416-2

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Tarciso Tiago Carneiro Oliveira e outros.

Despacho: 1. Intime-se pessoalmente a parte autora para dar regular andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 2. Decorrido o prazo acima e quedando inerte a parte autora, em manifesta violação frontal ao princípio da duração razoável do processo, intime-se a parte ré para os fins da Súmula 240 do STJ (a extinção do processo, por

abandono de causa pelo autor, depende de requerimento do réu). 3. Quedando inerte também a parte ré, voltem-me os autos conclusos para sentença extintiva (CPC, art. 267, III, § 1º). Às providências e intimações necessárias. Boa Vista-RR, 04 de junho de 2012. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto. Auxiliar da 4ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ariane Celeste Monteiro Castelo Branco Rocha, Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira, Sandra Marisa Coelho, Thais Ferreira de Andrade Pereira, Vanessa Maria de Matos Beserra

095 - 0063432-45.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063432-2

Exequirente: Mamede Abrão Netto

Executado: Jornal Brasil Norte e outros.

Decisão: Pela ordem. Indefiro, por ora, o pedido de fls. 288-289. Defiro o pedido de fls. 284-285. Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação (fl. 281). Consigno que o exequirente já informou que ficará como fiel depositário do imóvel (fl. 285). Às providências e intimações necessárias. Boa Vista-RR, 05 de junho de 2012. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto. Auxiliar da 4ª Vara Cível.

Advogados: Eduardo Queiroz Valle, José Aparecido Correia, Mamede Abrão Netto

096 - 0075568-74.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075568-9

Exequirente: Banco do Brasil S/a

Executado: Francisco Paulo Messias

Despacho: Manifeste-se o exequirente sobre os endereços informados no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 04 de junho de 2012. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

097 - 0097420-23.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097420-5

Exequirente: João Batista da Silva Mendonça

Executado: Banco Dibens S/a

Despacho: 1. Intime-se pessoalmente a parte exequirente para dar regular andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 2. Decorrido o prazo acima e quedando inerte a parte exequirente, em manifesta violação frontal ao princípio da duração razoável do processo, voltem-me os autos conclusos para sentença extintiva (CPC, art. 267, III, § 1º). Às providências e intimações necessárias. Boa Vista-RR, 05 de junho de 2012. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto. Auxiliar da 4ª Vara Cível.

Advogados: Áldrin Henrique de Castro Rodrigues, Elaine Bonfim de Oliveira, José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Rogenilton Ferreira Gomes, Sylvia Amélia Catanhede de Oliveira, Valdenor Alves Gomes, Winston Regis Valois Junior

098 - 0105617-30.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105617-3

Exequirente: José Aparecido Correia

Executado: Sebastião Tomaz Vasconcelos Santos

Despacho: 1. Intime-se pessoalmente a parte exequirente para dar regular andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Decorrido o prazo acima e quedando inerte a parte exequirente, em manifesta violação frontal ao princípio da duração razoável do processo, voltem-me os autos conclusos para sentença extintiva (CPC, art. 267, III, § 1º). Às providências e intimações necessárias. Boa Vista-RR, 04 de junho de 2012. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto. Auxiliar da 4ª Vara Cível.

Advogado(a): José Aparecido Correia

099 - 0109661-92.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109661-7

Exequirente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Maria Jose Ramos Cotes

Despacho: I- Remetam-se os autos à contadoria para atualização do débito. II- Após venham os autos conclusos. Boa Vista, 01/06/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Tatiary Cardoso Ribeiro

100 - 0116224-05.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116224-5

Exequirente: Manoel Alves dos Reis

Executado: Randhal Juliano Alvarenga Perdiz

Despacho: Ao cartório contador para atualização do débito. Após, intime-se o executado para pagamento. Cumpra-se. Boa Vista, 04/06/2012. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Felipe Freitas de Quadros, Francisco Alves Noronha, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza

101 - 0120642-83.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120642-2

Exequirente: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda

Executado: Eliude Sousa Barros

Despacho: 1. Intime-se pessoalmente a parte exequirente para dar regular andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 2. Decorrido o prazo acima e quedando inerte a parte exequirente, em manifesta violação frontal ao princípio da duração razoável do processo, voltem-me os autos conclusos para sentença extintiva (CPC, art. 267, III, § 1º). Às providências e intimações necessárias. Boa Vista-RR, 04 de junho de 2012. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto. Auxiliar da 4ª Vara Cível.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatiary Cardoso Ribeiro

102 - 0121489-85.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121489-7

Exequirente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Genesio Haas

Despacho: 1. Intime-se pessoalmente a parte autora para dar regular andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 2. Decorrido o prazo acima e quedando inerte a parte autora, em manifesta violação frontal ao princípio da duração razoável do processo, intime-se a parte ré para os fins da Súmula 240 do STJ (a extinção do processo, por abandono de causa pelo autor, depende de requerimento do réu). 3. Quedando inerte também a parte ré, voltem-me os autos conclusos para sentença extintiva (CPC, art. 267, III, § 1º). Às providências e intimações necessárias. Boa Vista-RR, 04 de junho de 2012. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto. Auxiliar da 4ª Vara Cível.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

103 - 0128442-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128442-7

Exequirente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Executado: Pedro Batista das Neves

Despacho: 1. Intime-se pessoalmente a parte autora para dar regular andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 2. Decorrido o prazo acima e quedando inerte a parte autora, em manifesta violação frontal ao princípio da duração razoável do processo, intime-se a parte ré para os fins da Súmula 240 do STJ (a extinção do processo, por abandono de causa pelo autor, depende de requerimento do réu). 3. Quedando inerte também a parte ré, voltem-me os autos conclusos para sentença extintiva (CPC, art. 267, III, § 1º). Às providências e intimações necessárias. Boa Vista-RR, 04 de junho de 2012. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto. Auxiliar da 4ª Vara Cível.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

104 - 0129322-23.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129322-0

Exequirente: Tercina Uchôa Martins

Executado: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.

Despacho: 1. Intime-se pessoalmente a parte exequirente para dar regular andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 2. Decorrido o prazo acima e quedando inerte a parte exequirente, em manifesta violação frontal ao princípio da duração razoável do processo, voltem-me os autos conclusos para sentença extintiva (CPC, art. 267, III, § 1º). Às providências e intimações necessárias. Boa Vista-RR, 05 de junho de 2012. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto. Auxiliar da 4ª Vara Cível.

Advogados: Acioneiya Sampaio Memória, Carlen Persch Padilha, Clarissa Vencato da Silva, Daniele de Assis Santiago, Francisco das Chagas Batista, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Luiz Geraldo Távora Araújo, Marlene Moreira Elias, Pedro de A. D. Cavalcante, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Thiago Pires de Melo, Wellington Alves de Oliveira

105 - 0131352-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131352-3

Exequirente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Edlamar Avelino dos Santos

Despacho: 1. Intime-se pessoalmente a parte autora para dar regular andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 2. Decorrido o prazo acima e quedando inerte a parte autora, em manifesta violação frontal ao princípio da duração razoável do processo, intime-se a parte ré para os fins da Súmula 240 do STJ (a extinção do processo, por abandono de causa pelo autor, depende de requerimento do réu). 3. Quedando inerte também a parte ré, voltem-me os autos conclusos para sentença extintiva (CPC, art. 267, III, § 1º). Às providências e intimações necessárias. Boa Vista-RR, 04 de junho de 2012. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto. Auxiliar da 4ª Vara Cível.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

106 - 0133415-29.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133415-6

Exequente: Hospital Lotty Iris

Executado: Antonio Carlos Souza Silva

Despacho: Indefiro o pedido de fl. 107, eis que este processo já foi sentenciado (fl. 106). Arquite-se. Boa Vista, 04/06/2012. Air Marin Júnior. Juiz Substituto.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiany Cardoso Ribeiro

107 - 0142612-08.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142612-7

Exequente: Mamede Abrão Netto

Executado: Brasil Norte e outros.

Despacho: 1. Indefiro, por ora, o pedido de fls. 161-162. 2. Reitero o despacho de fl. 160, ou seja, apresente o exequente a atual situação do imóvel penhorado na Justiça do Trabalho, no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências necessárias. Boa Vista-RR, 12 de junho de 2012. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela 4ª Vara Cível. Advogados: José Aparecido Correia, Mamede Abrão Netto

108 - 0148139-38.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148139-5

Exequente: Carlos Henriques Rodrigues e outros.

Executado: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense

Despacho: Levando em conta que o réu não recolheu as custas e que o autor não providenciou a retirada da certidão de crédito (fl. 327), inscreva o nome do réu em dívida ativa e, após, ARQUIVE-SE. Às providências e intimações necessárias. Boa Vista-RR, 05 de junho de 2012. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto. Auxiliar da 4ª Vara Cível.

Advogados: Adriana Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Eugênia Louriê dos Santos, Francisco Alves Noronha, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Thais Emanuela Andrade de Souza

109 - 0173566-03.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173566-5

Exequente: Vinicola Galotto Ltda

Executado: J a Costa Queroz

Despacho: Manifeste-se o exequente sobre os endereços informados no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 04/06/2012. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira

110 - 0180935-14.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.180935-1

Exequente: Banco Finasa S/a e outros.

Executado: Jose Ribamar Teixeira

Despacho: 1. Intime-se pessoalmente a parte autora para dar regular andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 2. Decorrido o prazo acima e quedando inerte a parte autora, em manifesta violação frontal ao princípio da duração razoável do processo, intime-se a parte ré para os fins da Súmula 240 do STJ (a extinção do processo, por abandono de causa pelo autor, depende de requerimento do réu). 3. Quedando inerte também a parte ré, voltem-me os autos conclusos para sentença extintiva (CPC, art. 267, III, § 1º). Às providências e intimações necessárias. Boa Vista-RR, 04 de junho de 2012. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto. Auxiliar da 4ª Vara Cível.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, José Carlos Gomes de Lima, Paulo Luis de Moura Holanda

111 - 0185087-08.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185087-6

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Construtora Tradição

Despacho: Certifique-se a tempestividade do prazo previsto no art. 232, III, do CPC. Após, voltem os autos conclusos. Boa Vista, 05/06/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh

112 - 0190483-63.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190483-0

Exequente: Márcio André de Castro Bandeira

Executado: Banco Finasa S/a

Despacho: Diante da não localização do autor, archive-se. Boa Vista, 12/06/2012. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto. ** AVERBADO ** Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria Juceneuda Lima Sobral

Dissol/liquid. Sociedade

113 - 0023427-15.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023427-3

Autor: Júlio Marcos Mourthé Edmundo

Réu: Izaura Ticiania Ferreira de Oliveira e outros.

Despacho: 1. Intime-se pessoalmente a parte autora para dar regular andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 2. Decorrido o prazo acima e quedando inerte a parte autora, em manifesta violação frontal ao princípio da duração razoável do processo, intime-se a parte ré para os fins da Súmula 240 do STJ (a extinção do processo, por abandono de causa pelo autor, depende de requerimento do réu). 3. Quedando inerte também a parte ré, voltem-me os autos conclusos para sentença extintiva (CPC, art. 267, III, § 1º). Às providências e intimações necessárias. Boa Vista-RR, 04 de junho de 2012. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto. Auxiliar da 4ª Vara Cível.

Advogados: Gerógida Fabiana Moreira de Alencar, José Jerônimo Figueiredo da Silva

Embargos À Execução

114 - 0222240-41.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222240-4

Autor: Vrg Linhas Aéreas S/a

Réu: S/a - Viacão Aérea Rigrandense

Final da Sentença: (...) "Diante disso, julgo extinto este processo sem resolução de mérito, o que faço com amparo no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo embargante. Sem honorários. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 05 de junho de 2012. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto. Auxiliar da 4ª Vara Cível".

Advogados: Angela Di Manso, Eugênia Louriê dos Santos, Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro, Walla Adairalba Bisneto

Exec. Título Extrajudicial

115 - 0068239-11.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068239-6

Exequente: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda

Executado: Gisele Jorge

Despacho: Remetem-se os autos à contadoria para atualização do débito, após voltem os autos conclusos. Boa Vista, 05/06/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

116 - 0078623-96.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078623-7

Exequente: Sociedade Educacional Atual da Amazonia

Executado: Rosalina Padilha

Despacho: 1. Intime-se pessoalmente a parte exequente para dar regular andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Decorrido o prazo acima e quedando inerte a parte exequente, em manifesta violação frontal ao princípio da duração razoável do processo, voltem-me os autos conclusos para sentença extintiva (CPC, art. 267, III, § 1º). Às providências e intimações necessárias. Boa Vista-RR, 04 de junho de 2012. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto. Auxiliar da 4ª Vara Cível.

Advogado(a): Maria Eliane Marques de Oliveira

Monitória

117 - 0158346-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158346-1

Autor: Bunge Fertilizantes S/a

Réu: Paulo Roberto Capeletti

Despacho: 1. Intime-se pessoalmente a parte autora para dar regular andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 2. Decorrido o prazo acima e quedando inerte a parte autora, em manifesta violação frontal ao princípio da duração razoável do processo, intime-se a parte ré para os fins da Súmula 240 do STJ (a extinção do processo, por abandono de causa pelo autor, depende de requerimento do réu). 3. Quedando inerte também a parte ré, voltem-me os autos conclusos para sentença extintiva (CPC, art. 267, III, § 1º). Às providências e intimações necessárias. Boa Vista-RR, 04 de junho de 2012. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto. Auxiliar da 4ª Vara Cível.

Advogado(a): Andréia Margarida André

118 - 0184858-48.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184858-1

Autor: Manaus Refrigerantes Ltda

Réu: Fs Fialho

Despacho: 1. Intime-se pessoalmente a parte autora para dar regular andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 2. Decorrido o prazo acima e quedando inerte a parte autora, em manifesta violação frontal ao princípio da duração razoável do processo, intime-se a parte ré para os fins da Súmula 240 do STJ (a extinção do processo, por abandono de causa pelo autor, depende de requerimento do réu). 3. Quedando inerte também a parte ré, voltem-me os autos conclusos para sentença extintiva (CPC, art. 267, III, § 1º). Às providências e intimações necessárias. Boa Vista-RR, 04 de junho de 2012. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto. Auxiliar da 4ª Vara Cível.

Advogados: Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Márcio Wagner Maurício, Robélia Ribeiro Valentim

Petição

119 - 0147872-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147872-2

Autor: Melo Distribuidora de Peças Ltda

Réu: Boa Vista Energia S.a

Despacho: Intime-se o exequente para requerer o que de direito no prazo legal, sob pena de extinção. Cumpra-se. Boa Vista, 04/06/2012. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Luiz Wanderley Santos Gomes, Pablo da Silva Negreiros

Procedimento Ordinário

120 - 0140337-86.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140337-3

Autor: Kleber dos Santos Reis

Réu: Cnn - Construtora Norte Nordeste

Despacho: Cumpra-se o item "3" do despacho de fl. 183. Boa Vista, 04/06/2012. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Marlene Moreira Elias, Thais Ferreira de Andrade Pereira, Yngryd de Sá Netto Machado

121 - 0184413-30.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184413-5

Autor: Maria Soraia Elias Pereira

Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda

Despacho: Cumpridas as formalidades de praxe, remeta-se os autos ao E. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 04/06/2012. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Frederico Silva Leite, Herbert Ricardo Leal de Souza, José Demontiê Soares Leite, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Maria Emília Brito Silva Leite

6ª Vara Cível

Expediente de 12/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Busca e Apreensão

122 - 0159905-54.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159905-3

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Venancio dos Santos

Sentença:...(…) Diante do exposto, conforme inteligência do art. 285-A do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, à luz do disposto no artigo 267, incisos I e IV, ambos do Código de Processo Civil, diante da constatação da ausência de formação válida do processo. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, em face da ausência de citação. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista, 12 de junho de 2012. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos. Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Diego Lima Pauli, Svirino Pauli

123 - 0182423-04.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182423-6

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Vanusa Cavalcante Pires

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000566RR, Dr(a). FREDERICO MATIAS HONÓRIO FELICIANO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Elaine Bonfim de Oliveira, Frederico Matias Honório Feliciano, Paulo Luis de Moura Holanda

Cumprimento de Sentença

124 - 0026664-57.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026664-8

Exequente: Esp de Eduardo Perdiz-rep Mª Cecília O. Perdiz da Silveira

Executado: Pigalle Lancheteria Ltda

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogados: José Luiz Antônio de Camargo, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

125 - 0116321-05.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116321-9

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Rosângela dos Reis Pereira

Despacho: 1) Intime-se a parte autora, por meio de seu(s) advogado(s) para se manifestar acerca da petição de fls. 409/421, no prazo de 05 (cinco) dias. 2) Expedientes necessários. 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de junho de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito

Titular da 6ª Vara Cível. Despacho: 1) Intime-se a parte autora, por meio de seu(s) advogado(s) para se manifestar acerca da petição de fls. 409/421, no prazo de 05 (cinco) dias. 2) Expedientes necessários. 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de junho de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Carmem Tereza Talamás, Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira

Procedimento Ordinário

126 - 0180940-36.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.180940-1

Autor: Jeane Magalhaes Xaud

Réu: Banco Finasa S/a e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000247RRB, Dr(a). ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alci da Rocha, Alexander Ladislau Menezes, Alexander Sena de Oliveira, Ana Paula Soares Pereira Gomes, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Jussara Iracema de Sá, Larissa de Melo Lima, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Nádia Leandra Pereira

8ª Vara Cível

Expediente de 12/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
César Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Eliana Palermo Guerra

Procedimento Ordinário

127 - 0138956-43.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138956-4

Autor: Cledson Marques Feitosa e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Desaquivamento a pedido da parte autora; para se manifestar no prazo de 10 dias. Boa vista, 12 de junho de 2012. ** AVERBADO **

Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Marcos Guimarães Dualibi, Mivanildo da Silva Matos, Yonara Karine Correa Varela

1ª Vara Criminal

Expediente de 12/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Madson Wellington Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlay Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

128 - 0061506-29.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.061506-5

Réu: Vera Lúcia Silva de Aquino

(…) Intime-se a defesa para declinar o atual endereço da testemunha de fls. 493. (...).

Advogados: João Ricardo Marçon Milani, Marcos Pereira da Silva

129 - 0075582-58.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075582-0

Réu: Sandro Henry Paiva de Araujo
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/07/2012 às 09:05 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

130 - 0003687-56.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003687-7

Réu: Antonio Felix da Silva
DISPOSITIVO: "... Por todo o exposto, com esteio no artigo 413 do CPP, julgo procedente a denúncia, para pronunciar o acusado ANTONIO FÉLIX DA SILVA da seguinte forma: a) pela prática do delito tipificado no art. 121, § 2º, II e IV, c/c art. 14, inciso II, todos do CP, em relação a vítima MARCIO GREICH PEREIRA DE OLIVEIRA. b) pela prática do delito tipificado no art. 121, § 2º, II c/c art. 14, II, todos do CP, em relação a vítima RAIMUNDO ALVES DA SILVA. Mantenho a prisão do acusado ANTONIO FELIX DA SILVA, vez que presentes os requisitos da preventiva. Deixo de mandar lançar o nome do réu no rol dos culpados, devido ao princípio da presunção de culpabilidade consagrado no art. 5º, LXVII, da CF. Ciência desta decisão às vítimas. P.R.I.C. Boa Vista, 12/06/2012. Joana Sarmento de Matos-Juíza de Direito Substituta, respondendo pela 1ª V.C.
Nenhum advogado cadastrado.

131 - 0015501-65.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.015501-6

Réu: Wandirley Lima da Silva e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/07/2012 às 09:00 horas.
Advogado(a): Jose Vanderi Maia

Carta Precatória

132 - 0004630-39.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.004630-4

Réu: Luis Eduardo Figueiredo Filho
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/07/2012 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

133 - 0009305-45.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.009305-8

Réu: Rosinaldo Pereira da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/07/2012 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

134 - 0006230-95.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.006230-1

Réu: Geisiane Magalhães Dias
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/07/2012 às 09:00 horas.
Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

135 - 0007909-33.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.007909-9

Réu: Marcos Santos da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/07/2012 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Militar

Expediente de 12/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A):
Shyrley Ferraz Meira

Ação Penal - Ordinário

136 - 0106652-25.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.106652-9

Réu: Gabriel Silva de Araujo
Diante da desídia do advogado, aplico multa no valor de dez salários mínimos. (...). Joana Sarmento de Matos. Juíza Substituta.
Advogado(a): Ben-hur Souza da Silva

137 - 0202432-84.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.202432-3

Réu: Adalberto de Jesus Sousa
Audiência para oitiva de testemunha arrolada pela defesa, designada

para o dia 18/07/2012, às 09h.

Advogado(a): Luiz Geraldo Távora Araújo

138 - 0213937-38.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213937-6

Réu: Elissandro Gomes Silva e outros.

Audiência ADIADA para o dia 11/07/2012 às 10:00 horas.

Advogados: Ben-hur Souza da Silva, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz

139 - 0011544-90.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011544-2

Réu: P.A.B.L. e outros.

Despacho: (...) 5- Vista às partes para memoriais. 6- Após, conclusos.

Boa Vista, 27/04/2012. Joana Sarmento de Matos. Juíza Substituta.

[autos em cartório à disposição da Defesa]

Advogado(a): Deusdedit Ferreira Araújo

140 - 0014354-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014354-3

Réu: B.A.R.S.

Audiência para oitiva do rol da denúncia, para o dia 18/07/2012, às 10h30.

Advogado(a): Ben-hur Souza da Silva

141 - 0000243-15.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000243-2

Réu: L.G.C. e outros.

Intimação da defesa para apresentação dos quesitos. Republicado. A não apresentação dos quesitos importará em preclusão. Joana Sarmento de Matos. Juíza Substituta.

Advogados: Ana Claudia Teixeira Medeiro Santana, Ben-hur Souza da Silva

Inquérito Policial

142 - 0014305-94.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014305-5

Indiciado: M.P.O.C. e outros.

Audiência para oitiva do rol da denúncia, designada para o dia 18/07/2012.

Advogados: Andre Paraguassu de Oliveira Chaves, Azilmar Paraguassu Chaves

Prisão em Flagrante

143 - 0018087-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018087-5

Réu: J.M.S.

Diante da desídia do advogado, aplico multa de dez salários mínimos, nos termos do art. 265 do CPP. Expedientes devidos à cobrança. (...).

Joana Sarmento de Matos. Juíza Substituta.

Advogado(a): Ben-hur Souza da Silva

2ª Vara Criminal

Expediente de 12/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Carlos Alberto Melotto

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A):

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Ação Penal - Ordinário

144 - 0023165-65.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023165-9

Réu: Edvar Francisco de Oliveira Monteiro

Autos devolvidos do TJ.

Advogado(a): Lionidas Gimenes Filho

145 - 0106316-21.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106316-1

Réu: Gercimar Belem da Silva

Autos devolvidos do TJ.

Nenhum advogado cadastrado.

146 - 0119807-95.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119807-4

Réu: Wanderlei da Silva Cruz

Audiência inst/julgamento designada para o dia 10/07/2012 às 15:00 horas.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

147 - 0159581-64.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.159581-2
Réu: Sandro Leocadio de Menezes
Autos devolvidos do TJ.
Nenhum advogado cadastrado.

148 - 0182605-87.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.182605-8
Réu: Luiz Carlos Aniceto da Silva
Audiência inst/julgamento designada para o dia 10/07/2012 às 14:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

149 - 0212957-91.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.212957-5
Réu: Genival Santos Lima
Autos devolvidos do TJ.
Nenhum advogado cadastrado.

150 - 0214024-91.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.214024-2
Réu: Mauro Rocha de Andrade e outros.
Autos devolvidos do TJ.
Advogados: Alci da Rocha, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco Jose Pinto de Macedo, Moacir José Bezerra Mota

151 - 0222269-91.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.222269-3
Réu: Rhonney Oliveira Pires e outros.
Autos devolvidos do TJ.
Nenhum advogado cadastrado.

152 - 0224440-21.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.224440-8
Réu: Lucileia da Silva Moraes e outros.
Autos devolvidos do TJ.
Advogado(a): Agenor Veloso Borges

153 - 0005720-53.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005720-6
Réu: Carlos Alberto Dantas Miranda
Autos devolvidos do TJ.
Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

Med. Protetiva-est.idoso

154 - 0024007-45.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.024007-2
Réu: Edilson Honorato Silva
Audiência inst/julgamento designada para o dia 10/07/2012 às 14:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

155 - 0125526-58.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.125526-2
Réu: Alexandre de Souza
Autos devolvidos do TJ.
Nenhum advogado cadastrado.

156 - 0134352-39.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.134352-0
Réu: Erivan de Oliveira Costa
Autos devolvidos do TJ.
Nenhum advogado cadastrado.

157 - 0151256-37.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.151256-1
Réu: Audemar Carneiro Ferreira
Autos devolvidos do TJ.
Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

158 - 0011776-20.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.011776-9
Réu: Jocildo da Silva Castro
Autos devolvidos do TJ.
Advogado(a): Maria Iracélia L. Sampaio

159 - 0011842-97.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.011842-9
Réu: Eliane Correa Martins
Autos devolvidos do TJ.
Nenhum advogado cadastrado.

160 - 0096338-54.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.096338-0
Réu: Rita de Araujo da Silva
Autos devolvidos do TJ.
Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

161 - 0147397-13.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.147397-0
Réu: Ueliton Sampaio Sobrinho
Autos devolvidos do TJ.
Advogado(a): Walterlon Azevedo Tertulino

162 - 0150328-86.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.150328-9
Réu: Luiz Henrique Rabelo Leal
Autos devolvidos do TJ.
Advogados: Alysson Batalha Franco, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco Salismar Oliveira de Souza, Leydijane Vieira E. Silva, Leydijane Vieira e Silva

163 - 0157961-17.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.157961-8
Réu: Antônio Pereira Gama
Autos devolvidos do TJ.
Nenhum advogado cadastrado.

164 - 0165744-60.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.165744-8
Réu: Gerson Pereira Alves
Autos devolvidos do TJ.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

165 - 0186831-38.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.186831-6
Réu: Manoel Mauro Bezerra de Araújo e outros.
Autos devolvidos do TJ.
Advogados: Elias Bezerra da Silva, Euflávio Dionísio Lima

166 - 0198351-92.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.198351-1
Réu: Patrocínio Neres dos Santos
Autos devolvidos do TJ.
Nenhum advogado cadastrado.

167 - 0212874-75.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.212874-2
Réu: Valdir Alves da Silva Filho
Autos devolvidos do TJ.
Advogados: Elias Bezerra da Silva, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis, Vilmar Lana, Walber David Aguiar

168 - 0000788-85.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000788-6
Réu: José Vicente da Silva
Sentença:(...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia formulada pelo Ministério Público, para CONDENAR o réu, JOSÉ VICENTE DA SILVA, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções previstas no artigo 33, caput, da Lei 11.343/06.Passo a dosar a respectiva pena a ser-lhe aplicada, em estrita observância ao quanto disposto no artigo 68, -caput-, do Código Penal cc artigo 42 da Lei 11.343/06.Diz o artigo 42 da Lei Anti Drogas:O juiz, na fixação das penas, considerará, com preponderância sobre o previsto no art. 59 do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente-(sem grifos no original).Adaptando o dispositivo legal ao caso concreto, tem-se:(a)quantidade da droga apreendida : conforme auto de apresentação e apreensão, 313,8 (trezentos e treze gramas e oito decigramas);(b)natureza da droga apreendida : a substância apreendida em poder do acusado foi submetida a exame, tendo sido acostado laudo.pericial definitivo atestando que a substância analisada, resultou positiva para a espécie Cannabis sativa L. (maconha) (fls. 61/64);(c)personalidade e conduta social do agente, sem elementos nos autos para apreciação.Analisando o disposto no artigo 59 do Código Penal, para o crime tipificado no artigo 33, -caput-, na modalidade trazer consigo, da Lei 11.343/06, refiro que este deve ser aplicado de modo a complementar as exigências do legislador Anti Drogas.Assim, tenho que a CULPABILIDADE do réu normal à espécie; o réu é possuidor de maus ANTECEDENTES, em vista da informação trazida às fls. 36/38, a qual noticia a existência de uma condenação penal anterior transitada em julgada, mas, tendo em vista que tal circunstância implica simultaneamente em reincidência, deixo de valorá-la, reservando sua aplicação para a segunda fase da dosimetria da pena, em observância a Súmula 241 do STJ, como forma de evitar a ocorrência de bis in idem; sem elementos nos autos para análise da CONDUTA SOCIAL e PERSONALIDADE; MOTIVO do crime se constituiu pelo desejo de lucro fácil; CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME, relatadas nos autos; CONSEQUÊNCIAS DO CRIME, graves, sendo cediço que atingem toda a coletividade e não uma pessoa individualizada, dado que, foram encontrados na posse do réu 313,8g (trezentos e treze gramas e oito decigramas) de maconha, prestes a ser comercializada, alimentando uma cadeia sem fim de crimes para manutenção deste hediondo comércio, pelo que deve ser a pena base exasperada.À vista das circunstâncias judiciais já analisadas individualmente, tanto para a reprimenda privativa

de liberdade, quanto para a repressão de multa, fixo as penas, observando o sistema trifásico, para o crime tipificado no art. 33, caput, da Lei 11.343/06 (pena reclusão 5/15 anos e pagamento de 500/1500 dias-multa), em desfavor do acusado, do seguinte modo: 1ª Fase: Em face do quanto analisado, tenho por fixar a pena base de 06 (seis) anos e 03 (três) meses de reclusão e 625 (seiscentos e vinte e cinco) dias-multa. A pena base foi fixada considerando as circunstâncias do artigo 42 da Lei 11.343/2006 e ainda as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do CP, conforme suficientemente analisado. 2ª Fase: Concorrendo a circunstância atenuante prevista no artigo 65, III, alínea -d- (confessado espontaneamente, perante a autoridade, a autoria do crime), com a circunstância agravante prevista no artigo 61, I, (a reincidência), todos do Código Penal, em observância ao artigo 67 do CP e à luz da posição jurisprudencial plenamente dominante, verifico que esta prepondera sobre aquela, razão pela qual agravo a pena base em 6 (seis) meses e 07 (sete) dias de reclusão e 52 dias multa, passando a dosá-la em 06 (seis) anos, 09 (nove) meses e 07 (sete) dias de reclusão e 677 dias multa. 3ª Fase: Não há causa de aumento nem de diminuição de pena a serem sopesadas pelo que torna definitiva a pena em 06 (seis) anos, 09 (nove) meses e 07 (sete) dias de reclusão e 677 dias multa. Em observância às condições econômicas do réu, conforme o que determina o artigo 43, da Lei n. 11.343/2006, fixo o valor unitário do dia-multa no equivalente a um trinta avos do salário mínimo vigente à época do fato, que deverá ser corrigido na forma do §2º do artigo 49, do Código Penal e recolhido em conformidade com o artigo 50, do mesmo diploma legal (v. REsp 97055/DF, Rel. Min. Edson Vidigal, j. 19.08.1997, DJ 22.09.1997). Inaplicável o art 33, § 4 Lei 11.343/06 ante a reincidência. O regime inicial para cumprimento da pena será o inicialmente fechado, nos termos dos artigos § 1 do art. 2 da Lei 8.072/90 com redação dada pela Lei 11.464/2007. Nego o direito de recorrer em liberdade eis que persistem os motivos ensejadores da respectiva custódia provisória, quais sejam, a garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal. Não se olvide que o acusado permaneceu preso durante a instrução criminal, não tem emprego fixo, nem ofício com. provado nos autos, pelo recomendando-o na prisão em que se encontra custodiado. Ainda que possível a conversão das penas privativas de liberdade em penas restritivas de direito para o crime de tráfico e de associação, em face da suspensão da expressão inserta no art. 33, § 4 da Lei 11.343/06, declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal nos autos do Habeas Corpus n. 97.256/RS, deixo de proceder à substituição ante o quantitativo de pena aplicado ao réu. Incabível a suspensão condicional das penas em razão do não preenchimento dos requisitos objetivos previstos no art. 77, do Código Penal. Condene o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais mas, em face de ser assistido pela DPE, isento-o do pagamento respectivo. Com fundamento no artigo 17 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, havendo trânsito em julgado desta sentença, para a acusação, determino a expedição de Guia para execução provisória da pena imposta. Transitada em julgado: 1) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; 2) Proceda-se às devidas comunicações ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, Instituto de Identificação Civil e Criminal da Secretaria de Segurança Pública de Roraima e Superintendência Regional da Polícia Federal; 3) Expeça-se guia para execução definitiva da pena; 4) Nos termos do art. 63 da Lei 11.343/06, determino, ressalvada a hipótese de direito de terceiro, comprovadamente lesado, o perdimento do bem apreendido às fls. 12, item 03, em favor da União; 5) Quanto à droga apreendida, nos termos do artigo 58, § 1, da Lei 11.343/06, determino a destruição da substância entorpecente apreendida, qual seja, 313,8g (trezentos e treze gramas e oito decigramas) de maconha (fl. 16), na forma do art. 32, § 1º, da mesma Lei, guardando fração da substância para eventual contraprova. Publique-se, em resumo e no DJE (art. 387, VI, CPP). Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 11 de junho de 2012. Patrícia Oliveira dos Reis, Juíza Substituta, Respondendo pela 2ª Vara Criminal, (Portaria, DJE 781 de 11/05/2012). Nenhum advogado cadastrado.

169 - 0002569-45.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002569-8

Réu: Wellington Pereira do Carmo

Sentença: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia ofertada pelo Ministério Público, para CONDENAR o réu, WELLINGTON PEREIRA DO CARMO, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções previstas no artigo 33, -caput-, modalidade ter em depósito, da Lei 11.343/06. Passo a dosar a respectiva pena a ser-lhe aplicada, em estrita observância ao quanto disposto no artigo 68, -caput-, do Código Penal cc artigo 42 da Lei 11.343/06. Diz o artigo 42 da Lei Anti Drogas: -O juiz, na fixação das penas, considerará, com preponderância sobre o previsto no art. 59 do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente-. (sem grifos no original) Adaptando o dispositivo legal ao caso concreto, tem-

se: a) quantidade da droga apreendida : conforme auto de apresentação e apreensão, 9,9g (nove gramas e nove decigramas) de maconha e 109,6g (cento e nove gramas e seis decigramas) de cocaína; b) natureza da droga apreendida : a. as drogas apreendidas em poder do acusado foram submetidas a exame, tendo sido acostado laudo pericial definitivo atestando que as substâncias analisadas, resultaram positivas, respectivamente, para a espécie Cannabis sativa L. (maconha) e cocaína (fls. 90/95); c) personalidade e conduta social do agente, sem elementos nos autos para apreciação. Analisando o disposto no artigo 59 do Código Penal, para o crime tipificado no artigo 33, -caput-, na modalidade ter em depósito, da Lei 11.343/06, refiro que este deve ser aplicado de modo a complementar as exigências do legislador Anti Drogas. Assim, tenho que a CULPABILIDADE do réu normal à espécie; não há registro de ANTECEDENTES em seu desfavor; sem elementos nos autos para análise da CONDUTA SOCIAL e PERSONALIDADE; MOTIVO do crime se constitui pelo desejo de lucro fácil; CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME, relatadas nos autos; CONSEQUÊNCIAS DO CRIME, graves, sendo cediço que atingem toda a coletividade e não uma pessoa individualizada, dado que, foram encontrados na posse do réu 9,9g (nove gramas e nove decigramas) de maconha e 109,6g (cento e nove gramas e seis decigramas) de cocaína, prestes a serem comercializadas, alimentando uma cadeia sem fim de crimes para manutenção deste hediondo comércio, pelo que deve ser a pena base exasperada. À vista das circunstâncias judiciais já analisadas individualmente, tanto para a reprimenda privativa de liberdade, quanto para a repressão de multa, fixo as penas, observando o sistema trifásico, para o crime tipificado no art. 33, caput, da Lei 11.343/06 (pena reclusão 5/15 anos e pagamento de 500/1500 dias-multa), em desfavor do acusado, do seguinte modo: 1ª Fase: Em face do quanto analisado, tenho por fixar a pena base de 06 (seis) anos e 03 (três) meses de reclusão e 625 (seiscentos e vinte e cinco) dias-multa. A pena base foi fixada considerando as circunstâncias do artigo 42 da Lei 11.343/2006 e ainda as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do CP, conforme suficientemente analisado. 2ª Fase: Inexistem agravantes a serem consideradas. Verifico a presença da atenuante prevista no artigo 65, III, alínea -d- (confessado espontaneamente, perante a autoridade, a autoria do crime) eis que, ao admitir que parte da droga era sua, traz tranquilidade ao julgador para eventual condenação, razão pela qual atenuo a pena base em 01 (um) ano e 03 (três) meses de reclusão e 104 dias multa, passando a dosá-la em 05 (cinco) anos de reclusão e 521 dias multa. 3ª Fase: Verifico que não há causa de especial aumento de pena incidível in casu. Por outro lado, reconheço estar presente a causa de especial diminuição prevista no art. 33, § 4 da Lei 11.343/06 eis que o réu preenche os requisitos exigidos pela lei, a saber : é primário, possui bons antecedentes, não se dedica a atividades criminosas e não integra organização criminosa, pelo que, considerando tudo o quanto foi apurado nos autos bem como a natureza da droga e a quantidade da droga, tenho por diminuir sua pena em 1/2 (metad.e) fixando-a definitivamente em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 260 (duzentos e sessenta) dias multa. Neste sentido : -Para efeito do § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343/06, verifica-se que o agente integra organização criminosa quando houver a atuação em conjunto de três ou mais pessoas na consecução de crimes a que a lei penal comine abstratamente pena privativa de liberdade máxima não inferior a quatro anos de reclusão, ou quando o agente integre quadrilha ou bando, ou, ainda, quando duas ou mais pessoas tiverem se associado para o fim de praticar, reiteradamente ou não, qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput, e § 1º, e 34 da Lei nº 11.343/06. -Dedicar-se a atividades criminosas- é uma expressão aberta com contornos semânticos flexíveis, a serem adequados pelo julgador ao caso concreto (criminalização secundária). A conclusão jurisdicional sobre a presença ou não da situação, somente pode ser afastada diante teratologia, flagrante ilegalidade ou abuso de poder. No caso concreto, a interpretação objetivada sobre a subjetividade da expressão foi no sentido de que para que estivesse presente a configuração de que o acusado se dedicasse a atividades criminosas seria necessário que a traficância tivesse se tornado um modo de vida. Diante da orientação dogmática criminal, que é norteada pelo princípio do favor rei, e tendo em vista o sistema acusatório adotado no Brasil, incumbe ao Ministério Público o ônus de provar que o agente se dedicasse a atividades criminosas ou integrasse organização criminosa. Ausente prova estreme de dúvidas a esse respeito, como no caso, e preenchidos os demais requisitos do § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343/06, é de rigor a incidência da causa de diminuição de pena. Apelação conhecida e desprovida-. (TJPR - 4ª C. - AM 0465050-6 - Rel. Carlos Hoffmann - j. 26.-06.2008 - DOE 04.07.2008). (sem grifos no original).. O eminente Professor Rogério Sanches Cunha em sua mais recente obra Nova Lei de Drogas Comentada 1, ao discorrer sobre o § 4º do artigo 33 da Lei 11.343/2006, enquadrando esta causa de diminuição de pena como direito subjetivo do réu, complementando brilhantemente: -A simples leitura do parágrafo pode induzir o intérprete a imaginar que o benefício está na órbita discricionária do juiz. Contudo, nos parece que, preenchidos os requisitos, o juiz não só pode, como deve reduzir a pena, ficando a sua

discricionariedade (motivada) limitada ao quantum-. No caso em exame, pelos elementos constantes dos autos, especialmente em face de sua pena-base ter sido fixada em patamar superior ao mínimo, ao réu deve ser reconhecido o mencionado benefício, na gradação acima acolhida, reconhecendo a incidência dessa causa de diminuição de pena. Neste sentido, é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. LEI N.º 11.343/06. PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL. PEQUENA QUANTIDADE DE DROGA. CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO. PATAMAR MÁXIMO. 1. Fixada a pena-base no mínimo legal e apreendida pequ. na quantidade de droga (37 gramas de cocaína), legítima é a aplicação da causa especial de diminuição (art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/2006) pelo seu máximo, ou seja, dois terços. Precedentes. 2. Ordem concedida para reduzir a pena imposta ao paciente, relativamente ao tráfico de drogas, para 1 ano e 8 meses de reclusão, mantidos os demais termos da sentença e do acórdão. Habeas Corpus nº 118.097 - Ms (2008/0223549-8) - Relatora: Ministra Maria Thereza de Assis Moura - Data do Julgamento: 03/03/2011. (sem grifos no original). Em observância às condições econômicas do réu, conforme o que determina o artigo 43, da Lei n. 11.343/2006, fixe o valor unitário do dia-multa no equivalente a um trinta avos do salário mínimo vigente à época do fato, que deverá ser corrigido na forma do §2º do artigo 49, do Código Penal e recolhido em conformidade com o artigo 50, do mesmo diploma legal (v. REsp 97055/DF, Rel. Min. Edson Vidigal, j. 19.08.1997, DJ 22.09.1997). Torno, portanto, definitiva a pena de 0.2 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 260 (duzentos e sessenta) dias multa à razão de 1/30 avos do salário mínimo vigente à época do fato. Fixo o regime aberto para cumprimento da pena, nos termos do art. 33, § 2, letra "c", do CP. Possível a conversão da pena privativa de liberdade em penas restritivas de direito para o crime de tráfico, em face da suspensão da expressão inserta no art. 33, § 4 da Lei 11.343/06, declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal nos autos do Habeas Corpus n. 97.256/RS, pelo que substituo a pena privativa de liberdade por 02 (duas) penas restritivas de direitos em face do quantum de pena aplicado, por ser esta medida necessária e suficiente para a reprovação e prevenção do crime, sendo estas, uma prestação de serviços à comunidade e outra de pena pecuniária no valor de 01 (um) salário mínimo, a ser revertida ao FUNPER. Após o trânsito em julgado desta sentença, deve ser designada audiência admonitória para que seja dada a que seja dado efetivo cumprimento a esta decisão. Despicienda a análise sobre a concessão de sursis (artigo 77 do CP). Concedo ao acusado o direito de apelar em liberdade em face do regime de cumprimento de pena aplicado aliado a não persistência dos motivos ensejadores da custódia cautelar previstos no artigo 312 do CPP. Expeça-se alvará de soltura, cumprindo-o imediatamente, se por outro motivo o réu não se encontrar preso. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais mas isento-o de tal em virtude de ser patrocinado pela Defensoria Pública. Transitada em julgado esta Decisão: (a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; (b) proceda-se às devidas comunicações ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, Instituto de Identificação Civil e Criminal da Secretaria de Segurança Pública de Roraima e Superintendência Regional da Polícia Federal; intime-se o réu para comparecer à audiência admonitória a ser oportunamente designada; (d) quanto à droga apreendida, nos termos do art. 58, § 1 da Lei 11.343/06, determino a destruição das substâncias entorpecentes apreendidas, quais sejam, 9,9g (nove gramas e nove decigramas) de maconha e 109,6g (cento e nove gramas e seis decigramas) de cocaína, na forma do art. 32, § 1º, da mesma Lei, guardando fração da substância para eventual contraprova. Expedientes necessários. Publique-se, em resumo e no DJE (art. 387, VI, do CPP). Registre-se. Intime-se. Cumpra-se nos termos da lei. Boa Vista/RR, 11 de junho de 2012. Patrícia Oliveira dos Reis, Juíza Substituta - Respondendo pela 2ª Vara Criminal, (Portaria, DJE 781 de 11/05/2012).

Nenhum advogado cadastrado.

170 - 0009595-94.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009595-6

Réu: Neuran Ferreira da Luz Junior

Decisão: Liminar concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 12/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Glener dos Santos Oliva

Execução da Pena

171 - 0073986-39.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073986-5

Sentenciado: Wagner Lima Bastos

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 12/06/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

172 - 0079881-44.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079881-0

Sentenciado: Valciclei Oliveira Cabral

Decisão: Comutação de Pena concedida. Boa Vista/RR, aos 12/06/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR. Decisão: Declaração de remição. 54 (cinquenta e quatro) dias. Boa Vista/RR, aos 12/06/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Gerson Coelho Guimarães, João Alberto Sousa Freitas

173 - 0164751-17.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164751-4

Sentenciado: Edmilson da Silva Tomaz

Decisão: Não concedida a medida liminar. Falta grave reconhecida e demais consequências.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

174 - 0183858-13.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183858-2

Sentenciado: Walteir Alves Pinto

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 12/07/2012 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

175 - 0207895-70.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207895-4

Sentenciado: Osvaldo Rodrigues da Silva

Sentença: Julgada procedente a ação. Justificativa homologada. Boa Vista/RR, aos 12/06/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

176 - 0001984-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001984-2

Sentenciado: Weverton Cruz Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 12/06/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

177 - 0002015-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002015-4

Sentenciado: Renato da Silva Mota

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 12/06/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

178 - 0003123-14.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003123-5

Sentenciado: Darlus Barreto da Silva

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 12/06/2012 às 10:00 horas. Decisão: Não concedida a medida liminar. Falta grave reconhecida.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

179 - 0003152-64.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003152-4

Sentenciado: Flávio Araujo Vidal

Decisão: Não concedida a medida liminar. Falta grave reconhecida e demais consequências.

Nenhum advogado cadastrado.

180 - 0005030-24.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005030-0

Sentenciado: Elivan Sousa Silva

Sentença: Julgada procedente a ação. Justificativa homologada e saída temporária concedida.

Advogado(a): Edinaldo Gomes Vidal

181 - 0005060-59.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005060-7

Sentenciado: Antônio Pedro da Silva

Decisão: Não concedida a medida liminar. Falta grave reconhecida e demais consequências.

Nenhum advogado cadastrado.

182 - 0001004-46.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001004-7

Sentenciado: Manoel Ferreira da Silva
DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 12/06/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

183 - 0001075-48.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001075-7

Sentenciado: Lucas Alves de Lacerda

Intimar a Defesa para manifestar nos autos epígrafe, no prazo legal.

Advogado(a): Marcus Vinicius de Oliveira

184 - 0004973-35.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004973-8

Sentenciado: Philippe Fernando Serra Lima

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 12/06/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

185 - 0005013-17.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005013-2

Sentenciado: Herbert da Silva Barbosa

Decisão: Progressão de regime concedido. Para o regime aberto. Boa Vista/RR, aos 12/06/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR. Decisão: Saída Temporária Autorizada. Boa Vista/RR, aos 12/06/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

186 - 0007960-44.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007960-2

Sentenciado: Marcos Melo da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 12/06/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

187 - 0007975-13.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007975-0

Sentenciado: Francisco Alves Gonçalves

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 12/06/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

188 - 0007980-35.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007980-0

Sentenciado: Elias Maciel do Nascimento

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 12/06/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

189 - 0009116-67.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009116-9

Réu: Claudio da Silva Lourenço

Decisão: Liminar concedida. Pedido de permanência concedido. Boa Vista/RR, aos 12/06/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

Transf. Estabelec. Penal

190 - 0007573-63.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007573-5

Autor: Cirilo Barros Ferreira

Réu: Vivaldo Nogueira Barros

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 12/06/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogados: Marcos Pereira da Silva, Rogéria Lopes Nogueira Barros

191 - 0009115-82.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009115-1

Réu: Daniela Lima Gomes

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 12/06/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 12/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(A):

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal - Ordinário

192 - 0013980-37.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013980-5

Réu: Sebastião Bezerra de Lima Neto

Desp. Ao Patrono do Réu para apresentação de Alegações Finais no prazo legal. BV, 12.06.2012. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento.

Advogado(a): Marcus Vinicius de Oliveira

193 - 0022571-51.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022571-9

Réu: Manoel Aparecido Batista Gonçalves e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 11/07/2012 às 15:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

194 - 0075484-73.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075484-9

Réu: Carlos Carneiro e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 18/07/2012 às 14:00 horas.

Advogados: José Milton Freitas, Marco Antônio da Silva Pinheiro

5ª Vara Criminal

Expediente de 12/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

ESCRIVÃO(A):

Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal - Ordinário

195 - 0166551-80.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166551-6

Réu: Enoque Corrêa Lira e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 20/08/2012 às 08:20 horas.

Advogado(a): Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

196 - 0186708-40.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186708-6

Réu: Mario Ailton Pascoal

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 21 DE JUNHO DE 2012 às 09h 35min.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

197 - 0221960-70.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221960-8

Réu: Fabio Junior de Melo Lima e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a defesa para apresentação de alegações finais.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Elias Bezerra da Silva

198 - 0005131-61.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005131-6

Réu: F.S.N.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 90 DIAS - IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima etc. INTIMAÇÃO DE: Francisco Santana do Nascimento, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, natural de Manaus/AM, filho de José Mendes do Nascimento e de Maria Fátima Neves de Santana, RG nº 3205406/SSP/RR, CPF nº 987.093.302-59, estando atualmente em local incerto e não sabido; FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Ação Penal nº 0010.10.005131-6, movida pela Justiça Pública em face de Francisco Santana do Nascimento, incurso nas penas do art. 157, caput, na forma do art. 14, II, todos do Código Penal. Como não foi possível proceder à intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita.

Final da Sentença: "(...) Dispositivo - Ante o exposto e por tudo que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, CONDENANDO o sentenciado FRANCISCO SANTANA DO NASCIMENTO, nas penas do art. 157, caput, c.c art. 14, II, ambos do

Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput" do já citado Diploma Normativo. Dosimetria da Pena - (...) Assim entendendo necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do delito a aplicação da pena base em 04 (quatro) anos de reclusão. (...) Considerando, nesta etapa, a causa de diminuição de pena do art. 14, inciso II, do CP, na forma do parágrafo único do mesmo dispositivo, reduzo a sanção acima em 1/3 (um terço), alcançando-se, destarte, a pena de 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão. Fica esclarecida que a redução acima foi empreendida no patamar mínimo (1/3), tendo em vista o iter criminis. (...) fixo a pena pecuniária em 35 (trinta e cinco) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Esclarecendo que a pena privativa de liberdade não pode ser substituída pela multa, nos moldes do parágrafo 2º, do artigo 60 do CP, em razão do quantum da pena aplicada. Em consonância com o disposto pelo artigo 33, § 2º, "c" do Código Penal o sentenciado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime aberto. Nego ao réu o benefício encartado no artigo 44, do Código Penal, em vista do caso em tela estar incluso na ressalva feita pelo inciso I, 2ª parte, do citado artigo. Não faz jus ainda a concessão de SURSUS, em vista da ausência dos requisitos subjetivos previstos no art. 77, inciso II, do Código Penal. Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, tendo em vista o regime prisional a que será submetido (regime aberto). Ademais, não estão presentes nos autos elementos para a decretação de prisão preventiva previstos no art. 312, do Código de Processo Penal. Atento ao disposto no art. 387, IV, do CPP, fixo a título de indenização mínima a ser paga pelo sentenciado em favor da vítima a importância de R\$ 300,00 (trezentos reais), a título de danos morais, pois esta não sofreu perda matéria, posto efetivamente nada lhe foi roubado. O valor da multa terá correção mediante um dos índices de correção monetária aplicáveis. Após o trânsito em julgado, mantida a condenação, tomem-se as seguintes providências: 1) Lance-se os nomes dos réus no rol dos culpados; 2) Oficie-se à Justiça Eleitoral; 3) Expeça-se Carta de Execução; Oficie-se ao instituto de identificação deste Estado. Por derradeiro isento o réu do pagamento das custas processuais, uma vez que é beneficiário da Justiça Gratuita. PRIC. Boa Vista-RR, 10 de novembro de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal". Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (04/06/2012). Eu, PSW (Técnico Judiciário), digitei e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz de Direito Titular o assinou.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

199 - 0008388-26.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.008388-5
Indiciado: A.

Final da Sentença: (...) Assim em consonância com o parquet, determino o arquivamento dos presentes autos com as baixas necessárias. Cumpra-se. Boa Vista, 12 de Junho de 2012. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA- Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetiva-est.idoso

200 - 0102081-11.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.102081-5

Réu: Elder Luiz Souza Cruz de Santana e outros.
Despacho: ao advogado do reu, para apresentar alegacoes finais.
Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Ben-hur Souza da Silva, Deusdedith Ferreira Araújo, José Edgar Henrique da Silva Moura, Leydijane Vieira e Silva, Paulo Luis de Moura Holanda

Relaxamento de Prisão

201 - 0008927-89.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.008927-0

Réu: Cledson Reis da Silva
Final da Decisão: (...) Breve relato, decido. Apesar de não se tratar de feito complexo e de terem sido designadas 08 (oito) audiências para o encerramento desta instrução processual, destaco que o adiamento de 04 (quatro) dessas se deu por culpa da defesa, às fls. 84, 91, 103 e 111 dos autos principais. Assim, rejeito o pedido de relaxamento formulado. Cientifique-se. Boa Vista, 12 de Junho de 2012. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA- Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

202 - 0002505-35.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002505-2

Réu: G.C.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a defesa para se manifestar sobre a Promoção Ministerial às fls. 135.

Advogado(a): Alexandre Cabral Moreira Pinto

6ª Vara Criminal

Expediente de 12/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti

Ricardo Fontanella

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(A):

Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal - Ordinário

203 - 0168656-30.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168656-1

Réu: Rogerio da Conceição Ferreira

Audiência inst/julgamento designada para o dia 10/08/2012 às 09:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

204 - 0190500-02.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190500-1

Réu: Jackson Fabiano Florentino Pereira e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

205 - 0005139-67.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005139-5

Réu: V.M.S.

Audiência REDESIGNADA para o dia 03/07/2012 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetiva-est.idoso

206 - 0074950-32.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074950-0

Réu: Luiz Carlos da Silveira Morais e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 10/08/2012 às 09:40 horas.

Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Natanael Gonçalves Vieira, Nilter da Silva Pinho

7ª Vara Criminal

Expediente de 12/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas Morais

ESCRIVÃO(A):

Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

207 - 0101871-57.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101871-0

Réu: João Simar Torres da Silva e outros.

despacho 1 - Intime-se o réu JOÃO na PA para acompanhar o feito no estado em que se encontra e para audiência e também para dizer o que de direito; 2 - Intime-se, também, seu advogado, via DJE; 3 - Demais expedientes. Boa Vista, 12/06/2012. Juiz Breno Coutinho - Titular da 7ª Vara Criminal

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

3º Juizado Cível

Expediente de 12/06/2012

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

Janaína Carneiro Costa Menezes

Ricardo Fontanella

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Á):
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

Proced. Jesp Cível

208 - 0084133-90.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.084133-9

Autor: Valdemir Reis Munhoz

Réu: Valter Oliveira de Souza

Sentença: "Diante do exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95, com amparo do Enunciado 75, do FONAJE. Assim, enviem os autos à Contadoria para atualização da dívida e após, expeça-se Certidão de Crédito em favor do exequente. Em seguida, archive-se." Juiz RODRIGO CARDOSO FURLAN
 Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Antônia Vieira Santos, Cleise Lúcio dos Santos, Hugo Leonardo Santos Buás, João Gabriel Costa Santos, Juliana Vieira Farias, Lenon Geysen Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 12/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Á):
Camila Araújo Guerra

Exceção Incompeten. Juízo

209 - 0007179-22.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007179-9

Autor: Ramon Dardo da Silva Marquiere

Intimar o advogado de defesa para comparecer em cartório para carga dos autos.

Advogados: Danilo Silva Evelin Coelho, Laudi Mendes de Almeida Júnior

Inquérito Policial

210 - 0008073-32.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008073-5

SENTENÇA - EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE - DECADÊNCIA (-)
 Dessarte, ante a ausência da condição de procedibilidade para a competente ação penal, consistente em existência de representação, e tendo transcorrido o prazo legal do direito de se fazê-lo, impossibilitada está eventual retratação da retratação apresentada, ou nova representação criminal no feito. A ocorrência da decadência é causa extintiva da punibilidade, impondo, assim, seja esta reconhecida, nos termos do artigo 107, inciso IV do Código Penal. Tal reconhecimento deve ser declarado a qualquer tempo, mesmo de ofício, ex vi do artigo 61 do CPP. (-) Cumpra-se. Boa Vista, 31 de maio de 2012. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito -JVDFCM
 Processo só possui vítima(s).
 Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

211 - 0011971-87.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011971-7

Indiciado: A.M.P.

SENTENÇA(...)Pelo exposto, encontrando-se o feito paralisado há mais de trinta dias, à vista da inércia da requerente/ofendida, reconheço o abandono de causa e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, III, e § 1º, do CPC.(...)Cumpra-se. Boa Vista, 12 de junho de 2012. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito -JVDFCM
 Nenhum advogado cadastrado.

212 - 0003457-14.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003457-5

Indiciado: C.L.F.

SENTENÇA(...)Pelo exposto, à vista da superveniente perda de objeto, revogo as medidas protetivas, e declaro extinto o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV do CPC.(...)Cumpra-se. Boa Vista, 12 de junho de 2012. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito -JVDFCM
 Nenhum advogado cadastrado.

213 - 0008151-26.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008151-9

Réu: Marcos Sérgio Figueiredo Rodrigues

SENTENÇA(...)julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado.(...)Cumpra-se. Boa Vista, 12 de junho de 2012. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito -JVDFCM
 Nenhum advogado cadastrado.

214 - 0010678-48.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010678-7

Réu: Raimundo do Nascimento Souza

SENTENÇA(...)Pelo exposto, encontrando-se o feito paralisado há mais de trinta dias, à vista da inércia da requerente/ofendida, reconheço o abandono de causa e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, III, e § 1º, do CPC.(...)Cumpra-se. Boa Vista, 12 de junho de 2012. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito -JVDFCM
 Nenhum advogado cadastrado.

215 - 0010719-15.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010719-9

Réu: A.M.S.R.

SENTENÇA(...)julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado.(...)Cumpra-se. Boa Vista, 12 de junho de 2012. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito -JVDFCM
 Nenhum advogado cadastrado.

216 - 0016695-03.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016695-5

SENTENÇA(...)julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado.(...)Cumpra-se. Boa Vista, 12 de junho de 2012. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito -JVDFCM
 Processo só possui vítima(s).
 Nenhum advogado cadastrado.

217 - 0000128-57.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000128-3

Réu: A.N.S.

SENTENÇA(...)julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado.(...)Cumpra-se. Boa Vista, 12 de junho de 2012. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito -JVDFCM
 Nenhum advogado cadastrado.

218 - 0000150-18.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000150-7

Réu: J.S.N.

SENTENÇA(...)julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, na forma deferida, as quais perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado.(...)Cumpra-se. Boa Vista, 12 de junho de 2012. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito -JVDFCM
 Nenhum advogado cadastrado.

219 - 0001667-58.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001667-9

Réu: Edheymerson Pitter Nunes Mesquita

SENTENÇA(...)julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado.(...)Cumpra-se. Boa Vista, 12 de junho de 2012. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito -JVDFCM
 Nenhum advogado cadastrado.

220 - 0001669-28.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001669-5

Réu: Whedel Sousa da Silva

SENTENÇA(...)julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado.(...)Cumpra-se. Boa Vista, 12 de junho de 2012. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito -JVDFCM
 Nenhum advogado cadastrado.

221 - 0001912-69.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001912-9

Réu: Gilberto Evangelista da Silva
SENTENÇA(...)julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado.(...)Cumpra-se. Boa Vista, 12 de junho de 2012. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito -JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

222 - 0005731-14.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005731-9

Réu: E.A.P.

SENTENÇA(...)julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado.(...)Cumpra-se. Boa Vista, 12 de junho de 2012. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito -JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

223 - 0005732-96.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005732-7

Réu: J.V.F.

SENTENÇA(...) Assim é que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, confirmando no mérito as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, (...) Cumpra-se. Boa Vista, 12/06/2012 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito -JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

224 - 0005768-41.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005768-1

Réu: R.T.B.

SENTENÇA(...)julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado.(...)Cumpra-se. Boa Vista, 12 de junho de 2012. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito -JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

225 - 0005769-26.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005769-9

Réu: L.V.F.S.

SENTENÇA(...)julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado.(...)Cumpra-se. Boa Vista, 12 de junho de 2012. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito -JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

226 - 0005785-77.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005785-5

Réu: Cleomar Aires

SENTENÇA(...)julgo procedente a ação cautelar, confirmando no mérito as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas(...)Cumpra-se. Boa Vista, 12 de junho de 2012. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito -JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

227 - 0006994-81.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006994-2

Réu: Aldenor Alves Gomes

SENTENÇA(...)julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado.(...)Cumpra-se. Boa Vista, 12 de junho de 2012. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito -JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

228 - 0007062-31.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007062-7

Réu: Rafael Nunes da Silva

SENTENÇA(...)julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado.(...)Cumpra-se. Boa Vista, 12 de junho de 2012. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito -JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

229 - 0009947-18.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009947-7

Réu: R.E.S.S.

DECISÃO (-) aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1º, da lei em aplicação), as seguintes medidas

protetivas de urgência: 1.PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 METROS; 2.PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR O LOCAL DE TRABALHO DA VÍTIMA; 3.PROIBIÇÃO DE CONTATO COM A MESMA POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO; 4.SUSPENSÃO DE VISITAS AO FILHO MENOR; (-) Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 11/06/12 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher
Nenhum advogado cadastrado.

230 - 0009952-40.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009952-7

Réu: C.S.B.

DECISÃO (-) aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1.PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE QUINHENTOS (QUINHENTOS) METROS; 2.PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, OU OUTRO DE FREQUENTACÃO DA OFENDIDA; 3.PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO; (-) Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 11/06/12 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher
Nenhum advogado cadastrado.

231 - 0009953-25.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009953-5

Réu: W.S.P.

DECISÃO (-) aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1.PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 METROS; 2.PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR O LOCAL DE TRABALHO DA VÍTIMA; 3.PROIBIÇÃO DE CONTATO COM A MESMA POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO; 4.PROIBIÇÃO DE VISITAS AOS FILHOS MENORES; (-) Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 11/06/12 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher
Nenhum advogado cadastrado.

232 - 0009954-10.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009954-3

Réu: G.J.R.

DECISÃO(...)aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1.AFASTAMENTO DE RETIRADA APENAS DE PERTENCES PESSOAIS SEUS; 2.RECONDUÇÃO DA OFENDIDA E DE SEUS FILHOS MENORES AO RESPECTIVO DOMICÍLIO, APÓS O AFASTAMENTO DO AGRESSOR; 3.PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 METROS; 4.PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR O LOCAL DE TRABALHO DA VÍTIMA; 5.PROIBIÇÃO DE CONTATO COM A MESMA POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO; (-) Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 11/06/12 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher
Nenhum advogado cadastrado.

233 - 0009956-77.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009956-8

Réu: J.S.S.

DECISÃO (-) aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1. AFASTAMENTO DO AFENSOR DO LAR.....2.PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 METROS; 3.PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR O LOCAL DE TRABALHO DA VÍTIMA; 4.PROIBIÇÃO DE CONTATO COM A MESMA POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO; (-) Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 11/06/12 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher
Nenhum advogado cadastrado.

Índice por Advogado

000032-RR-N: 012
 000042-RR-N: 037
 000101-RR-B: 012
 000105-RR-B: 021
 000144-RR-A: 013
 000168-RR-B: 048
 000171-RR-B: 022
 000200-RR-B: 005, 015, 016, 025
 000216-RR-E: 012
 000245-RR-B: 001, 021, 022, 045, 046
 000248-RR-B: 013
 000303-RR-A: 011
 000354-RR-A: 046
 000444-RR-N: 022
 000491-RR-N: 001
 000519-RR-N: 001, 019
 000535-RR-N: 017
 000566-RR-N: 011
 000581-RR-N: 044
 000588-RR-N: 012
 000598-RR-N: 013
 212016-SP-N: 023

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 12/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Michele Moreira Garcia

Ação Popular

001 - 0014099-84.2009.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.09.014099-5
 Autor: Maria Auxiliadora
 Réu: Prefeitura Municipal de Boa Vista
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/06/2012 às 08:30 horas.
 Advogados: Bernardo Golçalves Oliveira, Daniel Miranda de Albuquerque, Edson Prado Barros

Alimentos - Lei 5478/68

002 - 0000486-60.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000486-8
 Autor: M.M.M.F. e outros.
 Réu: A.C.R.S.
 Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000743-85.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000743-2
 Autor: S.V.S.S.
 Réu: J.J.S.S.
 Sentença: homologada a transação.
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0001022-37.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.001022-8
 Autor: J.S.F.S.F.
 Réu: I.G.S.S.
 Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.
 005 - 0001155-79.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.001155-6
 Autor: J.S.F.S.F. e outros.
 Sentença: homologada a transação.
 Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

006 - 0000028-72.2012.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.12.000028-4
 Autor: M.C.L.
 Réu: E.B.L.
 Sentença: homologada a transação.
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000031-27.2012.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.12.000031-8
 Autor: Wellynton Krisna Bruel Ramos
 Réu: Francimar Oliveira Ramos
 Sentença: homologada a transação.
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000213-13.2012.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.12.000213-2
 Autor: E.P.C.
 Réu: E.S.C.
 Sentença: homologada a transação.
 Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Provisionais

009 - 0000712-31.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000712-5
 Autor: L.S.G. e outros.
 Réu: F.G.P.
 Sentença: Extinto o processo por desistência.
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000132-64.2012.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.12.000132-4
 Autor: K.M.S.N.
 Réu: A.P.S.
 Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.
 Nenhum advogado cadastrado.

Busca Apreens. Alien. Fid

011 - 0014504-23.2009.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.09.014504-4
 Autor: Banco Finasa S/a
 Réu: Leny da Silva Almeida
 A petição de fl.61 fora protocolizada em 15.0.2012, juntada aos autos em 22.05.2012, e finalmente vindo os autos conclusos na presente data, decorrendo um lapso de mais de 03 (três) meses entre o protocolo e a efetiva juntada da peça. O Cartório deve atentar-se para que tal não torne a ocorrer. Intime-se a parte autora para informar se persiste interesse na diligência. Caso positivo, expeça-se mandado de busca e apreensão no endereço fornecido à fl. 61.
 Advogados: Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano

Cumprimento de Sentença

012 - 0001804-59.2002.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.02.001804-8
 Exequente: Banco da Amazônia S/a
 Executado: Neiciel Vilela Silva e outros.
AUTOS DEVOLVIDOS COM
 Despacho: Defiro o pedido de citação editalícia. Expeçam-se editais.
 Advogados: Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Petronilo Varela da S. Júnior, Sivirino Pauli

Embargos À Execução

013 - 0000208-59.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000208-6
 Autor: Companhia de Seguros Aliança do Brasil
 Réu: Alceu Turiano Matos Antunes
 Decisão: (...) O processo e os autos merecem saneamento. Algumas providências devem ser tomadas antes que se possa dar prosseguimento ao presente feito, inclusive com a análise do pedido de suspensão. São elas: o arquivamento dos autos do recurso de agravo de instrumento, autos n. 0000. 010.001256-6, tornando assim mais fácil o manuseio dos autos de embargos e execução; a regularização das folhas dos autos no volume II., fls. 287 passa para 292, de 327 passa ao número 288, enfim, uma nova organização das folhas dos autos em ordem cronológica dos atos processuais realizados; a retificação, com o desentranhamento e juntada nestes autos, da petição de interposição de recurso de agravo retido juntada nos autos da execução (fls. 36/41, autos n. 020.09.014432-8); o esclarecimento, no prazo de cinco dias,

pelo embargante sobre o fato que alegou (indiciamento) , já que em cópias que juntou tal não fora observado - não consta relatório da autoridade policial. Revogo o despacho de fls. 419, no .que atine a designação de audiência. Publique-se com o nome dos patronos. Cumpra-se, urgentemente.
Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Francisco Jose Pinto de Macedo, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

Execução de Alimentos

014 - 0000886-40.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000886-7

Autor: I.G.S.S.

Réu: J.S.F.S.F.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0001118-52.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001118-4

Autor: R.D.L.S.

Réu: M.L.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

016 - 0001146-20.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001146-5

Autor: J.S.F.S.F. e outros.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

Execução Fiscal

017 - 0000048-63.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000048-2

Exequente: União Fazenda Nacional

Executado: Petronilo Varela da Silva Junior

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: Ante a notícia de negociação do débito, dê-se vista ao exequente.

Advogado(a): Yonara Karine Correa Varela

018 - 0000078-98.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000078-9

Exequente: União Fazenda Nacional

Executado: Edson Maia de Almeida

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: Dê-se vista ao exequente.

Nenhum advogado cadastrado.

Imissão Na Posse

019 - 0000550-36.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000550-9

Autor: José Domingos Lopes da Silva

Réu: Joanira Barbosa Guimarães

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/07/2012 às 15:30 horas.

Advogado(a): Bernardo Golçalves Oliveira

020 - 0000743-51.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000743-0

Autor: Almir Alencar

Réu: Lazaro Batista Vieira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/07/2012 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

021 - 0003315-58.2003.8.23.0020

Nº antigo: 0020.03.003315-1

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Olavio Claudio Gonçalves de Sena

Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito: "Vista ao Exequente".

Advogados: Edson Prado Barros, Johnson Araújo Pereira

022 - 0012759-42.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012759-8

Autor: Antonio Jose Sabino da Costa e outros.

Réu: Prefeitura Municipal de Caracarai

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/09/2012 às 09:00 horas.

Advogados: Adriana Mendivil Vega, Denise Abreu Cavalcanti, Edson Prado Barros

Procedimento Sumário

023 - 0000449-96.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000449-4

Autor: Rilma Conrado Alves

Réu: Inss

Fica Vossa Senhoria INTIMADA de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito: Dê-se vista à parte autora para que se manifeste acerca de documentos de fls. 47/59. Após, conclusos.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

Ret/sup/rest. Reg. Civil

024 - 0000189-19.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000189-6

Autor: Roldino Gabriel Vieira da Silva e outros.

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0001204-23.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001204-2

Autor: Augustinho Santana da Silva

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

Vara Criminal

Expediente de 11/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Bruno Fernando Alves Costa

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Á):

Michele Moreira Garcia

Prisão em Flagrante

026 - 0000441-85.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000441-9

Réu: Wanderley Felix da Silva e outros.

Decisão: Homologação de prisão em flagrante.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 12/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Bruno Fernando Alves Costa

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Á):

Michele Moreira Garcia

Ação Penal - Ordinário

027 - 0002934-50.2003.8.23.0020

Nº antigo: 0020.03.002934-0

Indiciado: B.V.P.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0003432-49.2003.8.23.0020

Nº antigo: 0020.03.003432-4

Indiciado: L.C.B.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0007656-59.2005.8.23.0020

Nº antigo: 0020.05.007656-9

Indiciado: A.M.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0007660-96.2005.8.23.0020

Nº antigo: 0020.05.007660-1

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0009489-78.2006.8.23.0020

Nº antigo: 0020.06.009489-1

Indiciado: N.T.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0010474-13.2007.8.23.0020

Nº antigo: 0020.07.010474-8

Indiciado: F.S.L.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0011082-11.2007.8.23.0020

Nº antigo: 0020.07.011082-8

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0011781-65.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.011781-3

Indiciado: A.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0012647-73.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012647-5

Indiciado: E.N.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0014564-93.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014564-8

Indiciado: V.S.S.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0000757-69.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000757-2

Indiciado: B.A.S.

Fica Vossa Senhoria de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a defesa, para que se manifeste, tendo em vista que a testemunha Cesar Augusto Stork foi por ela arrolada.

Advogado(a): Suely Almeida

Crimes Ambientais

038 - 0007647-97.2005.8.23.0020

Nº antigo: 0020.05.007647-8

Indiciado: I.C.C.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0011884-72.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.011884-5

Indiciado: A.B.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0011916-77.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.011916-5

Indiciado: C.V.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0013062-56.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.013062-6

Indiciado: D.-.D.E.R.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0013980-26.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013980-7

Indiciado: J.C.M.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes Calún. Injú. Dif.

043 - 0013981-11.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013981-5

Indiciado: A.F.N.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 12/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Bruno Fernando Alves Costa

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Michele Moreira Garcia

Proced. Jesp Cível

044 - 0014638-50.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014638-0

Autor: Eurinice dos Santos Anhez

Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: Intime-se a parte autora para dar andamento ao feito. Transcorrido o prazo, não havendo manifestação, archive-se.

Advogado(a): Ana Paula Oliveira

045 - 0000371-05.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000371-0

Autor: Bibiane Rabelo Maciel

Réu: Banco do Brasil S/a

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: Certificada a tempestividade e o pagamento das custas, recebo o recurso de fls.112/137 em seus regulares efeitos. Ao recorrido, para, se quiser e no prazo legal, apresentar as contrarrazões. Após, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal para soberana decisão.

Advogado(a): Edson Prado Barros

046 - 0000785-03.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000785-1

Autor: Jackson da Conceição Trindade da Silva

Réu: Banco do Brasil S/a

Fixo multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do ar. 475-J, do Código de Processo Civil. Determino a constrição judicial nas contas do executado. Após o resultado do procedimento, ao executado para, querendo e no prazo de cinco (5) dias, manifestar, a teor do art. 655-A, § 2º, do Código de Processo Civil. Com ou sem manifestação, ao exequente pelo mesmo prazo (sobre o resultado do procedimento) e, após, conclusos.

Advogados: Edson Prado Barros, Gustavo Amato Pissini

Juizado Criminal

Expediente de 12/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Bruno Fernando Alves Costa

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Michele Moreira Garcia

Termo Circunstanciado

047 - 0000514-91.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000514-5

Indiciado: E.C.J.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 18/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 12/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Bruno Fernando Alves Costa

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Michele Moreira Garcia

Guarda

048 - 0000865-98.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000865-3

Autor: V.M.L. e outros.

Réu: F.L.S. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/08/2012 às 09:30 horas.

Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

Réu: Antonio Marcio Lima da Costa

Final da Decisão: "...". Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória compromissada do acusado ANTONIO MARCIO LIMA DA COSTA, porque a segregação cautelar deve ser mantida, eis que se encontram presentes os requisitos de prisão cautelar previstos no art. 312 do CPP, para a garantia da ordem pública, bem como tendo como fundamento a periculosidade do agente. P.R.I.C. Mucajaí, 07 de junho de 2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto respondendo pela Comarca.

Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

Comarca de Mucajaí**Índice por Advogado**

000144-RR-N: 005

000201-RR-A: 005

000564-RR-N: 006

000686-RR-N: 002, 003, 004

Cartório Distribuidor**Infância e Juventude**

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Proc. Apur. Ato Infracion

001 - 0000521-19.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000521-7

Indiciado: A.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 12/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 12/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

Paulo Diego Sales Brito

ESCRIVÃO(Ã):

Hamilton Pires Silva

Ação Penal - Ordinário

005 - 0000692-10.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000692-8

Réu: Ivanilton de Moraes Romano e outros.

Audiência REALIZADA.

Advogados: Edmilson Macedo Souza, Luiz Eduardo Silva de Castilho

006 - 0000446-77.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000446-7

Réu: Gerson Mariano de Queiroz

Despacho: "Aguarde-se audiência". MJJ, 11/06/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto. Audiência REALIZADA. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/06/2012 às 08:30 horas.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Publicação de Matérias**Vara Criminal**

Expediente de 11/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

Paulo Diego Sales Brito

ESCRIVÃO(Ã):

Hamilton Pires Silva

Petição

002 - 0000524-71.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000524-1

Réu: Josinaldo da Conceicao

Final da Decisão: "...". Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória compromissada do acusado JOSINALDO DA CONCEIÇÃO, porque a segregação cautelar deve ser mantida, eis que se encontram presentes os requisitos de prisão cautelar previstos no art. 312 do CPP, para a garantida ordem pública, bem como tendo como fundamento a periculosidade do agente. P.R.I.C. Mucajaí, 07 de junho de 2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto respondendo pela Comarca

Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

003 - 0000525-56.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000525-8

Réu: Jocivaldo Conceicao dos Santos

Final da Decisão: "...". Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória compromissada do acusado JOCIIVALDO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, porque a segregação cautelar deve ser mantida, eis que se encontram presentes os requisitos de prisão cautelar previstos no art. 312 do CPP, para a garantida ordem pública, bem como tendo como fundamento a periculosidade do agente. P.R.I.C. Mucajaí, 07 de junho de 2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto respondendo pela Comarca

Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

004 - 0000526-41.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000526-6

Comarca de Rorainópolis**Índice por Advogado**

067428-MG-N: 003

083652-MG-N: 003

103170-MG-N: 003

109784-MG-N: 003

000317-RR-B: 003

000330-RR-B: 003

000360-RR-A: 006, 007, 008

000369-RR-A: 006, 007, 008

212016-SP-N: 004, 005

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 12/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Claudio Roberto Barbosa de Araujo

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

Mariano Paganini Lauria

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

Wellington Augusto de Moura Bahe

ESCRIVÃO(Ã):

Vaancklin dos Santos Figueredo

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0000849-63.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000849-0

Autor: A.K.T.G. e outros.

Réu: D.C.G.

Sentença: homologada a transação. Trata-se de acordo celebrado entre as partes, em ação de alimentos. Homologo por sentença, o acordo celebrado entre as partes para que surta seus efeitos jurídicos, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000463-96.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000463-8

Autor: K.T.S.

Réu: A.R.S.

Trata-se de acordo celebrado entre as partes na ação de alimentos. Homologo por sentença, o acordo celebrado entre as partes, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

Arresto

003 - 0000958-43.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000958-7

Autor: Humberto Alves Munhoz Me e outros.

Réu: Consorcio Seabra Caleffi

Decisão: Revogada decisão anterior. Tratam os autos de arresto de bens. Compulsando os autos, constata-se que o amndado de fl. 47 traz em seu corpo a informação de que o prazo para apresentação de defesa é de 15 dias, quando o prazo estabelecido em lei é de cinco dias, conforme preceitua o art. 802 do CPC. Nesse sentido recebo a contestação apresentada pela empresa, com o fito de resguardar a ampla defesa e evitar nulidades, e torno sem efeito o despacho de fl. 82. Advogados: Carlos Alberto Figueiredo de Assis, Danyelle Avila Borges, Jaime Guzzo Junior, Leonardo Silva Fontes, Patricia de Abreu Pereira Ferreira, Paulo Sergio de Souza

Procedimento Ordinário

004 - 0001536-40.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001536-2

Autor: Rosimar Perez Pereira

Réu: Inss

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/07/2012 às 14:30 horas.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

005 - 0001576-22.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001576-8

Autor: Maria de Lourdes Silva Mendonça

Réu: Inss

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/07/2012 às 14:00 horas.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

006 - 0001972-96.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001972-9

Autor: Genecy Vargas de Oliveira

Réu: Inss

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/07/2012 às 14:15 horas.

Advogados: Anderson Manfrenato, Fernado Fávoro Alves

007 - 0001984-13.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001984-4

Autor: Manoel Messias Ferreira

Réu: Inss

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/07/2012 às 11:45 horas.

Advogados: Anderson Manfrenato, Fernado Fávoro Alves

008 - 0001989-35.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001989-3

Autor: Geová Dias de Oliveira

Réu: Inss

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/07/2012 às 11:30 horas.

Advogados: Anderson Manfrenato, Fernado Fávoro Alves

Vara Criminal

Expediente de 12/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Carta Precatória

009 - 0001585-47.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001585-7

Réu: Antonio Jose Silva Rosa

Audiência ADIADA para o dia 19/07/2012 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

010 - 0000794-44.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000794-4

Réu: Randolph Markus Russel

Decisão: Decretação da prisão criminal preventiva. Cuida-se de comunicação de prisão em flagrante, por infração ao art. 304 do CP. Ante o exposto, converto em preventiva a prisão em flagrante do nacional RANDOLPH MARKUS RUSSEL, nos termos do art. 310, II, do CPP.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000838-63.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000838-9

Réu: Leidiane Silva Castro e outros.

Decisão: Decretação da prisão criminal preventiva. Cuida-se de comunicação de prisão em flagrante, por infração aos arts. 33 e 35 da Lei 11343/2012. Ante o exposto, converto em prisão preventiva a prisão em flagrante dos nacionais Leidiane Silva Castro e Marquison Sousa da Silva, nos termos do art. 310, II do CPP.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000871-53.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000871-0

Réu: Cicero Alex Lima e Silva

Trata-se de comunicado de prisão em flagrante, por infração, em tese, dos arts. 129 e 147 do CPB. Assim entendo que o acusado faz jus ao benefício da liberdade provisória com fiança, que arbitro em um salário mínimo vigente. Diante do exposto, concedo liberdade provisória, com fiança, com aplicação de medidas cautelares, ao denunciado CÍCERO ALEX LIMA e SILVA, nos termos do art. 321 do CPP.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 12/06/2012

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Termo Circunstanciado

013 - 0000902-73.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000902-3

Indiciado: J.N.L.

Audiência Preliminar designada para o dia 13/06/2012 às 10:31 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá**Índice por Advogado**

000564-AM-N: 006

117908-MG-N: 008

000181-RR-A: 008
 000194-RR-N: 010
 000264-RR-N: 008
 000269-RR-N: 008
 000351-RR-A: 007
 000412-RR-N: 012
 000507-RR-N: 009
 000668-RR-N: 009

Nº antigo: 0060.12.000689-9
 Autor: Linave Luiz Ivan Navegações Ltda
 Réu: Madeireira M.m.do Brasil
 Precatória aguarda devolução. EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE CITAÇÃO
 Advogado(a): Tude Moutinho da Costa

Cautelar Inominada

007 - 0001008-30.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.001008-3
 Autor: Município de Caroebe
 Réu: Paulo Cesar Gomes Ortiz
 Intime-se o réu para pagamento de honorários advocatícios em favor do Requerente, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC, no prazo de 15 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.
 Advogado(a): Agassis Favoni de Queiroz

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi

Carta Precatória

001 - 0000712-71.2012.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.12.000712-9
 Réu: Francisco Alves de Sousa.
 Distribuição por Sorteio em: 12/06/2012.
 Valor da Causa: R\$ 3.558,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Carta Precatória

002 - 0000714-41.2012.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.12.000714-5
 Réu: Eronilson Gomes Silva
 Distribuição por Sorteio em: 12/06/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000718-78.2012.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.12.000718-6
 Réu: Maxoel dos Santos Oliveira
 Distribuição por Sorteio em: 12/06/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi

004 - 0000717-93.2012.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.12.000717-8
 Réu: Rosely Farias da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 12/06/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

Cumprimento de Sentença

008 - 0020216-39.2007.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.07.020216-7
 Exequente: Petrobrás Distribuidora S/a e outros.
 Executado: Posto Jatapú Ltda. e outros.
 Autos devolvidos do TJ.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Clodoci Ferreira do Amaral, Polyana Silva Ferreira, Rodolpho César Maia de Moraes

Divórcio Litigioso

009 - 0001174-62.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.001174-3
 Autor: N.V.A.
 Réu: M.C.A.
 Aguarde-se realização da audiência prevista para 10/07/2012.
 Advogados: Ana Caroline Sequeira Leite e Silva, Manuela Dominguez

Mandado de Segurança

010 - 0000706-64.2012.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.12.000706-1
 Autor: Nilson Reni Maccagnan e outros.
 Réu: Gideon Soares de Castro
 Decisão: LIMINAR CONCEDIDA PARCIALMENTE. (...)Diante do quadro, e apenas para evitar irreparabilidade de dano causado por votações realizadas com a presença do suplente eleito, em caso de futura anulação do ato aqui impugnado, e de acordo com o poder geral de cautela a que está atento este juízo, determino, por ora, que SEJAM SUSPENSAS TODAS AS SESSÕES AS QUAIS NECESSITEM DO VOTO DO SUPLENTE CONVOCADO IVALDO PEREIRA DA SILVA, até ulterior deliberação deste juízo. §Notifique-se a Autoridade Impetrada, com urgência, para que cumpra a ordem e preste as informações no prazo legal de 10 (dez) dias. §Cite-se o litisconsorte passivo IVALDO PEREIRA DA SILVA para que, querendo, contestar no prazo de 15 (quinze) dias. §Após, dê-se vista ao Ministério Público. §Por fim, voltem os autos conclusos. §INTIME-SE O IMPETRANTE PARA QUE RECOLHA AS CUSTAS INICIAIS E DAS DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, BEM COMO PARA O FORNECIMENTO DAS CÓPIAS DA INICIAL NECESSÁRIAS À NOTIFICAÇÃO, FICANDO O CUMPRIMENTO DESTA DECISÃO CONDICIONADO A TAL RECOLHIMENTO.
 Advogado(a): Rimatla Queiroz

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 12/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
 Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
 Renato Augusto Ercolin
 Silvio Abbade Macias
 Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
 Ingrid Gonçalves dos Santops

Averiguação Paternidade

005 - 0000598-35.2012.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.12.000598-2
 Autor: Jose Eduardo Chaves e outros.
 Réu: Jose Carlos Mendes
 Decisão: Pedido Deferido.
 Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

006 - 0000689-28.2012.8.23.0060

Vara Criminal

Expediente de 12/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
 Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
 Renato Augusto Ercolin
 Silvio Abbade Macias
 Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
 Ingrid Gonçalves dos Santops

Ação Penal Competên. Júri

011 - 0023156-06.2009.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.09.023156-8
 Réu: Ednilton Sousa Araujo
 Decisão: Pedido Indeferido.
 Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Ordinário

012 - 0000460-68.2012.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.12.000460-5
 Réu: Guilherme dos Santos Rego e outros.
 Decisão: Recebido a Denúncia.
 Advogado(a): Irene Dias Negreiros

Inquérito Policial

013 - 0000040-63.2012.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.12.000040-5
 Indiciado: A.L.S.
 Decisão: Decretação da prisão criminal preventiva.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 12/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Ingrid Gonçalves dos Santops

Autorização Judicial

014 - 0000694-50.2012.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.12.000694-9
 Autor: R.F.
 Sentença: Julgada procedente em parte a ação.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

Comarca de Pacaraima**Índice por Advogado**

000138-RR-N: 003, 004
 000210-RR-N: 003
 000295-RR-A: 001
 000313-RR-A: 003, 004
 000441-RR-N: 002

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 12/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Dayla Loren Marques França

Exibição

001 - 0000322-49.2012.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.12.000322-8
 Autor: Paulo César Justo Quartiero
 Réu: Banco do Brasil S/a
 Final da Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo procedente o pedido autoral, determinando que se expeça o alvará autorizativo para que o Banco do Brasil forneça ao autor os documentos descritos na inicial, cientificando-o da

responsabilidade de pagar as despesas porventura requeridas. Sem custas processuais e honorários advocatícios. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se, após, archive-se com as baixas devidas. Pacaraima, 5 de junho de 2012. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.
 Advogado(a): Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym

Vara Criminal

Expediente de 12/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Dayla Loren Marques França

Ação Penal - Ordinário

002 - 0002119-02.2008.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.08.002119-4
 Réu: Jose Maria Brandao Cunha
 Despacho: Expeça-se precatória à Comarca de Boa Vista, para oitiva da vítima Rosilene de Souza Magalhães (endereço fl.597v), bem como para intimação do acusado para comparecer a audiência designada neste Juízo. Expeça-se, ainda, mandado de intimação para a vítima Rosana de Souza Magalhães no endereço constante no mandado de fl.651, para prestar depoimento na audiência designada. Intime-se, por fim, pessoalmente, o órgão do Ministério Público para o aludido ato. Pacaraima, 5 de junho de 2012. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.
 Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

003 - 0000398-44.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000398-2

Réu: R.A.B. e outros.

Despacho: Ao Ministério Público Estadual para manifestação. Pacaraima, 06 de junho de 2012. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogados: James Pinheiro Machado, Mauro Silva de Castro, Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho

Relaxamento de Prisão

004 - 0000205-92.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000205-7

Réu: Janari de Souza Sales e outros.

Despacho: Mantenho a decisão de fls.18/24 por seus próprios fundamentos. Suspendo o feito até decidido o recurso em sentido extrato. Intime-se. Pacaraima, 03 de abril de 2012. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogados: James Pinheiro Machado, Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho

Infância e Juventude

Expediente de 12/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Dayla Loren Marques França

Guarda

005 - 0000124-12.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000124-8

Autor: T.P.S.

Final da Decisão: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, fulcrado nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 33, da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), defiro o pedido de guarda provisória dos menores (...) em favor da autora. Defiro Justiça Gratuita. Expeça-se termo de guarda e responsabilidade provisória. Oficie-se ao Defensor Geral da Defensoria Pública Estadual para designar representante da Defensoria para atuar em favor dos menores como Curador Especial. Oficie-se ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do Uiramutã para realização de estudo de caso. P. R. I., observando-se as cautelas do segredo de justiça. Pacaraima, 5 de junho de 2012. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data



7ª VARA CRIMINAL**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

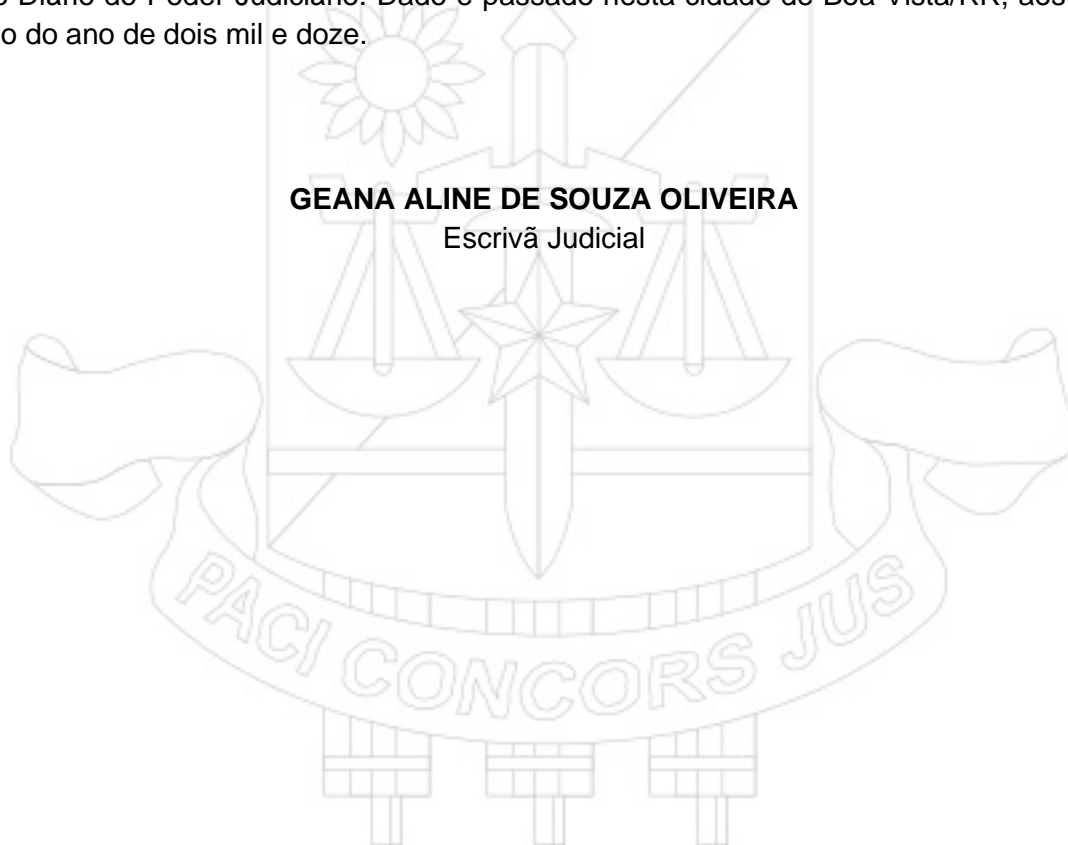
Prazo: 15 (quinze) dias

O Meritíssimo Juiz de Direito, Dr. Breno Coutinho, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos nº 0010.05.105917-7, que tem como acusado **JOSÉ MANUEL DA CUNHA COSTA FILHO**, brasileiro, natural de Maués/AM, nascido em 02.03.1969, filho de José Manuel da Cunha Costa e Raimunda de Negreiros Costa, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, II, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica intimado pelo presente edital a comparecer no plenário do Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666 – Centro - Boa Vista/RR, para a sessão do Tribunal do Júri a ser realizada no dia 14 de setembro de 2012, às 08 horas, para o fim de ser julgado. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e doze.

GEANA ALINE DE SOUZA OLIVEIRA

Escrivã Judicial



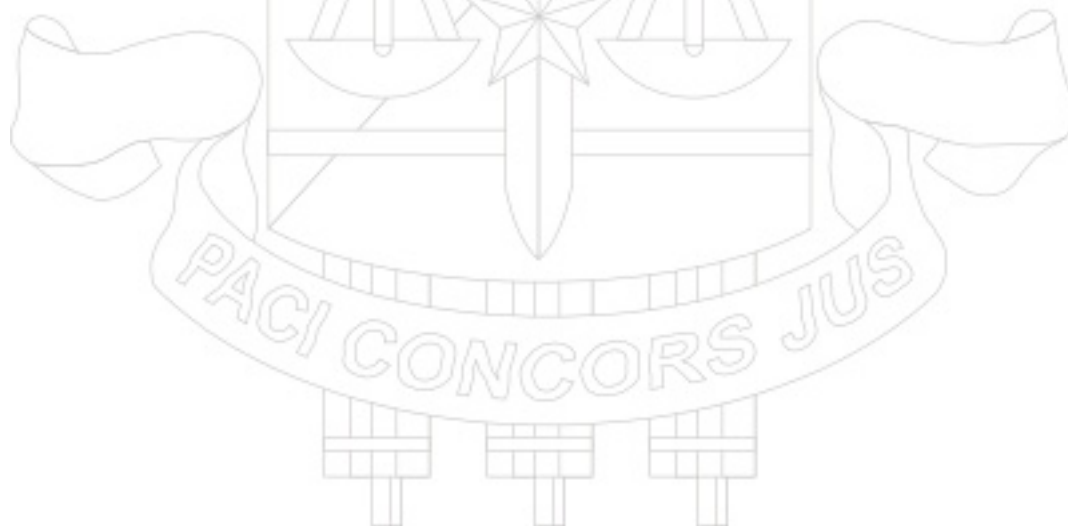
7ª VARA CRIMINAL**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Prazo: 15 (quinze) dias

O Meritíssimo Juiz de Direito, Dr. Breno Coutinho, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos nº 0010.01.010833-9, que tem como acusado **HÉLIO DO CARMO RAMOS**, brasileiro, natural de Boa Vista/RR, nascido em 07.09.1961, filho de Liandor da Silva Ramos e Maria Aurora Alves do Carmo, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos I e IV do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica intimado pelo presente edital a comparecer no plenário do Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666 – Centro - Boa Vista/RR, para a sessão do Tribunal do Júri a ser realizada no dia 17 de agosto de 2012, às 08 horas, para o fim de ser julgado. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e doze.

GEANA ALINE DE SOUZA OLIVEIRA
Escrivã Judicial



6ª VARA CÍVEL (MUTIRÃO CÍVEL)

Expediente de 13/06/2012

EDITAL DE CITAÇÃO

O MM. JUIZ ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, COORDENADOR DO MUTIRÃO CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC, DETERMINA

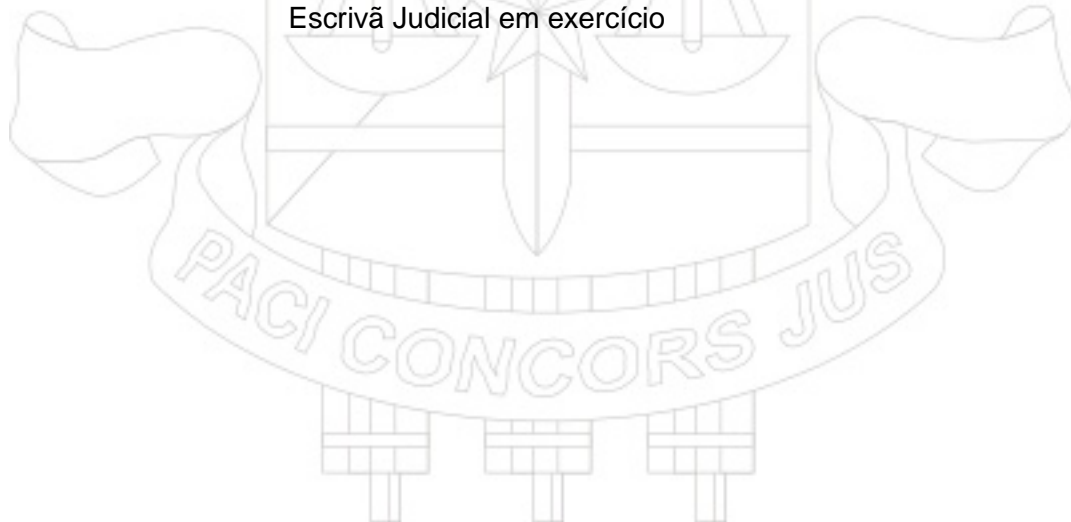
CITAÇÃO DE: AMILCAR JUNIOR (PRAZO DE 20 DIAS)

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos n.º 010.2010.902.523-8, **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**, em que figuram como requerente **JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA** e, parte requerida, **AMILCAR JÚNIOR** e outros. Expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que a parte requerida seja CITADA para, querendo, apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, constantes da inicial.

SEDE DO JUÍZO: Rua Araújo Filho, 703, Centro – Boa Vista-RR – Prédio Anexo ao Fórum Adv. Sobral Pinto CEP: 69301-090 - Fone: (95) 3198-4204.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 13 (treze) dias do mês de junho do ano de dois mil e doze. E, para constar, Eu, Khallida Lucena de Barros (Escrivã em Exercício) o digitei, de ordem do MM. Juiz o assino.

Khallida Lucena de Barros
Escrivã Judicial em exercício



MUTIRÃO DAS CAUSAS CRIMINAIS E DO TRIBUNAL DO JÚRI

Expediente de 13/06/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo: n.º **0010.05.107605-6**
Vítima: **FÁBIO BELGRAVES DA SILVA DRAKES.**
Réu: **ELIELTON DA SILVA MONTEIRO.**

A MM.^a Juíza de Direito, Dra. **LANA LEITÃO MARTINS**, Coordenadora do Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri Popular, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente **EDITAL de INTIMAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que **ELIELTON DA SILVA MONTEIRO**, brasileiro, solteiro, nascido aos 13/10/1986, natural de Boa Vista/RR, filho de Oziel Monteiro das Graças e de Valdete da Silva Monteiro, Réu nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo Criminal sob o n.º **0010.05.107605-6** foi pronunciado como incurso nas sanções do art. 121, §2º, inciso I e IV, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal Brasileiro, motivo pelo qual será submetido a **juízo pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, no DIA 23 de JULHO DE 2012, a partir das 08 (oito) horas, NO AUDITÓRIO DO JURI DA FACULDADE CATHEDRAL – ESPAÇO DA CIDADANIA Des. Almiro Padilha**, Anexo ao Núcleo de Práticas Jurídicas, localizado à Rua TP-2, n.º 30, Bairro Caçari, Boa Vista (RR), Fone: (095) 3224-0522, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, **fica INTIMADO pelo presente edital** que será fixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos 13 (treze) dias do mês de junho do ano de 2012.

DJACIR RAIMUNDO DE SOUSA
Escrivão Judicial

COMARCA DE ALTO ALEGRE

Expediente de 13/06/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Juiz PARIMA DIAS VERAS, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que neste Juízo corre nos trâmites legais o Processo n.º 005 09 007693-5, em que figura como réu MANOEL DA CONCEIÇÃO ROCHA, fica INTIMADO A VÍTIMA **CESAR AUGUSTO SOUZA DE CASTRO**, brasileiro, solteiro, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 16//01/1993, filho de Augusto César Brilhante de Castro e Jane Nilra Silva de Souza, atualmente em local incerto e não sabido, como não foi possível INTIMA-LO pessoalmente, com este, os chama **“para tomar ciência da seguinte SENTENÇA “ (...) Diante do exposto, por tudo o que dos autos consta, com fulcro no art. 418 e 419, ambos do CPP, desclassifico a imputação realizada na denúncia em face do acusado MANOEL DA CONCEIÇÃO ROCHA, para o crime previsto no art. 129, caput, do Código Penal, a ser processado no Juizado Criminal(...)..Juiz PARIMA DIAS VERAS”**. E, para que ninguém possa alegar ignorância o Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado com prazo de 15 (quinze) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Eu, FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS, Analista Processual respondendo pela Escrivania, subscrevo e assino de ordem do MM. Juiz.

Francisco Firmino dos Santos
Analista Processual respondendo pela Escrivania
Comarca de Alto Alegre/RR

COMARCA DE PACARAIMA

Expediente de 13 de junho de 2012

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O Dr. ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Única Cível da Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Processo nº 0045 12 000265-9 – Procedimento Ordinário

Autor: MARIA DALVA DA CONCEIÇÃO CARMO

Réu: ANTONIO FERREIRA FILHO e Outra

Faz saber a todos quanto a presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório Cível se processem os termos da Ação Cível de Procedimento Ordinário nº 0045 12 000265-9, fica através deste promovida a CITAÇÃO dos requeridos **ANTONIO FERREIRA FILHO e LUIZA ALVES DE SOUZA, e possíveis herdeiros de ARNALDO ALVES FERREIRA**, para que chegue ao conhecimento do(a)s interessado(a)s, mandou o MM. Juiz de Direito Titular desta comarca, expedir o presente Edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, para que o mesmo ou mesmos apresente ou apresentem contestação a presente ação no prazo legal de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. Dado e passado nesta cidade de Pacaraima, Estado de Roraima, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio de dois mil e doze. Eu, Jorge Schwinden, Técnico Judiciário, o digitei, e Dayla Loren Marques França, Escrivã Judicial em Exercício, assina de ordem.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Pacaraima/RR, 13 de junho de 2012.

DAYLA LOREN MARQUES FRANÇA
Escrivã Judicial em Exercício

Expediente de 13 de junho de 2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Dr. ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Única Cível da Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Processo nº 045 07 001527-1 – Divórcio Litigioso

Autor: WALDIVINO HENRIQUE DA SILVA

Réu: ROSA AMÉLIA DA SILVA E SILVA

Faz saber a todos quanto a presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório Cível se processem os termos da Ação Cível de Divórcio Litigioso nº 0045 07 001527-I, fica através deste promovida a INTIMAÇÃO da requerida **ROSA AMÉLIA DA SILVA E SILVA**, e, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM. Juiz de Direito Titular desta comarca, expedir o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, para que a mesma proceda com o recolhimento das custas judiciais no valor de R\$ 239,09 (duzentos e trinta e nove reais e nove centavos) calculadas em 04 de maio de 2012, sob pena de inscrição em dívida ativa.. Dado e passado nesta cidade de Pacaraima, Estado de Roraima, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio de dois mil e doze. Eu, Jorge Schwinden, Técnico Judiciário, o digitei, e Dayla Loren Marques França, Escrivã Judicial em Exercício, assina de ordem.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Pacaraima/RR, 13 de junho de 2012.

DAYLA LOREN MARQUES FRANÇA
Escrivã Judicial em Exercício

Expediente de 13 de junho de 2012

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Única Cível da Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Processo nº 045 11 000633-0 – Procedimento Ordinário
Autor: JOSÉ ISMAEL COSTA OLIVEIRA FILHO
Réu: OZIEL PINTO DE LIMA e Outros

Faz saber a todos quanto a presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório Cível se processem os termos da Ação Cível de nº 0045 11 000633-0, fica através deste promovida a CITAÇÃO do requerido **ELTON BARBOSA**, e, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM. Juiz de Direito Titular desta comarca, expedir o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para que o mesmo ou mesmos apresente ou apresentem contestação à presente Ação no prazo legal de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. Dado e passado nesta cidade de Pacaraima, Estado de Roraima, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio de dois mil e doze. Eu, Jorge Schwinden, Técnico Judiciário, o digitei, e Dayla Loren Marques França, Escrivã Judicial em Exercício, assina de ordem.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Pacaraima/RR, 13 de junho de 2012.

DAYLA LOREN MARQUES FRANÇA
Escrivã Judicial em Exercício



COMARCA DE PACARAIMA

Expediente de 12/06/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SESSÃO DO JÚRI

Natureza da Ação: **AÇÃO PENAL**
Processo: n.º **045 07 001449-8**
Autor: **JUSTIÇA PÚBLICA**
Réu: **LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS, Vulgo *Pampinha***

O DR. **ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pacaraima – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório Crime se Processem os termos da Ação Penal de nº **045 07 001449-8**, em que o Ministério Público Estadual move contra **LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS**, como incurso nas penas do artigo 121, parágrafo 2º, inciso IV, e artigo 211 do Código Penal Brasileiro, por crime praticado no dia 26 de dezembro de 1994; e como não foi possível Intimá-lo pessoalmente fica por meio deste INTIMADO da **SESSÃO DE JÚRI DESIGNADA PARA O DIA 20/06/2012, ÀS 09h**, o réu **LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS, vulgo *Pampinha***, brasileiro, natural de Santa Luzia/MA, nascido em 28.11.1965, filho de Pedro Gomes de Souza e de Raimunda Rodrigues dos Santos, atualmente em local incerto e não sabido, e, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou o MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Pacaraima, Estado de Roraima, aos 12 do mês de junho de 2012. Eu, eu, Dayla Loren M. França, Escrivã Judicial em exercício, digitei e assino de ordem MM. Juiz de Direito.

Dayla Loren M. França
Escrivã Judicial em exercício



COMARCA DE BONFIM

Expediente de 13/05/2012

PORTARIA/GAB N º 008/2012

O Dr. Aluízio Ferreira Vieira, Juiz de Direito Titular da Comarca de Bonfim, no Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o Art. 4ª das Portarias nº 128/05 e nº 053/06 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, que regulamentam os plantões judiciários nas Comarcas do interior.

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao juízo.

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções.

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 05 de 06 de maio de 2009 Art. 4 º parágrafo único.

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar a escala de Plantões da Comarca de Bonfim, para o mês de junho de 2012, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	DATAS	HORÁRIO	TELEFONE
Egilaine Silva de Carvalho	Técnica Judiciária	7, 8, 9, 10, 23 e 24	09:00 às 12:00	8100-3759
Cassiano André de Paula Dias	Analista Processual	02, 03, 16, 17 e 30	09:00 às 12:00	8116-6149

Art. 2º - Determinar que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

Art. 3º - Determinar que os servidores em seus Plantões, fiquem de sobreaviso nos horários não abrangidos pelo artigo anterior (das 12:00 horas do término de expediente funcional até às 09:00 horas do dia seguinte), com seus respectivos telefones celulares ligados para atendimento e pronta apreciação de situações de emergência, podendo cumprir este horário em suas residências.

Art. 4º - Fica em regime de sobreaviso o Analista Processual – Cassiano André de Paula Dias.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Duta Corregedoria Geral de Justiça, para fins do Provimento n º 001/2006.

Art. 6º - Dê-se ciência aos servidores.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Comarca de Bonfim/RR, em 01 de junho de 2012.

Aluízio Ferreira Vieira
Juiz de Direito Titular da Comarca de Bonfim

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 13/06/2012

PROCURADIRIA-GERAL**PORTARIA Nº 360, DE 13 DE JUNHO DE 2012**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **CARLOS ALBERTO MELOTTO**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 02JUL12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 361, DE 13 DE JUNHO DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **JOSÉ ROCHA NETO**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 3º Titular da 2ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, no período de 02 a 06JUL12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 378 - DG, DE 12 DE JUNHO DE 2012.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

I - Autorizar o afastamento dos policiais militares, 1º Sargento QPCPM **CARLOS ALBERTO FRANCO DOS SANTOS** e Soldado QPCPM **FRANCISCO DE ASSIS DOS REIS ARAÚJO** face ao deslocamento para o município de São Luiz do Anauá-RR, no dia 13JUN12, sem pernoite, para acompanharem membros do Conselho Nacional do Ministério Público na Comarca de São Luiz do Anauá-RR.

II - Autorizar o afastamento dos servidores **ADLER DE MORAIS TENORIO** e **EDILSON AGUIAR DOS SANTOS**, Motoristas, face ao deslocamento para o município de São Luiz do Anauá-RR, no dia 13JUN12, sem pernoite, para acompanharem membros do Conselho Nacional do Ministério Público e policiais militares acima designados.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 379 - DG, DE 12 DE JUNHO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE :

Autorizar o afastamento do servidor **JERONIMO MORAIS DA COSTA**, motorista, face ao deslocamento para o município de Bonfim-RR, no dia 13JUN12, sem pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 380-DG, DE 13 DE JUNHO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Conceder à servidora **ILMARA DA SILVA TRAJANO**, 01 (um) dia de férias, a serem usufruídas no dia 28JUN12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 381-DG, DE 13 DE JUNHO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Suspender, fundado em motivo de superior interesse público, as férias da servidora **ANTÔNIA DA SILVA BEZERRA**, anteriormente deferidas pelas Portarias nº 347 e 348-DG, de 04JUN12, publicadas no Diário da Justiça Eletrônico nº 4806, de 05JUN12, ficando o período a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

ERRATA :

- Na Portaria nº 377-DG, publicada no DJE nº 4810, de 13JUN12:

Onde se lê:

“... com efeitos a contar de 15JUN2012”

Leia-se:

“... com efeitos a contar de **15MAI2012**”

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 13/06/2012

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL**PORTARIA/DPG Nº 408-A, DE 31 DE MAIO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I - Designar o Defensor Público da Segunda Categoria, Dr. ROGENILTON FERREIRA GOMES, lotado na Defensoria Pública da Capital, para, no dia 31 de maio do corrente ano, viajar ao município de Caracaraí - RR, com a finalidade de atuar em audiência de contraditório, junto ao Juízo da referida Comarca, conforme solicitação contida no MEMO/GSDPG Nº 115/2012, com ônus.

II - Designar o Servidor Público Federal, DOMINGOS PEREIRA DE AQUINO, motorista lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Caracaraí - RR, no dia 31 de maio do corrente ano, transportando o Defensor Público acima designado, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 429, DE 11 DE JUNHO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Primeira Categoria, Dra. MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES, lotada na Defensoria Pública de Caracaraí, para, no dia 12 de junho do corrente ano, viajar ao município de Mucajaí - RR, com a finalidade de atuar em audiências de instrução e julgamento e realizar atendimentos contraditórios, junto ao juízo da referida comarca, conforme solicitação contida no MEMO /GSDPG Nº 121/2012, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 430, DE 11 DE JUNHO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I - Designar o Defensor Público da Primeira Categoria, Dr. ERNESTO HALT, lotado na Defensoria Pública da Capital, para, no dia 12 de junho do corrente ano, viajar ao município de Alto Alegre-RR, com a finalidade de atuar em audiência de instrução e julgamento nos autos do Processo nº 000511000049-3, junto ao juízo da referida comarca, com ônus.

II - Designar o Servidor Público Federal, DOMINGOS PEREIRA DE AQUINO, motorista lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Alto Alegre-RR, no dia 12 de junho do corrente ano, com a finalidade de transportar o Defensor Público acima designado, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 431, DE 11 DE JUNHO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Segunda Categoria, Dr. ROGENILTON FERREIRA GOMES, lotado na Defensoria Pública da Capital, para, no período de 12 a 14 de junho do corrente ano, viajar aos municípios de Rorainópolis-RR e São Luiz do Anauá-RR, com a finalidade de atuar em audiências junto aos juízos das referidas comarcas e atividades ligadas à assistência judiciária, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 432, DE 12 DE JUNHO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno, Considerando o Art. 99, I, da Lei Complementar nº 164 de 19 de maio de 2010 e conforme atestado médico,

RESOLVE:

Conceder ao Defensor Público da Segunda Categoria Dr. JAIME BRASIL FILHO, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 06 a 12.06.2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 433, DE 12 DE JUNHO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Segunda Categoria, Dra. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO, para substituir o 2º Titular da DPE atuante junto à 2ª Vara Criminal na Defensoria Pública da Capital, no período de 06 a 12.06.2012, durante ausência do Titular de acordo com o Art. 99, I, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 434, DE 12 DE JUNHO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Designar o servidor MARCOS ANTONIO RIBEIRO DE SOUZA, para responder como Chefe da Seção de Patrimônio, no período de 01 a 25.06.2012, em substituição a titular da pasta, servidora SHIRLEY RAIMUNDA DE ALMEIDA MATOS CRUZ, conforme PORTARIA/DG Nº 102 e PORTARIA/DG Nº 103, de 01 de junho de 2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 435, DE 12 DE JUNHO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Suspender, *ad referendum* do Conselho Superior da Defensoria Pública, por necessidade do serviço, com feitos a contar de 01.06.2012, as férias do Defensor Público Dr. VANDERLEI OLIVEIRA, referente ao exercício de 2012, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DPG Nº 777/2011, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1677, de 29.11.2011, as quais serão usufruídas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 436, DE 12 DE JUNHO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento, no período de 27 de agosto a 01 de setembro do corrente ano, do Defensor Público da Primeira Categoria, Dr. JULIAN SILVA BARROSO, para participar do 18º Seminário Internacional de Ciências Criminais, promovido pelo IBCCRIM – Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, que será realizado na cidade de São Paulo - SP, com ênus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 437, DE 12 DE JUNHO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Primeira Categoria, Dr. CARLOS FABRICIO ORTMEIER RATACHESKI, para excepcionalmente assistir a parte autora I. C. G. J, nos autos do processo nº 045.10.000366-9 (Execução de Alimentos), que tramita junto Vara Cível da Comarca de Pacaraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 438, DE 12 DE JUNHO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Suspender, *ad referendum* do Conselho Superior da Defensoria Pública, por necessidade do serviço, as férias da Defensora Pública Dra. TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ, referente ao exercício de 2012, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DPG Nº 777/2011, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1677, de 29.11.2011, as quais serão usufruídas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 439, DE 12 DE JUNHO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Categoria Especial, Dr. WILSON ROI LEITE DA SILVA, para substituir o 2º Titular da DPE atuante junto às 4ª, 5ª e 6ª Varas Criminais da Defensoria Pública da Capital, no período de 10 a 19.07.2012, durante ausência do Titular de acordo com o Artigo 95, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 440, DE 12 DE JUNHO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a licença por motivo de tratamento da própria saúde do servidor JOSÉ COSTA PEREIRA, no período de 09.06 a 07.08.2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 441, DE 12 DE JUNHO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Segunda Categoria, Dr. ROGENILTON FERREIRA GOMES, para substituir o 3º Titular da DPE atuante junto às 4ª, 5ª e 6ª Varas Criminais da Defensoria Pública da Capital, no período de 18.06 a 07.07.2012, durante ausência da Titular de acordo com o Artigo 95, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 442, DE 12 DE JUNHO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno, Considerando o Art. 99, I, da Lei Complementar nº 164 de 19 de maio de 2010 e conforme atestado médico,

RESOLVE:

Conceder ao Defensor Público da Categoria Especial Dr. THAUMATURGO CEZAR MOREIRA DO NASCIMENTO, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 11 a 13.06.2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 443, DE 12 DE JUNHO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Categoria Especial, Dra. ALDEIDE LIMA BARBOSA SANTANA, para substituir o 3º Titular da DPE atuante junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis da Defensoria Pública da Capital, no período de 11 a 13.06.2012, durante ausência do Titular de acordo com o Art. 99, I, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 445, DE 12 DE JUNHO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Cessar os efeitos, da PORTARIA/DPG Nº 161, publicada no D. O. E. nº 1736, de 24 de fevereiro de 2012, que designou o Defensor Público Dr. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA, para exercer o cargo de Defensor Público Chefe da Defensoria Pública de Rorainópolis, a contar do dia 06/06/2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 446, DE 12 DE JUNHO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento das atividades na DPE/RR, no período de 10 a 15 de julho do corrente ano, da Defensora Pública da Primeira Categoria, Dra. TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ, para, na condição de delegada eleita, participar da 9ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, na cidade de Brasília-DF, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 447, DE 12 DE JUNHO 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar os Defensores Públicos Dr. RONNIE GABRIEL GARCIA e Dr. ROGENILTON FERREIRA GOMES, para, juntamente com a Titular da 3ª Vara Criminal, participarem do Mutirão da Vara de Execuções Penais, a ser realizado na Cadeia Pública de Boa Vista, no período de 25 a 27 de junho do corrente ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PUBLICAÇÃO DE ERRATA

Na edição do Diário Oficial nº 1804, com circulação no dia 05 de junho de 2012, referente à publicação da PORTARIA/DPG Nº 412.

ONDE SE LÊ:

“... no dia 20 de junho...”

LEIA-SE:

“...no período de 20 a 21 de junho...”

Boa Vista-RR, 11 de junho de 2012.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PUBLICAÇÃO DE ERRATA

Na edição do Diário Oficial nº 1804, com circulação no dia 05 de junho de 2012, referente à publicação da PORTARIA/DPG Nº 413.

ONDE SE LÊ:

“... no dia 12 de junho...”

LEIA-SE:

“...no período de 12 a 13 de junho ...”

Boa Vista-RR, 11 de junho de 2012.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

DIRETORIA GERAL

PORTARIA/DG Nº 103, DE 01 DE JUNHO DE 2012.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 3º, V, alínea “g” da Portaria/DPG Nº 118/12 e nos termos do art.98 da Lei Federal nº 9504/97, Considerando o requerimento de férias da servidora Shirley Raimunda de Almeida Matos Cruz, recebido no dia 01 de junho de 2012,

RESOLVE:

Conceder a servidora SHIRLEY RAIMUNDA DE ALMEIDA MATOS CRUZ, dispensa de serviço por 06 (seis) dias, a serem usufruídas no período de 18 a 22.06 e no dia 25.06.2012, em virtude de sua designação para desempenhar a função de 1º Mesário da 102ª Seção, referentes às Eleições/2010, no Tribunal Regional Eleitoral de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Adriana Patrícia Farias de Lima

Diretora-Geral

PORTARIA/DG Nº 104, DE 01 DE JUNHO DE 2012.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, V, alínea “i” da Portaria/DPG Nº 430/08; Considerando a Comunicação do Resultado do Exame Médico - Pericial, encaminhado pela Divisão Médico-Pericial da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração do Estado de Roraima, e com base no art. 180 da Lei Complementar nº 053/2001, Considerando o Processo Nº 142/2012,

RESOLVE:

Conceder ao servidor JOSÉ COSTA PEREIRA, 15 (quinze) dias de licença por motivo de tratamento da própria saúde, no período de 25 mai a 08 de jun de 2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Adriana Patrícia Farias de Lima

Diretora-Geral

PORTARIA/DG Nº 105, DE 01 DE JUNHO DE 2012.

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 3º, IV, da Portaria/DPG Nº 118/12, Considerando o MEMO CNC DPE-RR Nº 031/2012, recebido em 01 de junho de 2012;

RESOLVE:

I - Suspender, por necessidade do serviço, o gozo de férias da servidora ISLÂNDIA DE AZEVEDO, referente ao exercício 2012, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DG Nº 097/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1798, de 28 de maio de 2012.

II - As referidas férias serão gozadas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Adriana Patrícia Farias de Lima
Diretora-Geral

PORTARIA/DG Nº 109, DE 04 DE JUNHO DE 2012.

A Diretora Administrativa respondendo pela Direção Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 3º, V alínea "e" da Portaria/DPG Nº 118/12, Considerando a Certidão de Óbito nº 8121,

RESOLVE:

Conceder ao servidor KLEITON DA SILVA PINHEIRO, afastamento por 08 (oito) dias consecutivos, a contar de 01 jun de 2012, em razão de falecimento em pessoa da família.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria de Fátima Lima da Silva
Respondendo pela Direção Geral

PORTARIA/DG Nº 110, DE 04 DE JUNHO DE 2012.

A Diretora Administrativa respondendo pela Direção Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 3º, IV, da Portaria/DPG Nº 118/12, Considerando o requerimento da servidora Josimari Olsen, recebido em 01 de junho de 2012,

RESOLVE:

Conceder a servidora pública JOSIMARI OLSEN, Auxiliar de Serviços Gerais, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício 2012, sendo a 1ª etapa a ser usufruída de 09 a 28 jul de 2012 e a 2ª e última etapa, de 22 a 31 out de 2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria de Fátima Lima da Silva
Respondendo pela Direção Geral

PORTARIA/DG Nº 111, DE 12 DE JUNHO DE 2012.

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 3º, IV, da Portaria/DPG Nº 118/12, Considerando o requerimento de férias da servidora Angelina Maria da Silva de Lima, recebido no dia 04 de junho de 2012,

RESOLVE:

Conceder a servidora ANGELINA MARIA DA SILVA DE LIMA, Assistente Administrativo, atualmente exercendo o cargo comissionado de Chefe de Gabinete, Código DPE/CCA-1, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2011, a serem usufruídas no período de 03 set a 02 out de 2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Adriana Patrícia Farias de Lima
Diretora-Geral

ERRATA POR INCORREÇÕES

PORTARIA/DG Nº. 088-A, DE 7 DE MAIO DE 2012

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria/DPG Nº. 118, de 07 de fevereiro de 2012, a qual estabelece as atividades do Diretor Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima e delegação de poderes conferidos a mesma pelo Defensor Público Geral,

RESOLVE

Na edição do Diário Oficial do Estado nº. 1804 que circulou no dia 05 de junho de 2012, referente à publicação da PORTARIA/DG Nº. 088-A, DE 07 DE MAIO DE 2012, referente ao processo nº. 103/2012.

ONDE SE LÊ:

... **CONTRATO Nº 013/2010.**

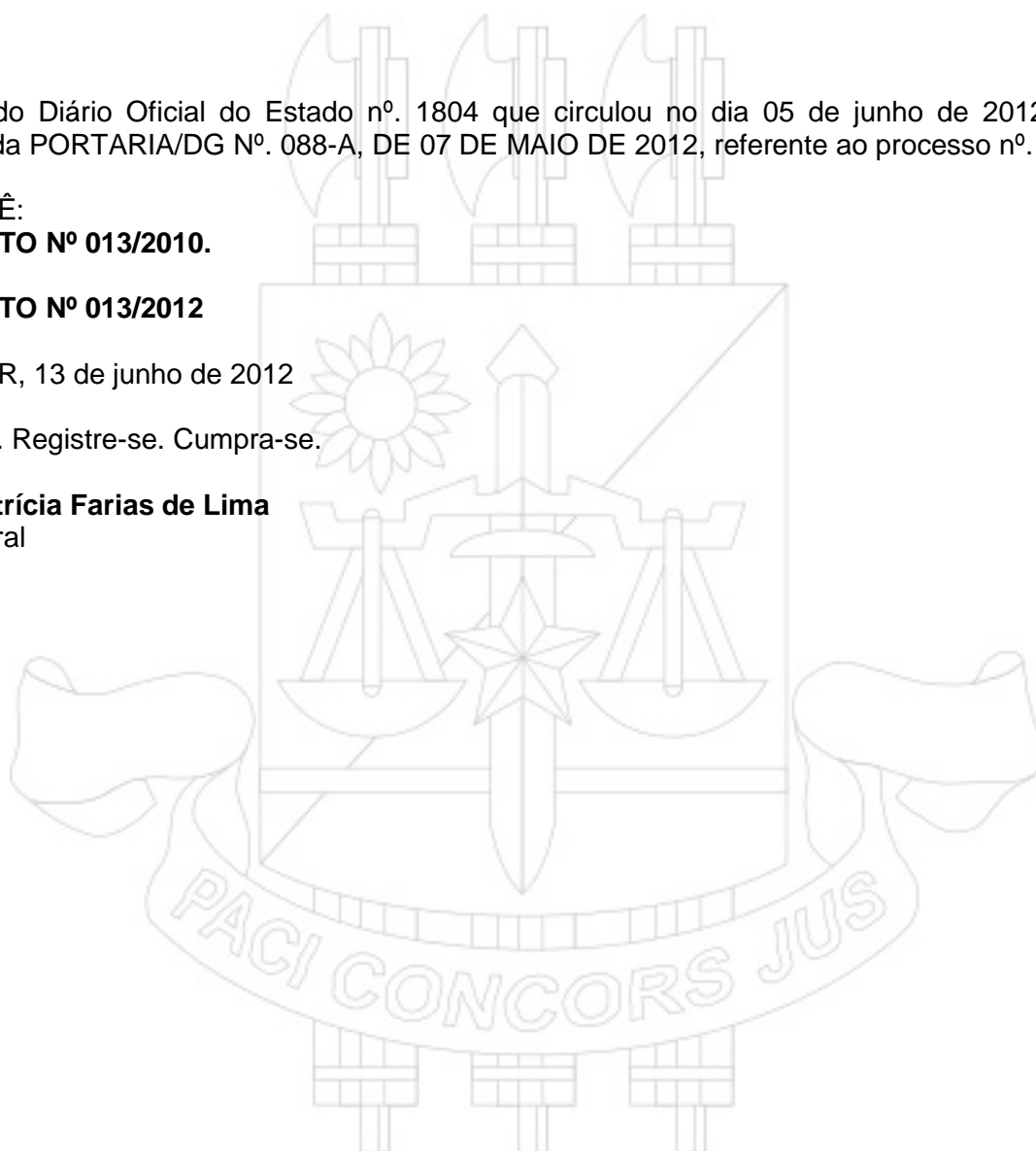
LEIA-SE:

... **CONTRATO Nº 013/2012**

Boa Vista-RR, 13 de junho de 2012

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Adriana Patrícia Farias de Lima
Diretora-Geral



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

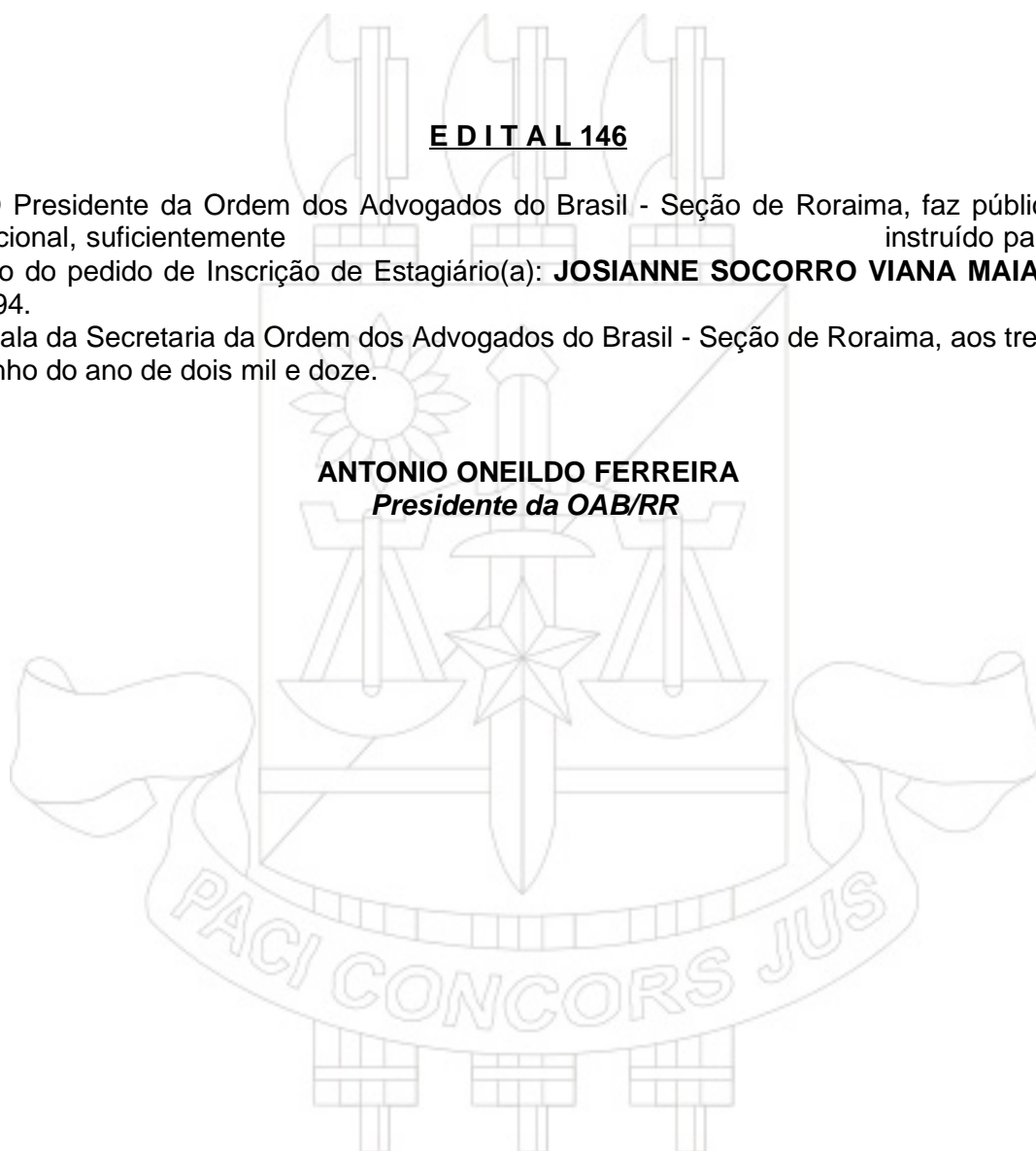
Expediente de 13/06/2012

EDITAL 146

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição de Estagiário(a): **JOSIANNE SOCORRO VIANA MAIA** art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e doze.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR



TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 25/05/2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

01) VICENTE ALVES MATOS e RENILÇA PEREIRA DA SILVA

ELE: nascido em Tianguá-CE, em 20/08/1946, de profissão agricultor, estadocivil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Raimundo Alves de Souza, nº745, Bairro: Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filho de e RAIMUNDA ALVESMOTA. ELA: nascida em Monção-MA, em 14/08/1973, de profissão dolar, estado civilsolteira, domiciliada e residente na Rua: Raimundo Alves de Souza, nº 745, Bairro: Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO LIONEL DASILVA e ADELAIDE PEREIRA DA SILVA.

02) ARTURSA LOMÃO RIBEIRO BORGES e ELIENE MARQUES SILVA

ELE: nascido em Goiania-GO, em 02/12/1964, de profissão frentista, estadocivil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Pastor Fernando Granjeiro, nº 1610, Bairro Caimbé, Boa Vista-RR, filho de SALOMÃO BENEDITO BORGES e NINI RIBEIRO BORGES. ELA: nascida em Monção-RR, em 13/04/1972, de profissão estudante, estadocivil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Clarice de Melo Cabral, nº386, Bairro Jardim Caraná, Boa Vista-RR, filha de DOMINGOSMOREIRA e FRANCISCA MARQUES SILVA.

03) EDUARDO DE SOUZA LIMA e TAYNÁ TAMYRES CUNHA MATOS

ELE: nascido em Manaus-AM, em 21/02/1982, de profissão funcionário público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Ver. Waldemar Gomes, nº2348, Bairro Pintolândia, Boa Vista-RR, filho de ADERSON DE SOUZA e FRANCISCADASCHAGAS CARVALHO. ELA: nascida em Belém-PA, em 21/10/1989, de profissão funcionária pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Ver. Waldemar Gomes, nº2348, Bairro Pintolândia, Boa Vista-RR, filha de LILIA DO SOCORRO CUNHAMATOS.

04) WENGLEYGLIDES MARTINS SILVA e LUCIANA CHAVES COELHO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 18/11/1982, de profissão microempresário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Eurides Vasconcelos Rodrigues, nº 144, Bairro Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filho de DOMINGOSSÁLVIODA SILVA e MARGILCE MARTINS SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 14/07/1990, de profissão universitária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua São Martinho, nº 322, Bairro 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filha de ELDER HITLER LUCENA COELHO e MARIADAS DÔRES CHAVES LUCENA.

05) DAYWISON BRAGA DE OLIVEIRA e JOSILENE MONTEIRO PASSOS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 21/01/1983, de profissão atendente, estadocivil solteiro, domiciliado e residente na Rua Santa Rosa, nº 473, Bairro 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filho de WILIAMS DE OLIVEIRA e ARLETE BRAGA DE OLIVEIRA. ELA: nascida em Santarém-PA, em 23/07/1982, de profissão auxiliar administrativo, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua N-6, nº 286, Bairro Pintolândia, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ FERREIRA PASSOS e ROSILENE MONTEIRO PASSOS.

06) ARINOLARANJO TOBIAS e GELCIMARA CAETANO DE LIMA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 26/07/1957, de profissão carpinteiro, estadocivil divorciado, domiciliado e residente na Rua Tepequém, nº 40, Bairro 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filho de JOÃO TOBIAS e MARIA SILVA TOBIAS. ELA: nascida em Bonfim-RR, em 05/10/1977, de profissão dolar, estado civilsolteira, domiciliada e residente na Rua Andorinha, nº 293, Bairro São Bento, Boa Vista-RR, filha de ALDENIZIO CAETANO LIMA e FÁTIMA TEIXEIRA.

07) ANDRÉ RAMON CARVALHO GUIRAMÃES e JACIANE MENDES DOS SANTOS

ELE: nascido em Manaus-AM, em 01/03/1990, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Edmundo Sales, nº. 1054, Bairro Buritis, Boa Vista-RR, filho de JUCIMAR ARAUJO GUIMARÃES e ROSA DE PAULACARVALHO. ELA: nascida em Viana-MA, em 26/12/1985, de profissão telefonista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av. Mario Homem de Melo, nº. 5502, Bairro Tancredo Neves, Boa Vista-RR, filha de JOSIAS BAIAS DOS SANTOS e MARIA MILIAMENDES DOS SANTOS.

08) DIEGO BATISTA TEIXEIRA e ANA CAROLINA ARAUJO DE SOUZA CRUZ

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 11/06/1987, de profissão advogado, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua do Cajueiro, nº 227, Bairro Caçari, Boa Vista-RR, filho de ROSSANO ARAUJO TEIXEIRA e GRACELISA BATISTA TEIXEIRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 27/09/1989, de profissão empresária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua do Cajueiro, nº 227, Bairro Caçari, Boa Vista-RR, filha de GETULIO ALBERTO DE SOUZA CRUZ e MARIA DENAZARE ARAUJO DE SOUZA CRUZ.

09) TANQUEIDE FERREIRA DA SILVA e EUDILENA PRILL DE ALMEIDA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 17/01/1966, de profissão guarda municipal, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua 7, nº 54, Bairro Jardim Tropical, Boa Vista-RR, filho de SEBASTIÃO GUEDES DA SILVA e MARIALUCINDA FERREIRA DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 01/01/1984, de profissão administradora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua 7, nº 54, Bairro Jardim Tropical, Boa Vista-RR, filha de EUVALDO MONTEIRO DE ALMEIDA e IRENA PRILL DE ALMEIDA.

10) LUIZ CARLOS DA SILVA COLARES e ELISVANIA GOMES DA SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 13/07/1985, de profissão auxiliar de serviços gerais, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua C 35, nº. 1382, Bairro Silvio Leite, Boa Vista-RR, filho de BASILIO ESTÁCIO PEREIRA DA SILVA e IRENE JOVITA COLARES CRUZ. ELA: nascida em Santa Luzia-MA, em 13/11/1986, de profissão costureira, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Efigênia Lima, nº. 1041, Bairro Silvio Leite, Boa Vista-RR, filha de VILANIR GOMES DA SILVA.

11) MARCUS VINÍCIUS CARDOSO MACÊDO e CARLA JÉSSICA DE FRANÇA PEREIRA

ELE: nascido em -RR, em 23/06/1994, de profissão estudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Adolfo Ducke, nº 163, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ MACÊDO MALAQUIAS e MARIA DO PERPETUO SOCORRO CARDOSO MACÊDO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 05/01/1993, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Alagoas, nº 535, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filha de CARLOS ALBERTO PAES PEREIRA e HANNAN GADELHA DE FRANÇA.

12) PEDRO ROGERIO MARTINS ROSA e ALINE MARRIETT PEREIRA PAIVA

ELE: nascido em Rio de Janeiro-RJ, em 17/06/1984, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av. Duque de Caxias, S/N, Bairro Centro, Bonfim-RR, filho de ROGERIO ROSA e SONIA REGINA MARTINS. ELA: nascida em Rio de Janeiro-RJ, em 16/10/1982, de profissão militar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av. Duque de Caxias, S/N, Bairro Centro, Boa Vista-RR, filha de JORGE CAMARA PAIVA e GISSELI PEREIRA PAIVA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 13 de junho de 2012. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 13/06/2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **SERGIO SILVA DA COSTA** e **ROSÂNGELA PEREIRA DA COSTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Tucuruí, Estado do Pará, nascido a 13 de março de 1985, de profissão ass. administrativo, residente Rua: Caubi Brasil de Magalhães 126 Bairro: Dr. Silvio Botelho, filho de **JOSUÉ RAIMUNDO DA COSTA** e de **MARIA LÚCIA SILVA DA COSTA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 9 de junho de 1982, de profissão operadora de caixa, residente Rua: Caubi Brasil de Magalhães 126 Bairro: Dr. Silvio Botelho, filha de ***** e de **MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA COSTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 6 de junho de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **HÉLIO BASIL DE SOUZA** e **VERÔNICA DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Bonfim, Estado de Roraima, nascido a 13 de janeiro de 1981, de profissão pedreiro, residente Rua: Maceió 430 Bairro: Nova Cidade, filho de **** e de **ALICE BASIL DE SOUZA**.

ELA é natural de Uiramutã, Estado de Roraima, nascida a 30 de setembro de 1978, de profissão do lar, residente Rua: Maceió 430 Bairro: Nova Cidade, filha de **** e de ****.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 8 de junho de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ABIAS RODRIGUES DA COSTA** e **LÚCIA MARIA VIEIRA DE ARAÚJO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Monção, Estado do Maranhão, nascido a 13 de abril de 1973, de profissão motorista, residente Rua: Piraíba 895 Bairro: Santa Tereza, filho de **ALEXANDRE RODRIGUES DA COSTA** e de **ANTONIA RODRIGUES DA COSTA**.

ELA é natural de Piripiri, Estado do Piauí, nascida a 16 de março de 1965, de profissão professora, residente Rua: Piraíba 895 Bairro: Santa Tereza, filha de **NESTOR VIEIRA DE ARAÚJO** e de **FRANCISCA MARIA DE ARAÚJO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 8 de junho de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JULIO SILVA DE OLIVEIRA** e **MÁRCIA OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, nascido a 15 de agosto de 1976, de profissão mecânico, residente Av. Mario Homem de Melo 4796 Bairro: Caimbé, filho de **JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA** e de **LUZINETE SILVA DE OLIVEIRA**.

ELA é natural de São Paulo, Estado de São Paulo, nascida a 19 de agosto de 1974, de profissão tec. em enfermagem, residente Av. Mario Homem de Melo 4796 Bairro: Caimbé, filha de **RAUL OLIVEIRA DO NASCIMENTO** e de **ZILDA SINHORINHA OLIVEIRA DO NASCIMENTO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 11 de junho de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **CARLOS CESAR OLIVEIRA DO NASCIMENTO** e **ANA CLEIDE DE SOUZA MACHADO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Salvador, Estado da Bahia, nascido a 11 de outubro de 1970, de profissão motorista, residente Av. Gen. Ataíde Teive 2798 Bairro: Buritis, filho de **RAUL OLIVEIRA DO NASCIMENTO** e de **ZILDA SINHORINHA OLIVEIRA DO NASCIMENTO**.

ELA é natural de Belem, Estado do Pará, nascida a 6 de setembro de 1977, de profissão autônoma, residente Av. Gen. Ataíde Teive 2798 Bairro: Buritis, filha de **JOÃO BATISTA MACHADO** e de **FRANCISCA DE SOUZA MACHADO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 11 de junho de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **CAIRON RODRIGO CORRÊA MARQUES** e **ANDREIA CORREIA CORDEIRO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 5 de março de 1989, de profissão militar, residente Rua: Espírito Santo 118 Bairro: Dos Estados, filho de **ANTONIO CORRÊA DA ROCHA** e de **VERALÚCIA BEZERRA MARQUES**.

ELA é natural de Ruropolis, Estado do Pará, nascida a 19 de março de 1985, de profissão cabeleireira, residente Rua: Espírito Santo 118 Bairro: Dos Estados, filha de **ANIZIO CORDEIRO DA SILVA** e de **JOSEFA CORREIA DA SILVA CORDEIRO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 11 de junho de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **DINO CÉZAR CALIXTO DA SILVA** e **ADRIANA PEREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 29 de agosto de 1982, de profissão aux. de topografia, residente Av. Gen. Bento Gonçalves 86 Bairro: Operario, filho de **SIVILDO DA SILVA** e de **IRLANDA CALIXTO**.

ELA é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascida a 20 de maio de 1983, de profissão do lar, residente Av. Gen. Bento Gonçalves 86 Bairro: Operario, filha de **** e de **DURUTEIA PEREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 11 de junho de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RAIMUNDO NONATO DE BARROS BATISTA** e **MÁRCIA PEREIRA GUIMARÃES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascido a 31 de agosto de 1985, de profissão motorista, residente Rua: Antonio Pinheiro Filho 1806 Bairro: Caranã, filho de **LEONCIO BATISTA** e de **MARIA DE FATIMA SOUZA DE BARROS**.

ELA é natural de Codó, Estado do Maranhão, nascida a 25 de julho de 1990, de profissão estudante, residente Rua: Izidio Galdino da Silva 2370 Bairro: Senador Helio Campos, filha de **MANOEL ALVES GUIMARÃES** e de **MARLUCIA PEREIRA GUIMARÃES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 12 de junho de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **SALVADOR DA SILVA NASCIMENTO** e **IVANEIDE MARIA DE MOURA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Portel, Estado do Pará, nascido a 31 de março de 1979, de profissão administrador, residente na rua. São Pedro n°307, Bairro: Cinturão Verde, filho de **BENJAMIM VIEIRA DO NASCIMENTO** e de **MARIA DE LOURDES DA SILVA NASCIMENTO**.

ELA é natural de Patos, Estado da Paraíba, nascida a 11 de novembro de 1980, de profissão analista de sistema, residente na rua. São Pedro n° 307, Bairro: Cinturão Verde, filha de **IVANILDO PONTUAL DE MOURA** e de **IVANILDE PEREIRA DE MOURA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 5 de junho de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **THIAGO EVANGELISTA DE MAGALHÃES** e **PATRÍCIA NALINE DA SILVA MORAIS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 29 de maio de 1989, de profissão militar, residente na rua. Cerejo Cruz n° 207, Bairro: Centro, filho de **NELSON DE MAGALHÃES MORAES** e de **CLEMILDE DA SILVA EVANGELISTA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 26 de janeiro de 1991, de profissão autônoma, residente na rua. Cerejo Cruz n° 207, Bairro: Centro, filha de **JOSÉ ALVES DE MORAIS** e de **ROSANA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 31 de maio de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RAILAN SOARES FIGUEIRA** e **LUANA OLIVEIRA REIS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 30 de maio de 1991, de profissão autônomo, residente na rua. Francisco Silva Vieira n° 961, Bairro: Bairro: Santa Luzia, filho de **JAIR DA SILVA FIGUEIRA** e de **ROZANGELA SOARES FIGUEIRA**.

ELA é natural de Santa Luzia do Paruá, Estado do Maranhão, nascida a 14 de novembro de 1993, de profissão do lar, residente na rua. Francisco Sales Vieira n° 961, Bairro: Santa Luzia, filha de **RAIMUNDO LUIZ REIS** e de **MARIA DA NATIVIDADE DE OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 5 de junho de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOCICLEI SOUSA LIMA** e **DENIZE GALVÃO BARBOSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascido a 11 de junho de 1980, de profissão cabeleireiro, residente na rua. Estrela D'Alva n° 01, Bairro: Aracelis, filho de **MANOEL MISSIAS FERREIRA** e de **JOSEFA SOUSA LIMA**.

ELA é natural de Itacoatiara, Estado do Amazonas, nascida a 27 de janeiro de 1989, de profissão téc. em enfermagem, residente na rua. Estrela D'Alva n° 1012, Bairro: Aracelis Souto Maior, filha de **DINIZ MARCIEL BARBOSA** e de **MARIA LUCIA GALVÃO BARBOSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 7 de junho de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MARCELO PINHEIRO DE ALBUQUERQUE** e **PATRICIA DA SILVA FEITOSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 21 de janeiro de 1989, de profissão mecânico, residente na Av. Ritler Lucena n° 313, Bairro: Caranã, filho de **e de MIRACELIA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 21 de agosto de 1989, de profissão do lar, residente na Av. Ritler Lucena n° 313, Bairro: Caranã, filha de **ALBERTO FEITOSA ALVES e de ROSENIR DA COSTA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 7 de junho de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **PAULO JUNIOR OLIVEIRA PIRES** e **IRANILDE ALVES DE SOUSA SANTANA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, nascido a 6 de junho de 1986, de profissão téc. em enfermagem, residente na rua. Benjamin Pereira de Melo n° 255, Bairro: Silvio Botelho, filho de **ANTONIO PIRES IRMÃO e de ELIETE OLIVEIRA PIRES**.

ELA é natural de Cândido Mendes, Estado do Maranhão, nascida a 26 de abril de 1986, de profissão do lar, residente na rua. Benjamin Pereira de Melo n° 255, Bairro: Silvio Botelho, filha de **e de IVANILDES ALVES DE SOUSA SANTANA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 12 de junho de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **DANIEL JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR** e **MOORGANA COSTA BRANCO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Vitorino Freire, Estado do Maranhão, nascido a 23 de novembro de 1978, de profissão instrutor de trânsito, residente Rua Jericó, 832, Nova Canaã, filho de **DANIEL JOÃO DE OLIVEIRA** e de **ANA MARIA FREITAS DE OLIVEIRA**.

ELA é natural de Vitorino Freire, Estado do Maranhão, nascida a 3 de outubro de 1989, de profissão autônoma, residente Rua Jericó. 832, Nova Canaã, filha de **REINALDO TELES BRANCO** e de **ROSA DE CANAA COSTA BRANCO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 12 de junho de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RODRIGO FERREIRA BARBOSA** e **DIONES ALVES VIEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, II, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 20 de março de 1995, de profissão estudante, residente Rua C, 219, Caranã, filho de **PAULO SERGIO DA SILVA BARBOSA** e de **REGINA FERREIRA BRASIL**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 24 de maio de 1988, de profissão funcionária pública, residente Rua C, 219, Caranã, filha de **PEDRO ALVES DA SILVA** e de **MARIA DE FÁTIMA DA PAZ VIEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 11 de junho de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **WILLIAN ROBERTO GRIMUZA** e **ELIADA SILVA NASCIMENTO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Ariquemes, Estado de Rondônia, nascido a 29 de janeiro de 1988, de profissão vendedor, residente Av. Mario Homem de Melo, 5979, Tancredo Neves, filho de **e de ELZA DAICE GRIMUZA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 13 de setembro de 1991, de profissão estudante, residente Av. Mário Homem de Melo, 5979, Tancredo Neves, filha de **JOSÉ RIBAMAR DO NASCIMENTO** e de **MARINETE SILVA NASCIMENTO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 6 de junho de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **GIMI KATER ALVES DA SILVA** e **TAYNAN LIMA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Novo Aripuanã, Estado do Amazonas, nascido a 23 de junho de 1980, de profissão estudante, residente na rua. Raimundo Castro Barros n° 84, Bairro: Dr. Silvio Leite, filho de **COSME PAULA DA SILVA** e de **ANTONIA ALVES DA SILVA**.

ELA é natural de Goiânia, Estado de Goiás, rasil, nascida a 5 de maio de 1988, de profissão estudante, residente na rua. Expedito Francisco Silva n° 629, Bairro: Silvio Leite, filha de **JOÃO LUIZ DA SILVA** e de **IRISDALVA LIMA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 12 de junho de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FREDSON NASCIMENTO DIAS** e **FRANCIVÂNIA BARBOSA PROTÁSIO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Caracará, Estado de Roraima, nascido a 16 de setembro de 1983, de profissão operador de maquina copiadora, residente Rua: Juiz Maximiliano Trindade 142 Bairro: Senador Helio Campos, filho de **JUAREZ DE SOUZA DIAS** e de **MARILÍ BATISTA DO NASCIMENTO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 12 de setembro de 1983, de profissão do lar, residente Rua: Juiz Maximiliano Trindade 142 Bairro: Senador Helio Campos, filha de **BENJAMIM PROTÁSIO** e de **OLGA BARBOSA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 13 de junho de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RAIMUNDO BAIMA DE SOUSA** e **FRANCILENE DA CONCEIÇÃO FERREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Monção, Estado do Maranhão, nascido a 22 de junho de 1960, de profissão lavrador, residente na rua. S-28, n° 1019, Bairro: Senador Helio Campos, filho de **DOMINGOS BAIMA DE SOUSA** e de **ANTONIA GOMES DE SOUSA**.

ELA é natural de Caxias, Estado do Maranhão, nascida a 6 de janeiro de 1986, de profissão agricultora, residente na rua. S-28, n° 1019, Bairro: Senador Helio Campos, filha de **MANOEL FERREIRA DA CONCEIÇÃO** e de **MARIA RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 13 de junho de 2012